

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 114

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 17 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.936, que concede autorização á «Société Sucrière de Santo Eduardo» para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.930, que approva, com modificações, o projecto substitutivo para o 1º trecho da 1ª secção das obras do porto de Belém, do Pará.

Decreto n. 6.951, que approva a planta dos terrenos necessarios á construcção do dique e suas dependencias, que tem de ser executadas pela Companhia Docas de Santos.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portaria—Circular n. 16—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros da Vida «Sul American».

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Allemã de Beneficencia «Deutscher Hülfsverein».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.936, DE 30 DE ABRIL DE 1908

Concede autorização á Société Sucrière de Santo Eduardo, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Société Sucrière de Santo Eduardo, deviadamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á Société Sucrière de Santo Eduardo para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908, 20ª da Republica

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.936, desta data

I

A Société Sucrière de Santo Eduardo é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos, unicamente, ás respectivas leis e regulamentos e á jurislicção do seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com multa de um conto de réis a cinco contos de réis e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1908.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado, da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o verter para o vernaculo; o que assim cumprir em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Perante Maitre Victor Moyne, abaixo assignado, tabellião em Pariz, compareceram:

O senhor Henry Durocher, engenheiro, morador em Pariz, rua de Tocqueville numero sessenta;

O senhor Achille Grados, negociante, morador em Santo Eduardo (Brazil);

O senhor Adolphe Aristide Picard, negociante, morador em Pariz, avenue Dausmesnil numero vinte seis bis;

Os quaes, depois de ter declarado que, de conformidade com uma escriptura particular passada em duplicata em Pariz aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitô, formularam os estatutos de uma sociedade anonyma que constituem sob a denominação de Société Sucrière de Santo Eduardo (Etat do Rio de Janeiro) Brésil, tendo sua sede em Pariz, rua du Rocher n. quarenta e sete, e cujo capital foi fixado em um milhão de francos, dividido em tres mil acções ordinarias de cem francos integralizadas attribuidas aos senhores Durocher, Grados e Picard a titulo de remuneração parcial das quotas com que entraram para a sociedade, e sete mil acções privilegiadas de cem francos, das quaes cinco mil e quinhentas são igualmente attribuidas aos senhores

Durocher, Grados e Picard, como remuneração complementar das quotas com que entraram para a sociedade e as mil e quinhentas restantes deviam ser subscriptas em dinheiro com a entrada de um quarto de seu valor no acto da subscrição.

Pela presente declaram que as mil e quinhentas acções privilegiadas de cem francos cada uma, que fazem parte do capital social e que deviam ser subscriptas em dinheiro com a entrada de um quarto de seu valor no acto da subscrição, foram todas subscriptas por treze pessoas;

E que cada subscriptor entrou com uma quantia em dinheiro correspondente á quarta parte do valor nominal de cada uma das acções por elle subscriptas, isto é, vinte e cinco francos por acção, de maneira que as entradas totaes perfazem a quantia de trinta e sete mil e quinhentos francos.

Como documentos comprobantes da exposição e das declarações acima, os comparecentes apresentaram ao tabellião abaixo assignado:

1.º Um dos originaes dos estatutos acima referidos, escripto em cinco folhas de papel sellado com o sello do estado, de um franco e oitenta centimos, contendo seis chamadas e vinte e oito palavras e canceladas por serem nullas;

2.º E a lista dos subscriptores, com a especificação das entradas realizadas, escripta em uma folha de papel sellado com o sello de sessenta centimos.

Estes documentos ficam annexados ao presente, depois da devida menção e de ser o segundo devidamente authenticado.

Do que passou-se acto. Feito e passado em Pariz, rue Lafitte, numero sete, no cartorio do tabellião Maître Moyne, aos vinte e dous de fevereiro do anno de mil novecentos e oito. E, depois de feita a leitura, os comparecentes assignaram com o tabellião.

Seguem as assignaturas.

A margem lia-se a menção seguinte:

Régistrado em Pariz, no quinto officio, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e oito, folio 73, columna 1, volume 570. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos, dizimas comprehendidas. — *Weill*.

ANNEXOS

Estatutos

Société Sucrière de Santo Eduardo

(Etat do Rio de Janeiro — Brézil)

Os abaixo assignados:

Senhor Henry Durocher, engenheiro, morador em Pariz, rue de Tocqueville numero sessenta;

Senhor Achille Grados, negociante, morador em Santo Eduardo (Brazil);

Senhor Adolphe Aristide Picard, negociante, morador em Pariz, avenue Daumesnil numero vinte e seis bis;

Formularam na forma seguinte os estatutos da Sociedade Anonyma que pretendem constituir:

ESTATUTOS

TITULO I

NOME — FIM — SÍDE — PRAZO

Art. 1.º Acha-se constituida uma sociedade anonyma entre os proprietarios dos titulos pelo presente adeante creacios, que será regida pelas leis de vinte e quatro de julho de mil oitocentos e sessenta e sete, primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e tres, nove de julho de mil novecentos e dois e dezesseis de novembro de mil novecentos e tres e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Esta sociedade funcionará sob o nome de «Société Sucrière de Santo Eduardo (Etat de Rio de Janeiro) Brézil».

Art. 3.º A sociedade tem por fim no Brazil:

A exploração dos engenhos de Santa Maria (assucar e destillação) e das propriedades situadas em Santo Eduardo, trazidas á sociedade conforme adeante se declara;

A compra, o arrendamento, a valorização e exploração, quer directamente, quer por arrendamento, quer em participação, ou de qualquer outra forma, a venda, o arrendamento de quaesquer outros engenhos e distillações e de quaesquer industrias, plantações e propriedades;

A criação, o arrendamento, a compra, a venda, a installação e a exploração de immoveis, estabelecimentos e materiaes a estes pertencentes;

O commercio de todos os productos e sub-productos dessas industrias, plantações e propriedades;

A constituição de toda a sorte de sociedades directas ou indirectamente relacionadas aos fins acima especificados, ou a participação nos lucros ou interesses de quaesquer sociedades ou em-

prezas de natureza semelhante ou relacionada aos mesmos fins, por meio de fusão, transpasse a titulo de quota de capital, subscrição, compra de titulos ou direitos de sociedade ou por qualquer outra forma;

E, em geral, todas as operações industriaes, commerciaes, financeiras, mobiliarias e immobiliarias que directa ou indirectamente se relacionem com os fins acima especificados.

Art. 4.º A sede social é em Pariz, rue du Rocher numero quarenta e sete.

Poderá ser transferida para outro qualquer lugar da mesma cidade em virtude de simples decisão do conselho de administração; a transferencia para outra localidade deverá ser autorizada por decisão da assemblea geral.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade é fixado em trinta annos, a contar do dia da sua constituição definitiva, salvo os casos de dissolução antes de findar-se o prazo ou de prorrogação, previstos nos presentes estatutos.

A sociedade poderá não obstante fazer contractos e assumir empresas por um prazo excelente ao da sua duração.

Titulo II

QUOTAS TRAZIDAS PARA A SOCIEDADE — CAPITAL SOCIAL — ACÇÕES

Art. 6.º Os senhores Henry Durocher, Achille Grados e Adolphe Aristide Picard, incorporadores da sociedade, agindo em seu nome individual e tambem como membros da sociedade brasileira entre elles existentes sob a razão «Henry Durocher, Usina Santa Maria», cuja sede social é em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Brazil, entram conjunctamente para a sociedade com as quotas seguintes:

1.º Uma propriedade denominada «Fazenda de Santa Maria», situada em Santo Eduardo, municipio de Campos e municipio de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, Brazil, da superficie approximativa de mil novecentos e setenta hectares, trinta e sete ares e dezoito centiares, comprehendendo especialmente um engenho de assucar e uma distillação com o respectivo material de exploração, casas de habitação, officinas e construcções de toda a especie, utensilios, material agricola, animaes de tiro e de serviço, fornecimentos do generos e de materiaes, plantações de canna e matta;

2.º Uma outra propriedade denominada «Fazenda da Cachoeira de Santo Eduardo», sita igualmente em Santo Eduardo, composta de casas de habitação, plantações de canna e mattas, de superficie de seis centos hectares approximadamente.

E, em geral, tudo quanto actualmente constitue as propriedades trazidas para a sociedade ou dellas fizer parte no dia da constituição da sociedade, sem excepções ou reservas.

CONDICÕES

1.º, a presente sociedade, a partir do dia da sua constituição, terá a propriedade dos bens trazidos para ella como quota, e o direito ao seu gozo retroactivamente a contar do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e oito.

2.º, ella receberá estes bens no estado em que se acharem no dia da immissão do posse;

3.º, terá a seu cargo as servidões passivas, apparentes ou occultas, continuas ou descontinuas, salvo aproveitar-se das servidões activas, que porventura existirem;

4.º, pagará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e oito todos os impostos, contribuições e outros encargos em geral, de qualquer especie, referentes aos bens trazidos para a sociedade;

5.º, assumirá a continuação de todos os contractos, tractos, ajustes, assignaturas ou outros compromissos que tiverem sido contrahidos para as necessidades da exploração ou da administração, e especialmente todos os arranjos referentes á venda;

Por sua parte, os fornecedores destas quotas obrigam-se a concorrer e dar os poderes para transferir regularmente á presente sociedade, de conformidade com as leis brasileiras, os bens trazidos, que se acham onerados unicamente pelo passivo, abaixo especificado.

Os impostos e mais despesas decorrentes desta transferencia, quer no Brazil quer na França, ficarão a cargo da sociedade.

PREÇO

A presente cessão é feita debaixo das condições seguintes:

1.º Ficam attribuidas aos cedentes:

a) Tres mil acções ordinarias de cem francos cada uma, integralizadas, sendo duas mil cento e trinta ao Sr. Durocher, duzentas e oitenta ao Sr. Picard e quinhentas e noventa ao Sr. Grados;

b) Cinco mil e quinhentas acções privilegiadas de cem francos cada uma, igualmente integralizadas, sendo duas mil trezentas e dez para o Sr. Durocher, duas mil quinhentas e setenta para o Sr. Picard e seiscentas e vinte para o Sr. Grados.

Estas acções ordinarias e privilegiadas serão sujeitas ao disposto na lei de primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa e tres durante o prazo de dous annos, a contar da data da constituição da sociedade.

2.ª A sociedade obriga-se a pagar no nome e logar dos cedentes, sem direito a recurso ou reclamação:

a) A quantia de cento e sessenta mil francos devida, por hypotheca ao Sr. Frederic Geisenheimer, negociante, morador em Paris, boulevard Haussmann numero trinta e nove, a vencer no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e nove, com os respectivos juros, á razão de sete por cento ao anno, pagaveis annualmente no dia quinze de setembro;

b) A quantia de duzentos e dezenove contos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco réis (isto é trezentos e cincoenta e dous mil francos) devidos por hypotheca ao senhor Gra los, um dos cedentes, pagavel no dia cinco de março de mil novecentos e doze e vencendo juros á razão de nove por cento ao anno, pagaveis annualmente no dia cinco de março;

c) Os juros sobre as duas dividas acima referidas, a contar do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e oito;

d) E as dividas do custeio dos bens trazidos para a sociedade, que existiam em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sete, na importancia approximada de cento e quarenta mil e quatrocentos francos, conforme especificação annexa.

Com relação á divida para com o senhor Grados, fica expressamente estabelecido em alteração das clausulas da escriptura dessa divida:

—que a sociedade dentro do prazo de tres mezes, a contar da data da sua constituição, deverá reembolsar ao senhor Gra los por conta dessa divida a quantia de cententa mil francos, e

—que logo que as propriedades trazidas para a sociedade tiverem sido a ella regularmente transferidas, o contracto actual de hypotheca deverá ser pura e simplesmente annullado e substituido ao mesmo tempo por uma nova obrigação hypothecaria na importancia de trezentos e cincoenta e dous mil francos que onerará todos os bens da sociedade e será inscripta no mesmo logar da obrigação actualmente existente.

Este novo contracto de obrigação hypothecaria de trezentos e dous mil francos estipulará:

Que o reembolso deverá ser effectuado da fôrma seguinte:

Oitenta mil francos dentro do prazo de tres mezes, a contar da data da constituição da sociedade,

Vinte e cinco mil francos aos 5 de março de 1903;

Vinte e cinco mil francos aos 5 de março de 1910.

Vinte e cinco mil francos aos 5 de março de 1911.

E o saldo, ou sejam cento e noventa e sete mil francos, aos 5 de março de 1912;

Que a sociedade terá o direito de fazer pagamentos totaes ou parciaes antes dos prazos marcados;

E que o capital devido vencerá juros de sómente sete por cento ao anno, pagaveis em duas prestações aos 15 de julho e 15 de novembro de cada anno.

Fica tambem expressamente estabelecido que o senhor Gra los cederá a preferencia da sua hypotheca em favor de terceiros que constintam na abertura de um credito em conta corrente até a importancia de duzentos mil francos por adiantamentos que elles possam fazer parceladamente no tempo que decorre de uma colheita á outra ou mes no durante a safra, sob a condição expressa que esses adiantamentos sejam feitos em conta corrente e que esses mesmos terceiros recebam em consignação o producto da usina, sendo o liquido das contas de venda levado a credito da referida conta corrente para o fim de amortizar a divida contrahida.

Fica tambem expressamente estabelecido que a alludida cessão de preferencia de hypotheca não poderá de fôrma alguma servir para qualquer outra operação financeira, e que a importancia da garantia fornecida por esta hypotheca fluctuante deverá ser sempre e exclusivamente empregada para saldar a conta corrente acima mencionada.

Art. 7.º O capital da sociedade é fixado em um milhão de francos. E representado por dez mil acções de cem francos cada uma divididas em duas series, a saber:

Tres mil acções ordinarias attribuidas em remuneração de parte das quotas trazidas para a sociedade, e sete mil acções privilegiadas, das quaes cinco mil e quinhentas attribuidas igualmente em remuneração das quotas trazidas para a sociedade.

As restantes mil e quinhentas acções privilegiadas deverão ser subscriptas e integralizadas em dinheiro.

Os direitos respectivos destas duas series de acções aos lucros e ao activo da sociedade acham-se especificados nos arts. 43 e 47 dos presentes estatutos.

Os demais direitos inherentes ás acções são identicos para as duas categorias.

Art. 8.º O capital social poderá ser augmentado uma ou mais vezes, creando-se novas acções ordinarias ou privilegiadas em virtude de decisão da assembleia geral convocada extraordinariamente, de conformidade com o disposto no art. 38 dos presentes estatutos.

A assembleia geral, por prévia proposta do conselho de administração, fixa as condições das novas emissões; ella pôde reservar um direito de preferencia dos accionistas na subscripção, nas condições que ella determinar.

A assembleia geral, por força de deliberação tomada na fôrma acima estipulada, poderá tambem resolver a redução do capital social, nas condições que ella determinar.

Art. 9.º As entradas das acções privilegiadas e que devem ser subscriptas serão realizadas na sede social ou nos cofres para esse fim designados, na fôrma seguinte:

Um quarto na occasião da subscripção.

Um quarto dentro do prazo de oito dias, a contar da data da constituição da sociedade, sem necessidade de outro aviso.

E os outros dous quartos um mez depois, igualmente sem aviso.

Os titulares cessionarios, intermediarios e subscriptores respondem solidariamente pela importancia da acção.

O subscriptor ou accionista que tiver cedido seu titulo cessará dous annos depois dessa cessão de ser responsavel pelas entradas que ainda não tiverem sido chamadas.

Art. 10. No caso de falta de pagamento das entradas das acções nas épocas determinadas de conformidade com o artigo precedente, dever-se-ha pagar o juro por cada dia de mora, á razão de 5 % ao anno, sem haver necessidade de iniciar demanda perante os tribunaes.

A sociedade pôde mandar vender as acções cujas entradas estiverem atrazadas.

Para esse fim, os numeros das acções serão publicados em um dos jornaes de annuncios legais de Paris.

Quinze dias depois dessa publicação, a sociedade sem necessidade de intimação ou de qualquer outra formalidade, tem o direito de mandar proceder a venda das acções em um só lote ou detalhadamente e mesmo successivamente por conta e risco dos atrazados na bolsa de Paris, por intermedio de um corretor, si as acções forem admittidas á cotação, ou em hasta publica, por um tabellião, si não o forem.

Os titulos das acções assim vendidas ficam nulos de pleno direito, entregando-se aos compradores novos titulos com o mesmo numero de acções. Por conseguinte, qualquer acção em que não forem regularmente annotadas as entradas exigíveis cessa de ser negociavel, nenhum lividendo pôde ser pago sobre ella, e o producto liquido da venda das acções é creditado nos termos de direito por conta da quantia devida á sociedade pelo accionista expropriado, que ficará devedor da differença que resultar para menos, ou receberá o excedente.

A sociedade pôde igualmente exercer a acção pessoal e de direito commum contra o accionista e seus abonadores, quer antes, quer depois dessa venda, ou ao mesmo tempo em que ella se realizar.

Art. 11. A primeira entrada será annotada em um titulo provisório de acção nominativo.

Todas as ultteriores entradas, salvo a ultima, serão mencionadas no referido titulo provisório.

A ultima entrada far-se-ha contra entrega do titulo definitivo.

Os titulos de acções integralizadas são nominativos ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 12. Os titulos provisórios ou definitivos de acções serão extrahidos de um livro-talão, levando um numero de ordem e a assignatura de dous administradores.

Uma dessas assignaturas poderá ser substituida por uma chancela com tinta a oleo.

Art. 13. A cessão dos titulos nominativos opera-se de conformidade com o disposto no art. 36 do Codice de Commercio, mediante uma declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario ou pelos respectivos mandatarios.

A sociedade pôde exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam reconhecidas por um corretor ou por um tabellião.

A cessão das acções ao portador opera-se pela simples entrega.

Art. 14. As acções são indivisiveis perante a sociedade que não reconhece mais de um proprietario por cada acção.

Os proprietarios indivisivos são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por um só dentre elles, considerado pela mesma como unico proprietario.

Art. 15. Cada acção, de conformidade com a sua especie, dá direito na propriedade do activo social e na divisão dos lucros a uma parte proporcional ao numero das acções existentes.

Art. 16. Os direitos e as obrigações decorrentes da acção acompanham o titulo em quaesquer mãos a que elle passar.

A posse de uma acção importa de pleno direito na adhesão aos estatutos sociais e ás resoluções tomadas pela assembleia geral.

Os herdeiros ou credores de um accionista não podem, sob qualquer pretexto, requerer a apposição de sellos sobre os bens e documentos da sociedade.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17. A sociedade é administrada por uma directoria composta de tres membros, no minimo, e de 11, no maximo, escolhidos entre os socios e nomeados pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 18. Cada administrador deve possuir cem acções privilegiadas durante o tempo em que exercer suas funções.

Estas acções são inteiramente affectadas á garantia dos actos da administração, até mesmo dos actos exclusivamente pessoais de um qualquer dos administradores; são nominativas, inalienáveis, marcadas por um crimbo indicando sua inalienabilidade, e depositadas nos cofres sociais.

Art. 19. Os primeiros administradores exercerão suas funções durante um prazo de seis annos, sem renovação.

Expira-lo o prazo de suas funções, a primeira directoria é renovada por inteiro; em seguida ella se renova á razão de um ou dous membros cada anno ou cada dous annos alternativamente, si for conveniente, de maneira a renovação tornar-se completa dentro de cada período de seis annos.

Para as primeiras applicações destas disposições, a sorte indicará a ordem de sahida; uma vez a rotação estabelecida a renovação se fará por antiguidade de nomeação.

Todos os membros são reelegíveis.

Art. 20. Caso o conselho de administração seja composto de um numero inferior a 11 membros, os administradores teem a faculdade de completar esse numero, si o julgarem conveniente para as necessidades do serviço e no interesse da sociedade.

Neste caso as nomeações feitas a titulo provisorio pelo conselho são submettidas á approvação da assemblea geral na primeira convocação que houver; a assemblea estabelecerá o prazo do mandato.

Igualmente si se tornar vago um lugar na administração no intervallo entre duas assembleas geraes, os administradores restantes podem proceder provisoriamente á substituição e a assemblea geral, na sua primeira reunião, procederá á eleição definitiva.

O administrador nomeado em substituição de um outro exercerá as suas funções somente durante o tempo que faltava para o seu predecessor completar o seu mandato.

Art. 21. Todos os annos o conselho elege dentre os seus membros um presidente, que poderá sempre ser reeleito.

No caso de ausencia do presidente, o conselho escolherá um dos membros presente; á reunião para exercer as funções do mesmo. O conselho nomeará tambem a pessoa que deverá exercer as funções de secretario e que poderá ser escolhida mesmo entre pessoas extranhas ao conselho.

Art. 22. O conselho de administração reunir-se-ha em virtude de convocação feita pelo presidente ou por dous de seus membros em qualquer occasião que oexija o interesse da sociedade, e durante o 1º exercicio, pelo menos uma vez por trimestre. As deliberações serão validas só si forem tomadas na presença de tres membros do conselho, no minimo.

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes; no caso de empate prevalecerá o voto do presidente. As reuniões se realizarão na sede social em Pariz ou em outro lugar que o conselho designar. Os administradores não podem votar por procuração.

Art. 23. As deliberações do conselho constarão de actas lavradas em um registro especial e assignadas pelo presidente da sessão e pelo secretario. As cópias ou extractos dessas actas a produzir em justiça ou fóra della serão assignados por um administrador.

Art. 24. O conselho de administração terá os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade e para fazer ou autorizar todos os actos e operações referentes aos seus fins. Terá especialmente os poderes seguintes, aqui simplesmente discriminados sem comtudo limitar os poderes geraes:

Representar a sociedade perante terceiros;

Fazer o regulamento da sociedade;

Nomear e revogar os agentes e empregados da sociedade, estabelecer seus ordenados, salarios, abonos e gratificações, assim como as outras condições referentes ás suas admissão ou sahida, com relação especialmente ao director da empresa no Brazil;

Fixar as despesas geraes de administração, liquidar os fornecimentos de quaesquer especies;

Receber os dinheiros devidos á sociedade e pagar os de que ella for devedora;

Assignar, endossar, aceitar e dar quitação em quaesquer recibos ou titulos commerciaes;

Deliberar sobre todas as transacções e contractos que se relacionarem com os fins da sociedade;

Autorizar quaesquer aquisições, vendas, trocas, arrendamentos de bens moveis e immoveis, assim como resgates, transferencias e alienações de apolices e outros titulos pertencentes á sociedade;

Determinar o emprego dos fundos disponiveis e o do fundo de reserva;

Contrahir (sendo desde já a isso autorizado) um emprestimo mediante emissão de *debtures*, em uma ou mais vezes, da quantia de seiscentos mil francos, pelo tempo, ao juro e nas condições que a seu criterio forem mais favoraveis ao interesse da sociedade, para o fim de empregar até a concorrência de cem mil francos na construção

de uma estrada de ferro apropriada ás necessidades da empresa, e pela quantia restante no pagamento total ou parcial das duas dividas hypothecarias, cuja responsabilidade a sociedade assumiu;

Contrahir quaesquer outros emprestimos, com ou sem hypotheca ou outras garantias sobre os bens sociais, por meio de abertura de creditos ou por outra forma; todos os emprestimos feitos por emissão de *debtures*, que não for o anteriormente previsto, deverão ser autorizados pela assemblea geral dos accionistas;

Autorizar quaesquer acções judicarias, já na qualidade de autor, já na de réo;

Autorizar quaesquer contractos, transacções, ajustes, acquiescencia ou desistencia; assim como cancelamento de inscrições, sequestros, opposições e outros direitos, antes ou depois do pagamento;

Formular os balanços, inventarios e contas que tiverem de ser apresentados á assemblea geral dos accionistas;

Deliberar sobre todas as propostas a fazer á mesma assemblea e formular a ordem do dia.

Art. 25. O conselho poderá delegar os poderes que julgar convenientes a um ou mais administradores, residentes mesmo no Brazil, para a administração ordinaria da sociedade e para a execução das decisões do conselho de administração. Estes poderes poderão tambem ser delegados a pessoas estranhas á sociedade. Poderão especialmente ser delegados a um dos directores da empresa no Brazil.

As attribuições e poderes dos administradores delegados e as remunerações especiaes que lhes competirem serão determinadas pelo conselho de administração.

O senhor Grados fleas de lo já nomeado director da empresa no Brazil; suas attribuições, poderes e honorarios, bem como o prazo durante o qual exercerá suas funções, serão estabelecidas pelo conselho de administração.

Art. 26. Todos os actos referentes á sociedade, deliberados pelo conselho, bem como as retiradas de fundos e titulos, os saques sobre banqueiros devedores e depositarios, e as subscrições, endossos, aceites ou quitações de titulos commerciaes serão assignados por dous administradores, salvo os casos em que o conselho tiver dado uma delegação especial a um só administrador ou a um outro qualquer mandatario.

Art. 27. Os administradores não contrahirão, por força de sua gestão, obrigação alguma pessoal nem solidaria com referencia aos compromissos da sociedade. Elles são responsaveis unicamente pela execução do mandato que lhes for confiado.

Art. 28. Os administradores teem direito a receber senhas de presença e a uma parte dos lucros da sociedade, de conformidade com o disposto no art. 43 dos presentes estatutos.

TITULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 29. A assemblea geral nomeará todos os annos um ou mais fiscaes, socios ou não, encarregados de apresentar um relatório á assemblea geral, a reunir-se no anno seguinte, sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho de administração.

Estes fiscaes poderão ser reeleitos.

Durante o trimestre que preceder a época fixada para a convocação da assemblea geral, os fiscaes terão o direito, quantas vezes julgarem conveniente ao interesse da sociedade, de tomar conhecimento dos livros e examinar as operações da sociedade.

Em caso de urgencia, poderão convocar a assemblea geral.

Terão direito a uma remuneração que será fixada pela assemblea geral.

Caso a assemblea nomear diversos fiscaes, um só dentre elles poderá operar nos casos de impedimento, demissão ou fallecimento dos outros.

TITULO V

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 30. Os accionistas serão convocados em assemblea geral dentro dos doze mezes depois do fechamento do exercicio, no dia, hora e lugar que for indicado pelo aviso de convocação.

Em caso de urgencia poderão ser convocadas assembleas geraes extraordinarias pelos administradores ou pelo fiscal ou fiscaes.

As convocações para as assembleas geraes serão feitas mediante aviso publicado em um dos jornaes designados para os annuncios legais em Pariz, com antecedencia de dezesseis dias, no minimo, para as assembleas ordinarias e de oito dias para as assembleas extraordinarias ou convocadas extraordinariamente.

Os avisos de convocação devem indicar summariamente os fins da reunião.

Art. 31. A assemblea geral será composta dos accionistas proprietarios de dez acções ordinarias ou privilegiadas.

Os possuidores de um numero de acções inferior a dez poderão reunir-se para formar esse numero e fazer-se representar por um

delles ou por um accionista que tiver direito de assistir á assembléa.

Todos os proprietarios de acções ao portador e os titulares de acções nominativas, que, embora não tendo o numero de acções necessarias, quizerem gozar do direito de reunião acima especificado, deverão, para ter o direito de assistir á assembléa geral, depositar cinco dias antes da reunião os seus títulos e as procurações na sede social ou nos cofres, designados pelo conselho de administração. Cada depositante receberá um cartão nominativo de admissão.

Os titulares de títulos nominativos ou de certificados de depósitos de dez ou mais acções, a contar de cinco dias antes da reunião terão o direito de assistir á assembléa geral ou fazer-se representar por mandatarios.

Ninguém poderá representar um accionista na assembléa, si não for elle mesmo membro dessa assembléa ou representante legal de um membro da assembléa.

Poderão, portanto, fazer-se representar as mulheres casadas pelos respectivos maridos, si estes tiverem a administração de seus direitos e acções.

Para as acções sujeitas a usufructo, os proprietarios poderão fazer-se representar pelos usufructuarios e vice-versa.

As sociedades em nome colectivo por um dos socios ou por um procurador permanente.

As sociedades em commandita simples ou por acções, por um dos gerentes ou por um procurador permanente.

As sociedades anonymas, corporações e estabelecimentos publicos por um dos administradores ou por um delegado munido de procuração bastante, não sendo necessario que o marido, o tutor, o socio em nome colectivo, o gerente, o administrador, o delegado ou o procurador sejam pessoalmente accionistas.

A forma da procuração será determinada pelo conselho de administração.

Art. 32. A assembléa geral devidamente convocada e constituída representa a universalidade dos accionistas.

Art. 33. A assembléa será presidida pelo presidente do conselho de administração, ou, na sua falta, por um administrador delegado pelo conselho.

As funções de escripturadores serão preenchidas pelos dous maiores accionistas presentes, que acceitarem a incumbencia.

A mesa nomeará o secretario, que poderá ser escolhido dentre pessoas não accionistas.

Haverá uma folha de presença; nella serão escripturados os nomes e domicilios dos accionistas presentes e representados, e o numero das acções possuidas por cada um delles.

Esta folha será authenticada pela mesa, depositada na sede social, e dar-se-ha della conhecimento a todas as pessoas que o solicitarem.

Art. 34. A ordem do dia será formulada pelo conselho de administração.

Poderão ser postas em discussão somente as propostas formuladas pelo conselho ou as que lhe houverem sido apresentadas 10 dias, no minimo, antes da assembléa, com as assignaturas de accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social.

Art. 35. As assembléas, que tiverem de deliberar sobre outros assumptos que não forem os previstos nos arts. 38 e 43 dos presentes estatutos, deverão ser compostas de accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social.

Caso esta condição não for preenchida, a assembléa geral deverá ser novamente convocada, na forma estipulada no art. 30.

Nesta segunda reunião, as deliberações serão válidas qualquer que for o numero de acções representadas, porém, deverão limitar-se aos assumptos postos á ordem do dia da primeira convocação.

Art. 36. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. No caso de empate o voto do presidente prevalecerá.

Cada membro da assembléa terá tantos votos quantas vezes possuir ou representar 10 acções ordinarias ou privilegiadas, não podendo, porém, reunir já como mandatario, já como proprietario, mais de 250 votos.

Art. 37. A assembléa geral ouvirá a leitura do relatório dos administradores sobre os negocios sociais e tambem do parecer dos fiscaes sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Disentirá, approvará ou rectificará as contas, fixará os dividendos a distribuir, nomeará os administradores e os fiscaes.

Estipulará a remuneração dos commissarios e as senhas de presença dos administradores.

Autorizará quaesquer empréstimos hypothecarios ou outros, por via de emissão de debentures, sem ser o autorizado pelo art. 24 dos presentes estatutos.

Deliberará sobre quaesquer outras propostas formuladas na ordem do dia.

Pronunciar-se-ha enfim soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e conferirá ao conselho as autorizações necessa-

rias para todos os casos em que os poderes a elle outorgados forem insufficientes.

A deliberação que approvar o balanço e as contas deverá ser precedida do relatório dos fiscaes, sob pena de nulidade.

Art. 38. A assembléa geral convocada extraordinariamente poderá, por iniciativa do conselho de administração, modificar os estatutos, conforme o mesmo conselho julgar conveniente.

Poderá decidir especialmente:

1.º A mudança do nome da sociedade.

2.º O augmento ou a redução do capital social.

3.º A amortização total ou parcial desse capital, pela applicação de uma parte dos lucros.

4.º A divisão do capital em acções de tipo differente do de com francos;

5.º A prorrogação e a redução do prazo de duração da sociedade.

6.º A dissolução da sociedade antes da terminação do prazo.

7.º A assimilação das acções ordinarias e privilegiadas.

8.º A fusão total ou parcial ou a annexação da sociedade a outras já constituídas ou por constituir.

9.º O traspasse ou a venda a terceiros, ou a entrada para uma sociedade qualquer, a titulo de capital de todos os bens, direitos e obrigações da sociedade.

10. A transformação da sociedade em outra de especie differente franceza ou estrangeira.

As modificações poderão referir-se até mesmo aos fins da sociedade, sem, porém, poder os mudar integralmente ou alteral-os em sua essencia.

Nos casos, porém, previstos neste artigo, a assembléa geral não poderá resolver validamente si não estiverem reunidos accionistas representando pelo menos a metade do capital social, com relação ás modificações especificadas nos alineas primeiro, segundo, terceiro, quarto, setimo e decimo e pelo menos os tres quartos do capital com relação ás modificações estipuladas nos alineas quinto, sexto, oitavo e nono.

A assembléa compor-se-ha e deliberará na forma prevista nos precedentes arts. 31 e 36.

Si, porém, em uma primeira convocação, a assembléa não puder ser regularmente constituída, de conformidade com o disposto no alinea precelento (metade ou tres quartos no minimo do capital), poder-se-ha convocar uma segunda assembléa geral, sendo a esta, em derogação ao disposto no art. 31, chamados todos os accionistas.

A segunda assembléa não será tambem devidamente constituída, salvo si os accionistas presentes representarem no minimo a metade ou os tres quartos do capital social, de conformidade com as estipulações acima.

Neste caso especial, cada accionista tem pelo menos um voto e tantos votos quantas vezes possue ou representa 10 acções ordinarias ou privilegiadas, sem poder em caso algum reunir mais de 250 votos.

Art. 39. As deliberações da assembléa geral deverão constar de actas lavradas em um registro especial e assignadas pelos membros que fizerem parte da mesa.

As cópias ou extractos das actas, que tiverem de ser apresentadas em juizo ou alhures, serão assignadas por um administrador.

Depois da dissolução da sociedade e durante a sua liquidación, estas cópias ou extractos serão authenticados pelo liquidante ou por um delles.

Art. 40. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e os estatutos serão obrigatorias para todos os accionistas, inclusive os ausentes e os dissidentes.

TITULO VI

INVENTARIOS, FUNDOS DE RESERVA E REPARTIÇÃO DOS LUCROS

Art. 41. O anno social principiará em 1 de abril e terminará no dia 31 de março successivo.

Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo que correr desde a data da constituição da sociedade até o dia 31 de março de 1909.

Art. 42. No fim de cada semestre, de conformidade com o disposto no art. 9º do Coligo do Commercio, proceder-se-ha a um inventario com a especificação do activo e passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos fiscaes, pelo menos 40 dias antes da reunião da assembléa geral. Serão apresentados a esta assembléa 15 dias antes da assembléa geral, podendo qualquer accionista tomar conhecimento na sede social do inventario e da lista dos accionistas, e mandar se expedir á sua custa uma cópia do balanço com o inventario e o relatório do conselho fiscal.

Art. 43. Os productos liquidados da sociedade, verificados no inventario annual, sob deducção das despesas geracs e dos encargos sociais, inclusive especialmente as amortizações industriais e outras, constituirão os lucros liquidos.

Sobre estes lucros líquidos serão reservados na ordem seguinte:

a) 5 % para constituir o fundo de reserva previsto pela lei; esta retirada cessará de ser obrigatória quando o fundo de reserva atingir uma somma correspondente á decima parte do capital social. Entrará novamente em vigor, caso o referido fundo viesse a soffrer alguma diminuição;

b) a quantia necessaria para pagar 6 % sobre a importancia das entradas realizadas e não amortizadas sobre as acções privilegiadas; si, porém, os lucros de um anno não permittirem esse pagamento, os accionistas não poderão reclamá-lo por conta dos lucros dos annos successivos;

c) a quantia necessaria para pagar 5 % sobre o capital integralizado e não amortizado das acções ordinarias, não podendo a insufficiencia de um exercicio ser supprida pela avocação de lucros de um outro exercicio;

d) 10 % do que exceder ao conselho de administração.

O saldo que sobrar, depois de prelevar a parte dos lucros que a assembleia geral, por proposta do conselho de administração, julgar conveniente affectar amortizações, já por compra de acções, já de outra maneira, ou a reservas supplementares, será repartido na forma seguinte:

40 % entre as acções privilegiadas;

60 % entre as acções ordinarias.

Art. 44. O pagamento dos dividendos far-se-ha annualmente nas épocas e logares marcados pelo conselho de administração.

O conselho de administração poderá, não obstante, no correr de cada anno social, proceder á distribuição de um adiantamento sobre o dividendo annual, si os lucros realizados o permittirem.

Os dividendos de quaesquer acções nominativas ou ao portador serão considerados validamente pagos, si o forem ao portador do titulo ou do coupon.

Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos depois da data em que foram exigíveis, serão prescriptos a favor da sociedade.

Art. 45. O conselho de administração determinará o emprego e a applicação das reservas supplementares.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO—LIQUIDAÇÃO

Art. 46. No caso de perda de tres quartos do capital social, os administradores deverão promover a reunião da assembleia geral de todos os accionistas, a fim de deliberar, si for o caso da sociedade continuar a funcionar, ou pronunciar a sua liquidação. A assembleia geral para poder deliberar deve ser constituída de conformidade com as condições fixadas no art. 38.

Art. 47. Quando expirar o prazo de duração da sociedade, ou no caso de dissolução antes dessa época, a assembleia geral, sobre proposta dos administradores, estabelecerá a forma da liquidação e nomeará um ou dous liquidantes, estipulando os poderes dos mesmos.

Os liquidantes poderão, em virtude de uma deliberação da assembleia geral, transferir como quota capital a uma outra sociedade, ou ceder a uma sociedade ou a qualquer outra pessoa, todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida.

A assembleia geral regularmente constituída conservará durante a liquidação as mesmas attribuições que tinha durante o funcionamento regular da sociedade, tendo especialmente os poderes para approvar as contas da liquidação e dar quitação.

Na occasião da terminação da sociedade e depois do pagamento de seus compromissos, o producto liquido da liquidação será em pregado amortizando em primeiro logar completamente o capital-acções, principiando pelas privilegiadas, si esta amortização não tiver sido já effectuada o excedente será dividido á razão de quarenta por cento entre as acções privilegiadas e sessenta por cento entre as acções ordinarias.

TITULO VIII

DIVERGENCIAS

Art. 48. Todas as divergencias que possam surgir durante o funcionamento da sociedade ou durante sua liquidação, quer entre os accionistas e a sociedade, quer entre os accionistas entre si, em relação aos negocios sociais, serão julgadas de conformidade com a lei, e submettidas á jurisdicção dos tribunaes competentes do departamento do Sena.

Para esse fim, todos os accionistas deverão eleger domicilio em Pariz o todas as intimações e notificações serão válidas quando feitas a esse domicilio. No caso de falta de eleição de domicilio, as intimações e notificações serão válidas quando feitas no officio do procurador da Republica, no Tribunal Civil do Sena.

Art. 49. As contestações referentes ao interesse geral e colectivo da sociedade não poderão ser dirigidas por um accionista contra os representantes das mesmas, sinão depois do pedido ter sido previamente submettido á assembleia geral dos accionistas,

cujá opinião deverá ser apresentada ao tribunal competente conjuntamente com o referido pedido.

TITULO IX

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO

Art. 50. A sociedade será definitivamente constituída sómente depois de cumpridas as formalidades exigidas pela lei de 24 de julho de 1867.

Em via de excepção as assembleas constitutivas serão convocadas por meio de um annuncio inserido em um jornal de annuncios legais da sede social:

Na vespera, para a primeira e cinco dias antes, para a segunda.

Nestas assembleas, os accionistas poderão fazer-se representar por um mandatario que póde mesmo ser pessoa estranha á sociedade.

Publicações

Para mandar publicar os presentes estatutos e quaesquer actos e actas referentes á constituição da sociedade, ficam pelo presente outorgados plenos poderes ao portador de uma certidão ou de um extracto destes documentos.

Feito em duplicata em Pariz, aos 25 de janeiro de 1903.

Lido e approvado: *Henry Durocher*.

Lido e approvado: *A. Grados*.

Lido e approvado: *A. Picard*.

Lia-se em seguida a seguinte menção de registro:

Registrado em Pariz no 5º officio, aos 23 de fevereiro de 1903.

Volume 570, folio 73, columna 1. — Recebidos 3 francos e 75 centimos. — *Weill*.

II—Lista

Société Sucrière de Santo Eduardo

(E'tat de Rio de Janeiro) — Brésil

ANONYMA COM O CAPITAL DE UM MILHÃO DE FRANÇOS

Sede social em Pariz, rua du Rocher n. 47

Lista de subscrição de 1.500 acções privilegiadas de 100 francos cada uma, fazendo parte do capital social, e emitidas contra pagamento em dinheiro, e situação dos pagamentos effectuados

N.º de ordem	Nomes de familia e baptismo, profissão e domicilio dos subscriptores	N.º de acções subscriptas	Importancia das acções subscriptas	Entradas realizadas
1.	Butzbach, Eugenio, engenheiro, 89 rue Virginie Ghesquiere, em Lille...	100	10.000	2.500
2.	Arnoux, viuva Lucien, de familia Louise Marie Laure Maisonneuve, capitalista, 98 rue Chazy em Rochefort (Charente Inferieure)...	50	5.000	1.250
3.	Arnoux, senhorita Anne Louise Marguerite, capitalista, 98 rue Chanzy em Rochefort (Charente Inferieure)...	50	5.000	1.250
4.	Durocher Paul Henry, engenheiro, 60 rue Tocqueville, Pariz...	150	15.000	3.750
5.	Mathieu Victor, empregado, 20 rue de la Fontaine du But, Pariz...	40	4.000	1.000
6.	Noé Mathien, negociante, 9 bis Boulevard des Filles du Calvaire, Pariz...	40	4.000	1.000
7.	Ouachée René, engenheiro em St. Lieu d'Esserant (Oise)...	100	10.000	2.500
8.	Revel Antoine, negociante, 11 Boulevard du Temple, Pariz...	20	2.000	500
9.	Rousseau Guillaume Edouard Jean Baptiste Abel, engenheiro, 8 rue Picot, Pariz...	650	65.000	16.250
10.	Rousseau Jean Edouard Gabriel, advogado, 11 rue Victor Hugo, em Rochefort (Charente Inferieure)...	150	15.000	3.750
11.	De Tapernier Charles, engenheiro chefe de Pontes e Calçadas, rue Prony 67 Pariz...	100	10.000	2.500
12.	Rousseau Henry, gerente de immoveis, 16 Boulevard Beaumarchais, Pariz...	30	3.000	750
13.	Seignoz Alfred, negociante, rue Reaumur 132, Pariz...	20	2.000	500

Totals:

Das acções subscriptas..... 1.500 — —

Da importancia das acções..... — 150.000 —

Das entradas realizadas..... — — 37.500

Reconhecido authenticico. — *Henri Durocher*. — *A. Grados*. — *A. Picard*.

Lia-se em seguida a seguinte menção de registro:

Registrado em Pariz, no 5º officio, aos 26 de fevereiro de 1903, volume 570, folhas 73, columna 1. Recebidos 3 francos e 75 centimos, dizimas comprehendidas. — *Weill*.

ANEXO AOS ESTATUTOS

ESPECIFICAÇÃO DO PASSIVO QUE FICA A CARGO DA «SOCIÉTÉ SUCRIÈRE DE SANTO EDUARDO» — ÉTAT DE RIO DE JANEIRO — BRÉSIL

Antonio de Mello.....	1:200\$000
David Réid.....	2:317\$210
Marcel Richer.....	1:49\$510
Rio Monteiro.....	8\$000
Amaro Prado.....	2:577\$840
Nicol.....	1:517\$500
Michel Farah.....	15:836\$600
Michel Farah.....	3:333\$800
Amelio Araujo.....	107\$900
Société St. Quentin.....	4:415\$000
Hénneau.....	903\$505
Conta adeantamentos Grados.....	12:00\$000
Xavier.....	1:000\$000
Conta adeantamentos Durocher.....	13:720\$350
Ordenados.....	1:000\$000
Empreiteiro de canas.....	1:000\$000
Contas adeantamentos Picard.....	1:500\$000
Santos Moreira & Comp. cerca de.....	25:000\$000

Total..... 88:793\$005

Cerca de francos 140.400.

Certificado conforme. — *Henry Durocher*. — *A. Grados*. — *A. Picard*.

Lia-se em seguida a seguinte menção de registro:

Registrado em Pariz, no quinto officio, aos 26 de fevereiro de 1903. Volume 570. Folhas 73. Columna 1. Recebido tres francos e setenta e cinco centimos. — *Weill*.

Expedido em trinta e uma folhas contendo tres chamadas e dezesseis palavras riscadas nullas. — *Moyne*.

Moyne. (Signal publico.)

Estava a chancellia do referido tabellião.

Visto por nós Maitre Genty, juiz, para legalização da assignatura do Maitre Moyne, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do tribunal de primeira instancia do Sena.

Pariz, 10 de março de 1903. — *Genty*.

Chancellia do tribunal de primeira instancia do Sena.

Visto para a legalização da assignatura acima do Sr. Genty.

Pariz, 11 de março de 1903.

Por delegação do guarda dos sellos, ministro da Justiça. O sub-chefe de repartição. — *Paul Levy*.

Chancellia do Ministerio da Justiça da Republica Franceza.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros reconhece verdadeira a assignatura do Sr. P. Levy.

Pariz, aos 11 de março de 1903.—Pelo ministro.—Pelo chefe de repartição delegado, *Schneider*.

Chancellia do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Schneider do Ministerio dos Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 11 de março de 1903.—O consul geral, *João Belmiro Leoni*.

Estavam tres estampilhas do sello consular, valendo collectivamente 5\$, devidamente inutilizadas pela chancellia do referido consulado geral do Brazil em Pariz.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz.

Sobre duas estampilhas do sello federal valendo collectivamente 550 réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1903.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

Colladas ao documento quatro estampilhas do sello federal, valendo collectivamente 9\$600, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal no Rio de Janeiro.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de abril de 1903.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1903. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado, da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Perante Maitre Victor Moyne, abaixo assignado, tabellião em Pariz, compareceu:

O Sr. Guillaume Eduard Jean Baptiste Abel Rousseau, engenheiro, morador em Pariz, rue Picot n. 8.

Agindo em nome e como administrador delegado da *Société Sucrière de Santo Eduardo* (Etat de Rio de Janeiro) Brésil, sociedade anonyma com o capital de um milhão de francos, tendo sua sédo social em Pariz, rue du Rocher n. 47.

Quo pelo presente depositou no cartorio de Maitre Moyne, tabellião abaixo assignado, pedindo archivar-as entre as suas minutas em data de hoje, para o fim de poder, quando preciso for, expedir quaesquer extractos ou certidões.

As cópias das actas de duas deliberações das assembleas geraes constitutivas realizadas pelos accionistas da referida sociedade aos 25 dias de fevereiro e 4 de março de 1903.

As referidas actas ficaram aqui annexadas depois da devida menção.

Do que lavrou-se o presente acto, feito e passado em Pariz, rue de la Pepinière n. 27, aos 5 dias do mez de março de 1903.

E depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião. Seguem as assignaturas.

Lia-se em seguida:

Registrado em Pariz, no 5º officio, aos 7 dias de março de 1903, folhas 84, columna 15, volume 570. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos.—(Assignado) *Weill*.

ANNEXOS

I

Société Sucrière de Santo Eduardo

(Etat de Rio de Janeiro)—Brésil

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

No anno de 1903, aos 25 dias do mez de fevereiro, em uma terça-feira, ás 2 1/2 horas da tarde, em Pariz, rue de la Pepinière n. 27.

Os Srs. accionistas da *Société Sucrière de Santo Eduardo* (Etat de Rio de Janeiro) Brésil, sociedade anonyma em via de constituição com o capital de um milhão de francos, dividido em dez mil cações de cem francos cada uma, das quaes tres mil acções ordinarias integralizadas, attribuidas a titulo de remuneração de quotas trazidas para a sociedade, e sete mil acções privilegiadas, das quaes cinco mil e quinhentas integralizadas, igualmente attribuidas a titulo de remuneração de quotas trazidas para a sociedade e mil quinhentas emittidas para serem integralizadas em dinheiro.

Reuniram-se em primeira assemblea geral constitutiva, em virtude do convocação verbal, estando presentes ou representados todos os accionistas.

F lavrada uma folha de presença assignada por todos os membros da assemblea, na occasião de entrarem na sessão.

A assemblea procede á constituição da mesa:

O Sr. de Tavernier é eleito presidente;

Os Srs. Abel Rousseau e Noé, os dous maiores accionistas presentes são convidados para escriptores e aceitam;

O Sr. Durocher é nomeado secretario.

O presidente, pelo exame da folha de presença, constata que os treze accionistas subscriptores das mil e quinhentas acções privilegiadas subscriptas em numerario que fazem parte do capital social, acham-se presentes ou representados.

Constata tambem acharem-se presentes ou representados os Srs. Grados e Picard, fundadores e que entraram com quotas para a formação do capital com o Sr. Durocher que figura entre os accionistas subscriptores.

A assemblea, em virtude do reunir mais de metade do capital subscripto em numerario, é declarada regularmente constituída.

O presidente apresenta á mesa:

1º. Os estatutos da *Société Sucrière de Santo Eduardo* (Etat de Rio de Janeiro) Brésil, formulados por escriptura particular datada de Pariz aos 25 de janeiro de 1903, sendo um dos originaes annexado ao acto de declaração de subscrição e do entradas de capital adiante rubricado;

2º. As listas de subscrição;

3º. a folha de presença com as procurações dos accionistas representados.

O presidente lembra que a assemblea acha-se convocada para o fim de:

1º. verificar e reconhecer a verdade da declaração notarial de subscrição das mil e quinhentas acções privilegiadas emittidas em dinheiro e da entrada da quarta parte;

2º. nomear um ou mais fiscaes incumbidos de avaliar os bens trazidos para a sociedade, o preço a pagar para os mesmos, e a causa dos beneficios particulares que possam decorrer dos estatutos.

Dá-se conhecimento á assemblea de um acto lavrado por Maitre Moyne, tabellião em Pariz, aos 22 de fevereiro de 1908, contendo a declaração feita pelos fundadores da sociedade constituída de terem sido as mil e quinhentas acções privilegiadas em numerario inteiramente subscriptas e de terem sido realizadas em dinheiro por cada subscriptor as entradas correspondentes á quarta parte do capital nominal de cada acção, ou seja ao todo trinta e sete mil e quinhentos francos.

O presidente dá em seguida a palavra aos accionistas que desejarem pedir explicações ou apresentar alguma observação.

Depois de troca de explicações, o presidente põe em votação as resoluções seguintes que figuram na ordem do dia:

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO

A assemblea geral, toma conhecimento e reconhece sincera e verdadeira a declaração de subscrição e da effectuação das entradas que figuram no acto lavrado por Maitre Moyne, tabellião em Pariz aos 22 de fevereiro de 1908.

Esta deliberação é approvada á unanimidade.

Segunda deliberação

A assemblea geral nomea o Sr. Charles Leblanc, perito guarda livros, morador em Pariz, rue Lacuée numero 9 bis, delegado para o fim de avaliar os bens trazidos pelos senhores Durocher, Grados e Picard, o preço a pagar para os mesmos e a causa dos beneficios particulares que possam decorrer dos estatutos, devendo apresentar um relatório a esse respeito na segunda assemblea geral constitutiva.

Esta deliberação é approvada á unanimidade, abstendo-se de votar os senhores Durocher, Grados e Picard quer pessoalmente quer por meio de mandatarios.

Ao portador de uma cópia ou de um extracto da presente acta são conferidos plenos poderes para publical-a de conformidade com a lei.

Nada mais figurando na ordem do dia, levanta-se a sessão, ás tres horas da tarde.

Do que lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi assignada pelos membros da mesa e pelo secretario.

Por cópia conforme o presidente do conselho—de Tavernier.

Lia-se em seguida a seguinte menção:

Registrado em Pariz no quinto officio aos sete dias de março de mil novecentos e oito—folhas 84—columna 15, volume 570—recebidos tres francos e cincuenta centimos (Assignado) Weill.

Société Sucrière de Santo Eduardo

(Etat de Rio de Janeiro) Brésil

SEGUNDA ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA

No anno de 1908, aos 4 dias de março, quarta-feira, ás 2 horas e meia da tarde, em Pariz, rue de la Pepinière n. 27:

Os Srs. accionistas da Société Sucrière de Santo Eduardo (Etat de Rio de Janeiro) Brésil, sociedade anonyma em via de constituição, com o capital de um milhão de francos, dividido em dez mil acções de cem francos cada uma, das quaes 3.000 acções ordinarias integralizadas attribuidas a titulo de remuneração de quotas trazidas para a sociedade e 7.000 acções privilegiadas, das quaes 5.500 integralizadas igualmente attribuidas a titulo de remuneração de quotas trazidas para a sociedade e mil e quinhentas emitidas para serem integralizadas em dinheiro.

Reuniram-se em segunda assemblea geral constitutiva, em virtude de convocação verbal, estando presentes ou representados todos os accionistas.

E lavrada uma folha de presença assignada por todos os membros da assemblea na occasião de entrarem na sessão.

A assemblea procede á constituição da mesa:

O Sr. de Tavernier é nomeado presidente;

Os Srs. Abel Rousseau e Noc, os dous maiores accionistas presentes; são convidados para escriptadores e aceitam;

O Sr. Durocher é nomeado secretario.

O presidente, pelo exame da folha de presença, constata que os 13 accionistas subscriptores das mil e quinhentas acções privilegiadas subscriptas em dinheiro que fazem parte do capital social, acham-se presentes ou representados;

Constata tambem se acharem presentes ou representados os Srs. Grados e Picard, fundadores e que entraram com quotas para a formação do capital com o Sr. Durocher que figura entre os accionistas subscriptores.

A assemblea em virtude de reunir mais da metade do capital subscripto em numerario é declarada regularmente constituída.

O Presidente apresenta á mesa:

1º. O relatório do Sr. Leblanc, delegado nomeado pela primeira assemblea geral constitutiva realizada em 25 de fevereiro de 1908, para o fim de avaliar os bens trazidos pelos Srs. Durocher Grados e Picard, o preço a pagar para os mesmos e a causa dos beneficios particulares que possam decorrer dos estatutos. Este relatório, datado de 26 de fevereiro de 1908, foi mandado imprimir e posto, a partir desse mesmo dia, á disposição dos accionistas.

2º. A folha de presença com as procurações dos accionistas representados.

O Presidente lembra que a assemblea acha-se convocada para o fim de:

1º. Deliberar sobre as conclusões do relatório do delegado a avaliação das quotas trazidas para a sociedade, nomeado pela primeira assemblea geral constitutiva.

2º. Nomear os primeiros administradores.

3º. Nomear um ou mais fiscaes das contas para o primeiro exercicio social.

4º. Conferir aos administradores todas as autorizações de conformidade com o art. 40, da lei de 24 de julho de 1867.

5º. Deliberar, si for o caso, sobre todas as propostas accessórias.

A convite do Presidente, o Sr. Leblanc procede a leitura do seu relatório que conclue com a approvação pura e simples das quotas trazidas para a Sociedade e dos beneficios.

O presidente dá em seguida a palavra aos accionistas que desejarem pedir explicações ou tiverem observações a apresentar.

Depois de troca de explicações, o presidente põe em votação as deliberações seguintes:

PRIMEIRA DELIBERAÇÃO

A assemblea geral, depois de assistir á leitura do relatório do delegado, aceita as suas conclusões; por conseguinte approva as quotas trazidas para a sociedade em especie pelos Srs. Durocher, Grados e Picard, a remuneração para as referidas quotas, assim como os beneficios particulares decorrentes dos estatutos.

Esta deliberação é approvada á unanimidade abstendo-se de votar os Srs. Durocher, Grados e Picard,

SEGUNDA DELIBERAÇÃO

A assemblea geral nomeia primeiros administradores, de conformidade com o disposto no art. 19 dos estatutos:

O Sr. Butzbach Eugène, morador em Lille, n. 89 rue Virginie Chesquière;

O Sr. Durocher Henry, morador em Pariz, rue de Tocqueville n. 60;

O Sr. Ouaché René, morador á St. Lieu d'Esserant (Oise);

O Sr. Picard Adolphe Aristide, morador em Pariz, avenue Daumesnil n. 26 bis;

O Sr. Rousseau Jean Edouard Gabriel, morador em Rochefort (Charente Inferieure) rua Victor Hugo n. 11.

O Sr. Rousseau Guillaume Edouard Jean Baptis, Abel, morador em Pariz, rue Picot n. 8;

O Sr. de Tavernier, Charles morador em Pariz rue de Prony n. 67.

Esta deliberação é approvada á unanimidade, abstendo-se de votar cada um dos interessados com relação ao voto a elle referente.

Estas funções de administradores são acceitas pelos Srs. Butzbach, Durocher, Ouaché, Picard, Rousseau (Gabriel), Rousseau (Abel) e de Tavernier, presentes á assemblea.

TERCEIRA DELIBERAÇÃO

A assemblea geral nomeia:

Fiscal das contas durante o primeiro exercicio social, o Sr. Leblanc Charles, morador em Pariz, rue Lacuée n. 9, bis;

E fiscal supplente o Sr. Desforges Paul, morador em Pariz, rue de Amsterdam n. 44.

Esta deliberação é approvada á unanimidade.

Estas funções são acceitas pelos Srs. Leblanc e Desforges presentes á assemblea.

QUARTA DELIBERAÇÃO

A assemblea geral autoriza os administradores a fazer com a Société Sucrière de Santo Eduardo (Etat de Rio de Janeiro Brésil) quaesquer contractos e transações por sua conta pessoal ou por conta das sociedades que elles representam.

Esta deliberação é approvada á unanimidade.

QUINTA DELIBERAÇÃO

A assemblea geral fixa em cincoenta francos por sessão para cada administrador o valor das senhas de presença do conselho de administração.

Esta deliberação é approvada á unanimidade:

SEXTA DELIBERAÇÃO

A assembléa geral fixa em quinhentos francos a importancia da remuneração do fiscal que fará o relatório das contas do primeiro exercício social.

Esta deliberação é *approvada á unanimidade*.

Assim preenchidas todas formalidades legais, o presidente declara *definitivamente constituída a Société Sucrière de Santo Eduardo (Etat de Rio de Janeiro) Brésil*.

Ao portador de uma cópia ou de um extracto da acta, são conferidos plenos poderes para publical-a de conformidade com a lei.

Nada mais havendo a tratar na ordem do dia, levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Do que lavrou-se a presente acta, que, depois de lida, foi assignada pelos membros da mesa e pelo secretario, pelos administradores, pelo fiscal e pelo fiscal supplente, para o fim de acceitar suas funcções.

Por cópia conforme.—O presidente do conselho, *de Tavernier*.

Lia-se em seguida:

Registrado em Pariz, no quinto officio aos 7 dias de março de 1908. Volume 570, folhas 84 e columna 15.—Recebido doze mil duzentos e noventa e seis francos.—*Weill*.

Moyné (signal publico) chancella do referido tabellião.

Visto por nós maitre Genty, Juiz, para a legalisação da assignatura do Sr. Moyné, tabellião, no impedimento do Sr. Presidente do Tribunal da Primeira Instancia do Sena.

Pariz, aos 10 de Março de 1908.—*Genty*.

Chancella do Tribunal de Primeira Instancia do Sena em Pariz.

Visto para a legalisação da assignatura acima do Senhor Genty.

Pariz, aos 11 de Março de 1908.—Por Delegação do Guarda dos Sellos Ministro da Justiça.—O sub-chefe de repartição *Paul Levy*. Chancella do Ministerio da Justiça da Republica Franceza.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros reconhece verdadeira a assignatura do Sr. P. Levy.

Pariz, aos 11 de Março de 1908.—Pelo Ministro—Pelo Chefe de Repartição Delegado *Schneider*.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Schneider do Ministerio dos Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 11 de Março de 1908.—O Consul Geral *João Belmiro Leoni*.

Estavam tres estampilhas do sello consular do Brazil valendo collectivamente cinco mil réis devidamente inutilizadas pela chancella do referido Consulado Geral do Brasil em Pariz.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz.

Sobre duas estampilhas do sello federal, valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1908.—Pelo director geral, *L. Z. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

Collada no documento estava uma estampilha do sello federal, do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada na Recebedoria do Thesouro Federal no Rio de Janeiro.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta sobre a necessidade de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 5:496\$550 para pagamento de vencimentos, relativos ao anno de 1907, ao capitão da força policial deste Districto José Cicero Bianchi, cabe-me a honra de levar o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto n. 6.647, de 19 de setembro de 1907, o Ministerio da Fazenda, á vista da autorização contida no decreto legislativo n. 1.716, de 12 do mesmo mez e anno, abriu o credito de 57:399\$001, papel, para pagamento ao capitão da brigada policial desta Capital José Cicero Bianchi de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª vara deste Districto, con-

firmada por accordão do Supremo Tribunal Federal na acção movida por aquelle capitão para annullação do decreto que o reformara naquelle posto, quantia relativa a seus vencimentos a contar da data de sua reforma até 31 de dezembro de 1906.

Esse official recebeu tambem, como reformado, o seu soldo durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro do anno findo.

E porque tenha elle direito á differença de soldo, a toda a gratificação e etapa, correspondentes ao citado periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro ultimo, e bem assim a todo o soldo, gratificação e etapa, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1907, occorre que, por não haver no orçamento deste ministerio verba pela qual possa correr a despeza com taes vencimentos, de accordão com as folhas juntas, torna-se necessario que seja solicitado ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 5:496\$550 para occorrer a esse pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1908. — *Augusto Tavares de Lyra*.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno e sello com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e oito. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.—*Manuel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 6.950 — DE 14 DE MAIO DE 1908

Approva, com modificações, o projecto substitutivo para o primeiro trecho da 1ª secção das obras do porto de Belém do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia *Port of Pará*, cessionaria das obras de melhoramento do porto de Belém do Pará, decreta:

Artigo unico. Fica approved o projecto apresentado pela referida companhia para o primeiro trecho da 1ª secção das obras de melhoramento do porto de Belém, em substituição do que foi approved pelo decreto n. 6.363, de 7 de fevereiro de 1907, de accordão com as plantas, tabellas de preços e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, attendidas, porém, as seguintes modificações:

1.ª O cães, com 3.ª, 9 de profundidade, destinado á navegação fluvial, deverá ser prolongado até o Forte do Castello.

2.ª A largura da faixa destinada ás installações da companhia deverá ser reduzida de modo a se conservar a regularidade do traçado do boulevard projectado parallelamente á rua do Cães.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.951 — DE 14 DE MAIO DE 1908

Approva a planta dos terrenos necessarios á construção do dique e suas dependencias, que teem de ser executados pela Companhia Docas de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Fica approved a planta, que com este baixa, rubricada pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, dos terrenos necessarios á construção do dique e suas dependencias, que teem de ser executados pela Companhia Docas de Santos, de conformidade com o decreto n. 2.562, de 26 de julho de 1897 e a clausula IV do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

João Cancio Rodrigues de Souza para o lugar de thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte;

O conferente da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Antonio Joaquim Pimenta para exercer, em commissão, o lugar de ajudante do inspector da mesma repartição.

—Por outros da mesma data:

Foi exonerado, a seu pedido, o bacharel José Augusto Bezerra de Medeiros do lugar de thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Foi reformado, nos termos do art. 2º do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907, Domingos Fernandes Corrêa no lugar de guarda da extincta Mesa de Rendas de São Francisco, Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Foi confirmado no posto de 2º tenente da arma de artilharia, de accordão com o disposto na lei n. 1.678, de 31 de dezembro de

1906, o alferes-alumno Horacio Heraclito Campello de Souza.

Concedu-se a medalha militar, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos officiaes e praças abaixo mencionados:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, major Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa, capitães Francisco Mendes da Silva e João Evangelista Barcellos.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, capitão Cyriaco Lopes Pereira, Cassiano Pacheco de Assis, Marcos Pradel de Azambuja, José Malaquias Cavalcanti Lima, 1.ª tenentes Eulalio Franco Ribeiro, Antonio Henrique Cardim, Leopoldo Belém Aloys Scherer, 2.ªs tenentes José Pinheiro de Albuquerque Maranhão, Pedro José de Carvalho, Luiz Marinho de Araujo e José da Silva Marques.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, 2.ªs tenentes Ignacio Bento Luiz Ferrer e João Damasceno de Albuquerque, 1.ªs sargentos do 34.º batalhão de infantaria João Avelino da Cunha e do 37.º da mesma arma Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de maio de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 432\$, de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro;

De 14:057\$, entregue como despesa comprovada ao chefe de secção da Directoria de Saude Publica, para pagamento do pessoal empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em Nitheroy, em abril;

De 4:329\$, entregue nas mesmas condições ao mesmo, para pagamento do pessoal administrativo e do jornaleiro, do Lazareto da Ilha Grande;

De 1:338\$250, de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro;

De 1:00\$, ajuda de custo a cada um dos Deputados Oliveira Botelho, Epaminondas Ottoni, Victor do Amaral, F. Antunes Maciel e Olegario Maciel;

De 1:200\$, dos alugueis de março e abril do predio occupado pelo deposito de menores do sexo masculino;

De 100\$, aluguel de abril, da sala das audiencias da 12.ª Pretoria;

De 4:230\$389 a Arlindo Muniz de Pinho, de fornecimentos á Faculdade de Medicina da Bahia;

De 34:210\$540, a Auler & Comp., de fornecimentos á Faculdade de Medicina da Bahia;

De 15:473\$503, de porcentagem que compete ao engenheiro Theodoro Sampaio;

De 29:406\$402, de fornecimentos á força policial, em março;

De 1:275\$200, de fornecimentos á Directoria de Saude Publica, em abril;

De 6:372\$400, do pessoal encarregado da matança de ratos, em abril;

De 1:269\$140, de fornecimentos á Escola de Bellas Artes, em março;

De 10:417\$718, de fornecimentos á Faculdade de Medicina, em março.

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda a relação das contas, na importância de 4:691\$800, de desinfecções procedidas em embarcações neste porto, em abril.

Dia 11

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 174:745\$982, como despesa comprovada, entregue ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella para pagamento do pessoal sem nomeação, em abril;

De 95\$900, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil em janeiro ultimo, á Directoria Geral de Saude Publica;

De 94\$400, credito á Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento do jornal *Anaíra*, da cidade de Brojo, de publicações electoraes;

De 28\$320, credito á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de publicações electoraes, pelo jornal *O Incentivo*.

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto e documentos relativos á reforma do 2.º sargento da Força Policial, Francisco José de Assumpção.

Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura de um credito especial de 50:000\$ para a compra e instalação de um equatorial no observatorio da Escola Polytechnica.

Restituiu-se ao Ministerio da Viação as contas de transportes concedidos pelo Lloyd Brasileiro, em 1904, a retirantes dos Estados flagellados pela secca,

Requerimentos despachados

DD. Mariana Monteiro de Carvalho e Olympia Monteiro de Carvalho, irmãs do Dr. Antonio Monteiro de Carvalho, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo pensão de montepio. — Juntam certidão de obito do pae do contribuinte e bem assim que seja resalvada a rasura existente na certidão de obito de D. Mariana Joaquina Ferreira Monteiro, conforme exigiu o Ministerio da Fazenda.

Alcibiades Guimarães Alves Nogueira. — Mantido o despacho anterior.

Dia 12

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 200\$, aluguel de abril, das salas de audiencias das 2.ª e 7.ª Pretorias;

De 8:720\$270, fornecimentos á Casa de Correção;

De 150\$, aluguel de abril, de uma dependencia do deposito de menores do sexo feminino;

De 4:575\$222, de fornecimentos á Escola Polytechnica, no primeiro trimestre e em abril;

De 4:071\$300, de indemnização do thesoureiro do Corpo de Bombeiros de despesas miudas que effectuou em abril;

De 18:453\$300, de fornecimentos ás obras da Escola de Bellas Artes;

De 1:000\$, ajuda de custo ao deputado Valois de Castro.

Expediente de 15 de maio de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guias de mudança, para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos alferes das 2.ª e 4.ª companhias do 4.º batalhão de infantaria Pedro Guedes de Carvalho Junior e Amaro Guimarães.

Declarou-se ao juiz federal da 1.ª vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio de 15 deste mez, no qual requisitou informações que o habilitassem a decidir so-

bre o pedido de *habeas corpus*, impetrado em favor do italiano Valentino Cardasco, que pelo Ministerio da Justiça não foi expedido acto algum expulsando do territorio nacional o referido estrangeiro.

Transmittiram-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, para os fins convenientes, o pedido de informações que o juiz de direito da comarca de Tieté, em S. Paulo, dirige ao consul geral do Brazil em Portugal, a respeito de um deposito de dinheiro, feito por Paulo Fernandes Malheiros na Caixa Geral da Cidade de Braga.

— Ao consullor geral da Republica para consultar com o seu parecer, os papeis concernentes á expulsão de estrangeiros, baseada na clausula 2.ª do art. 2.º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, combinada com o dispositivo do art. 3.º do mesmo decreto.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da Força Policial, Arlindo Teixeira de Miranda, Camillo José dos Santos, José Matta e José Lopes Domingos.

Requerimentos despachados

Pedro da Costa Sanches. — Transmittiu-se o requerimento ao director da Casa de Correção, afim de ser tomado na consideração que merecer.

João Dias Garrido, ex-praça da força policial. — Indeferido.

Raul da Costa Lopes. — Indeferido. Não tendo o supplicante pago o sello de sua patente de capitão da 2.ª companhia do 153.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo da lei, perdeu o direito ao posto.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Additamento ao expediente de 14 de maio de 1903

Remetteram-se, ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de multa lavrados, por infracção sanitaria, contra:

Francisco Alves, multado em...	125\$000
Altino Teixeira Aragão, multado em.....	200\$000
João de Oliveira Porto, multado em.....	100\$000
Antonio Paes, multado em.....	200\$000
David Moreira Rega Junior, multado em.....	125\$000
Henrique de Almeida C. Lopes, multado em.....	270\$000

Expediente de 15 de maio de 1903

— Solicitaram-se providencias:

— Ao superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular, para que seja regularizado o serviço da remoção de lixo da rua da America, cujos moradores lançam á via publica detritos putrefactos que retiram de suas residencias;

— Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements para que seja convenientemente limpos pela dita companhia os ralos e a galeria de aguas pluvias, existentes na travessa Corretor Figueira, á rua Ypiranga n. 10;

— Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, afim de serem devidamente desobstruidos os ralos de aguas pluvias existentes na rua Pinheiro, principalmente na parte fronteira ás officinas da Companhia Jardim Botânico;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida por outra a caderneta de passes de 1.ª classe concedida ao delegado de saude Dr. Alvaro Graça.

—Communicou-se:

—Ao juiz de direito, presidente da 11ª sessão do segundo Tribunal do Jury, que o Dr. Emilio Emiliano Gomes, chefe do Laboratorio Bacteriologico desta directoria, já está sci-ente de ter sido sorteado para servir como jurado na alludida sessão;

—Ao juiz da 11ª Pretoria, que esta reparti-ção não pôde providenciar para o compa-recimento aquella pretoria dos empregados Americo Francisco da Fonseca e Henrique da Costa, para deporem como testemunha, em um processo, visto a requisição, ter sido recobida tardiamente.

—Remetteu-se ao director geral de Contabi-lidade deste Ministerio a conta, em dupli-cata, na importancia de 1:500\$, proveniente de aluguel, durante o mez de abril ultimo, do predio onde funciona a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1908

Luiz Quirino dos Santos (1º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Joaquim de Souza Magalhães (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Ferdinando da Silveira (1º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Manoel Dias da Silva Ribeiro (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Pangy (1º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Adolpho Schmidt (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Roberto Lage (2º districto).—Deferido.

Antonio Barbosa da Fonseca (2º districto).—Deferido.

Pedro Jaureguiber (2º districto).—Certi-fique-se.

Antonio Jamuzzi (2º districto).—Certi-fique-se.

Levindo de Araujo e outros (2º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Amaro Caetano (3º districto).—Não pôde ser attendido.

José Antonio L. da Silveira (3º districto).—Ao procurador do proprietario compete requerer.

Manoel Cardoso Machado (4º districto).—Queira comparecer a secção de engenharia.

Joaquim Marinho de Queiroz (4º districto).—Queira comparecer a secção de engenharia.

José Tapia Alonso (4º districto).—Queira comparecer a secção de engenharia.

Dr. Benjamin A. da Rocha Faria (4º districto).—Deferido.

Joaquim Casemiro de Carvalho (4º districto).—Deferido, de accôrdo com a infor-mação.

Domingos Alves da Cunha Guimarães (4º districto).—Deferido, nos termos da infor-mação.

Antonio Amelio da Silva Cordeiro (4º districto).—Deferido, nos termos da infor-mação.

Manoel José Vaz (4º districto).—Não pôde ser attendido.

J. B. de Medeiros Gomes (4º districto).—Não pôde ser attendido. A certidão a que se refere está á disposição do supplicante desde 1 do corrente.

José Tapia Alonso (4º districto).—Si pro-var o allegado, dentro de oito dias, será a multa reduzida ao minimo.

Henrique Tacci e outro (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José Peixoto (4º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Pedro Julio Lopes (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Rodolpho Ribeiro Machado (5º districto).—Queira comparar á secção de engenharia.

Antonio Rodrigues Pereira (5º districto).—Será attendido nos termos da informação.

José Joaquim Lopes (5º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Maria Amelia Julia Gonzaga (5º districto).—Certiifique-se.

Hyppolita Carolina da Silva (5º districto).—Certiifique-se.

Delfim de Castro Neves (6º districto).—Certiifique-se.

Manoel Pinto Junior (6º districto).—Defe-rido.

Dr. Egydio Pinto da Silva Mello (6º dis-tricto).—Deferido.

Rocha & Comp. (6º districto).—Serão con-cedidos 15 dias.

Aristides Maia (6º districto).—Não pôde pôde ser attendido.

Rita Izabel Ferreira da Costa (6º districto).—Será reduzida ao minimo.

Michele Pasquale (6º districto).—Deferido. Serão concedidos 30 dias

Dr. Egydio Pinto da Silva Mello (6º dis-tricto).—Deferido.

Flodoardo Torres (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Capitão de mar e guerra João Carneiro de Almeida (7º districto).—Queira provar o que allega.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Luiz V. da Silva Mello (7º dis-tricto).—Deferido.

José Barbosa (7º districto).—Serão con-cedidos 30 dias.

José Gonçalves Pinto (7º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Antonio Alves Teixeira (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Joaquim da Silveira (7º districto).—Deferido.

Ignacio Pereira de Lima (7º districto).—Providenciado.

Pedro José Marques Magalhães (8º dis-tricto).—A medida será adiada.

Manoel Lucas Affonso (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio Pinto de Carvalho (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio da Costa Saraiva (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Gomes Danza (9º districto).—A medida será adiada.

Joaquim de Oliveira Fontes (9º districto).—Deferido.

Argemiro de Azevedo (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Alberto da Silva (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Carlos Emilio Antunes.—Deferido.

Dr. Julio Mirabeau de Azevedo. — Defe-rido.

Jayme Poggi de Figueiredo.—Deferido.

Dr. Fernando Soledade.—Deferido.

Abilio Alvaro M. e Castro.—Deferido.

José Villmont & Comp. — Não ha motivo para deferimento.

Arthur Reynaldo da Rocha. — Não ha vaga.

Pedro Leandro Lamberti.—Queira exhibir procuração.

Antonietta Cataldo.—Deferido.

Arthur Guilherme da Rocha. — Deferido.

Antonio José Ferreira. — Não pôde ser attendido.

Alfredo de Almeida Couto.—Não pôde ser attendido.

Arthur Gama de Eça.—Deferido.

Antenor Portella Soares.—Deferido.

Epimacho de Araujo Mello.—Deferido.

Francisco Hugo da L. Mosca. — Deferido.

Henrique M. Caspary. — Não pôde ser attendido.

Henrique M. Caspary. — Não pôde ser attendido.

João Vicente de Souza Martins. — Defe-rido.

Januario Figliolia. — Não pôde ser atten-dido.

Mario Magalhães.—Deferido.

Olympio de Macedo.—Archive-se.

Pedro Pereira de Aguiar.—Não pôde ser attendido.

Raymundo Brazilino da Fonseca. — Defe-rido.

Zacharias Gomes Estella. — Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 16 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de 1º supplente do de-legado do 19º districto policial, o Dr. Vul-piano de Aquino Fonseca.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com ven-cimento, na forma da da lei, ao 2º escriptu-rario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Altino de Avila Mello, para tratar de sua saude onde lho convier.

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 16 — Em 24 de maio de 1908.

Communico aos Srs. chefes das reparti-ções subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento o devidos fins, que, por despacho de 8 do corrente mez, proferido sobre requerimento da companhia *Unione Austriaca di Navigazione*, por seus procura-dores Davidson, Pullen & Comp., foram con-cedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos seguintes vapores de propriedade da requerente: *Alberta, Alice, Anna, Argentina, Auguste, Car-rolina, Clara, Dora, Emilia, Erny, Eugenia, Frederica, Francesca, Gerty, Giulia, Hermi-ne, Ida, Irere, Jenny, Laura, Ludovica, Lucia, Margherita, Maria, Marianne, Martha, Washington, Oceania, Sofia, Hohenberg, The-reza e Virginia.*—David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro, pe-dindo para recolher a joia e contribuições para o montepio em 12 prestações mensaes. —Indeferido.

J. Bittencourt e outros, negociantes na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, representando contra o respectivo collecter federal.—Sellem os documentos e o jornal.

Federação Brasileira das Sociedades do Remo, por seu presidente, pedindo isenção de direitos para um yole a dois remos, im-portado para o Club de Regatas de Bo-tafogo.—Indeferido.

D. Maria Isabel de Oliveira, pedindo por aforamento o terreno de marinhãs e accreidos onde se acha o predio n. 4 da praia do Maruhy, em Nitheroy.—De accôrdo com os pareceres. Concedo.

Intendencia Municipal do Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, por seu pro-curator nesta Capital, pedindo pagamento de despesas feitas com o alistamento para eleições.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Santa Casa de Caridade do Serro. Estado de Minas Geraes, por seu procurador nesta Capital, pedindo entrega do beneficio do quotas de loterias vencidas no 1º trimestre do corrente anno.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Companhia de Loterias, Nacionais do Brazil, por seu presidente, pedindo por cer-tidão o teor de um requerimento que diz ter apresentado em 31 de julho do anno proximo passado.—Satisfaca a exigencia do parecer da Directoria do Expediente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1903

Sr. Ministro da Guerra:

N. 69 — Reitero a V. Ex. a solicitação constante do meu aviso n. 6, de 29 de janeiro ultimo, no sentido de pelo Ministerio a cargo de V. Ex. serem dadas as providencias necessarias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo seja guardada por força do exercito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

-- Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 102 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que a cambial de Frs. 7.907,72, adquirida em virtude do aviso desse ministerio n. 1.234, de 24 de março ultimo, importou em 5:021\$490, segundo a conta enviada pelo Banco do Brazil á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 103 — Attendendo á representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 30 de abril proximo findo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviado com urgencia ao mesmo Thesouro o balanço definitivo do Corregio Geral, referente ao exercicio de 1900, afim de se poder dar andamento aos trabalhos do balanço geral do alludido exercicio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 104 — Tendo fallecido o fiador do almoxarife da Directoria Geral dos Correios Antonio de Souza Martins, e tendo este requerido a substituição da parte da fiança dada por aquelle, peço a V. Ex. se digne providenciar para que seja suspenso o mesmo almoxarife do exercicio das suas funções até ser julgada pelo Tribunal de Contas idonea e sufficiente a substituição alludida.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

-- Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 59 — Devolvo a V. Ex. o incluso processo encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.002, de 31 de março ultimo, e relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 1:160\$, de que é credor Alberto Gomes, proveniente de fornecimento de livros para os trabalhos de alistamento eleitoral do municipio de Jaraguá, no Estado de Alagoas, afim de que V. Ex. se digne lançar sobre o proprio processo o despacho de reconhecimento da mesma divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 60 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, por despacho de 8 do corrente mez, proferido sobre o requerimento da Companhia *Unione Austriaca di Navigazione*, a que se refere o aviso desse ministerio n. 65, de 4 do mesmo mez, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores de propriedade da requerente, constantes da inclusa relação:

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 6 — Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.002, de 31 de março ultimo, relativo á divida de exercicio findos de que é credor Paschoal Simoni, rogo a V. Ex. se digne reconhecer a da importancia de 61\$.

constante da conta de fls. 4 do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

-- Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 57 — Havendo sido sorteado para servir nos trabalhos da sessão do Jury sob vossa presidencia o escriptuario do Thesouro Federal João Caetano de Oliveira Aguiar, conforme communicastes no officio de 6 de abril ultimo, requesito-vos a dispensa do mesmo funcionario de comparecer aos trabalhos daquella sessão, visto a sua ausencia acarretar prejuizo ao expediente da repartição em que serve.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 404 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solieitou a Prefeitura de Bello Horizonte, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 70, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, VII n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de tracção electrica daquella capital.

-- Sr. inspector da Casa de Amortização:

N. 132 — Remetto-vos, para os devidos efeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 65.412, 66.298 a 66.309, emitidas em 1863; 86.012 a 86.015, emitidas em 1866; 188.373 a 188.375, emitidas em 1869, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de juro de 5 %, pertencentes a D. Sophia Vianna Valle, conforme se verifica do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará n. 31, de 27 de setembro de 1907.

N. 133 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada n. 9.058, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1870, do juro de 5 %; cautela essa requerida por D. Iphigenia Boldt Hoyer no processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão n. 217, de 8 de outubro do anno proximo passado.

-- Sr. director da Casa da Moeda:

N. 52 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, exarado no processo a que se refere o officio da Caixa de Amortização n. 94, de 24 de abril ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 227.522 e 227.523, emitidas em 1870; ns. 138.256 e 138.257, emitidas em 1869, do valor nominal de 1:000\$ cada uma; e n. 45, do de 207\$, emitida em 1867, do juro annual de 5 % e averbadas em nome de Francisco Salustiano de Miranda.

-- Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 185 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de abril proximo findo, o incluso processo relativo á fiança de 3:000\$, em moeda corrente, prestada pelo collectôr das rendas federaes nos municipios de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Antunes, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, fiança essa prestada em substituição e como reforço da anterior, no valor de 2:200\$, cautionada pelo seu fiador Francisco de Paula Castro e que foi ultimamente elevada á referida importancia de 3:000\$000.

N. 186 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de abril proximo findo, o incluso processo relativo á fiança do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Antonio da Cunha Azevedo, ora reforçada com a quantia 1:500\$ em duas apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 495.858 e 495.359, de propriedade do seu fiador Resson Perello, afim de completar a que por este fora anteriormente cautionada em garantia da responsabilidade daquelle e da de seus prepostos, na importancia de 700\$000.

-- Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos do consumo nesse Estado, de que trata o vosso officio n. 31, de 20 do mez findo, não apresentaram seus relatorios de accordo com as prescripções contidas no art. 132 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1900, resolveu, por despacho de 9 do corrente, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor a pena de multa do cinco dias de vencimentos a cada um dos ditos agentes, de nomes: Antonio Santa Cruz de Menezes, da 3ª circumscripção; Laurindo Hermogenes Mascarenhas, da 6ª; Francisco Pereira da Lima, da 7ª; Eduardo de Aguiar Bello Filho, da 8ª; José Machado da Cunha Paranhos, da 10ª; e Saturnino Soares de Albuquerque, da 11ª.

-- Sr. inspector da Alfandega do Amazonas:

N. 114 — Em resposta á consulta feita em vosso officio n. 14, de 20 de agosto do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, que os tecidos cujas amostras acompanharam aquelle officio devem ser assim classificados, conforme entende a Alfandega do Rio de Janeiro: os das amostras ns. 1 e 2, como tecidos de algodão, lavrados, com mescla de seda; o da amostra n. 3, como tecido de algodão, bordado, com mescla de seda.

-- Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 98 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, á vista do que lhe requereu John Gordon, em petição de 22 do fevereiro findo, resolveu, por despacho de 11 de março proximo passado, conceder ao requerente permissão para embarcar para a Europa, mediante termo de responsabilidade, até 1.000 toneladas de arcas monazíticas extrahidas dos terrenos que posue por aforamento no municipio de Prado, nesse Estado.

N. 99 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio, n. 249, de 6 de dezembro do anno passado, interposto pelos negociantes dessa praça Rodrigues Fernandes & Comp. do acto da inspectoria da Alfandega desse Estado, que de accordo com o parecer da Commissão da Tarifa, mandou classificar no art. 473, como tecido entrançado a mercadoria constante da amostra que acompanhou o mesmo officio e que fora submettida a despacho pela nota de importação n. 3.988, de 31 de agosto do referido anno, como tecido liso, de base de 10x10, do art. 472.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 100 — Remetendo-vos os inclusos títulos substitutivos das apólices da dívida pública, extraviadas, de ns. 65.412, 66.298, 66.300, emitidas em 1833 86.012 a 86.015, emitidas em 1836; 183.373, a 188.375, emitidas em 1839, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de juro de 5%, e averbadas em nome de D. Sophia Vianna Valle, recomendando-vos providências no sentido de ser por ocasião da entrega dos referidos títulos cobrada a taxa de que trata a lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 52 — Remetendo-vos a inclusa cautela substitutiva da apólice da dívida pública, extraviada, n. 9.058, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1879, do juro annual de 5%, e reclamada por D. Iphigenia Boldt Hoyer no processo a que se refere o vosso officio n. 217, de 8 de outubro de 1907, recomendando-vos providências para que por ocasião da entrega da referida cautela se proceda á cobrança da taxa de que trata a lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 89 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso, encaminhado com o officio n. 2, endereçado á Directoria de Rendas Publicas em 20 de janeiro ultimo, interposto pelo negociante Vicente Penna da decisão pela qual essa delegacia, annullando a do collector das rendas federaes de Viçosa, nesse Estado, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 7 de outubro de 1906 pelo agente fiscal Leoncio Gomes da Silva contra o mesmo negociante, impoz ao recorrente a multa de 100\$, grão minimo do art. 122 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro do anno citado, resolveu, por despacho do 25 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao recurso para o fim de ser mantida a decisão daquelle collector por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 65 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 51, de 6 do mez proximo findo, recomendando-vos providências no sentido de ser suspenso o pagamento de vencimentos de patrão, reformado, dos escaleres da Alfandega de Paranaguá Manoel Firmino de Souza, até que seja enviada a essa delegacia o seu titulo de inactividade, devidamente apostillado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 148 — Declara-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 23, de 29 de janeiro ultimo, e interposto por Leite Bastos & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar no art. 473 da Tarifa, como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4%, as mercadorias que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 48.827, de dezembro do anno passado, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho do 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no art. 472, como tecido da base de 10x10 fios, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 151 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho

de 25 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 36, de 4 de fevereiro ultimo, interposto por João Però & Comp., negociantes estabelecidos em Uruguayana, nesse Estado, da decisão da inspectorii da alfandega daquella cidade, mandando classificar como obras não classificadas de estanho, sujeitas á taxa de 25:00 o kilogramma, do art. 701 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes na 2ª addição da nota de importação n. 2.014, de dezembro do anno passado, como obras não classificadas de ferro batido estanhado, para pagar a taxa de 600 réis o kilogramma, do art. 757 da mesma tarifa.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro :

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 31, de 29 de fevereiro ultimo, e interposto por Corrêa & Filho do vosso acto impondo-lhes a multa de 100\$, por infração do art. 3º do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 339 — Confirmo o meu telegramma de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram Barros & Comp. na petição encaminhada com o vosso officio n. 311, de 2 deste mesmo mez, resolveu, por acto daquella data, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 18, da vigente lei orçamentaria, da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes e a chegar pelo vapor *Zaaitland* com destino á fabrica de ferro esmaltado, de sua propriedade, nesta Capital.

N. 340 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 43, de 22 de janeiro do corrente anno, interposto por Theodor Wille & Comp. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando, de conformidade com o parecer da Comissão de Tarifa, classificar como creguela de linho e algodão em partes iguaes, sujeita ao pagamento de 50 % em ouro, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 78.567, de novembro do anno passado, como tecido liso de linho e algodão em partes iguaes, até 12 fios em cinco milímetros quadrados, para pagar 35 % em ouro.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 27 — Em resposta ao vosso officio n. 1, de 14 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, que a concessão do credito destinado a indemnização das despesas feitas pelo 1º escripturario da alfandega desse Estado José Pedro de Freitas Maia, incumbido de fiscalizar um navio estrangeiro que encalhou nas costas de Villa Nova, depende não só de serem comprovadas as mesmas despesas com os necessarios documentos, como também declarado o nome do navio, sua procedencia, motivo do encalhe, seu carregamento e mais circumstancias que interessem ao caso.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 1903

Aos 2 dias do mez de maio do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moritzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 25 de abril, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Geminiano Maia, encaminhado com o officio n. 111, de 9 de julho de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, multando-o em direitos em dobro por differença verificada na mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.630, de 26 de fevereiro anterior, e bem assim, da classificação dada pelo conferente de despacho ás caixas de papelão, para perfumaria, que propoz ao pagamento da taxa de 4% da primeira parte do art. 1.037 da Tarifa, e que, pelo alludido conferente, foram classificadas sendo como para joias, sujeitas á taxa de 10% do mesmo artigo. — O Conselho é de parecer que se deye dar provimento ao recurso de accordo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recursos de Tameirão & Silva, encaminhados com os officios ns. 88, 89, 90, 91 e 92, de 6 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interpostos das decisões do respectivo delegado, mantendo a do collector federal do municipio de Franca, pela qual lhes impoz a multa de 1:000\$, em cada um dos respectivos processos instaurados naquella collectoria, por infração do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, para mandar impôr uma só pena, no maximo, visto tratar-se de uma unica infração. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Miranda & Nunes, encaminhado com o officio n. 2, de 14 de janeiro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, multando-os em 200\$, por haverem vendido vinho sem sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Braga & Comp., encaminhado com o officio n. 33, de 13 de abril ultimo, da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, interposto da decisão do respectivo administrador, multando-os em 3% por infração do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Pinto Xavier, administrador do Entrepotio Municipal de Belém, encaminhado com o officio n. 126, de 12 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Es-

tado do Pará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, pelo qual multou-o em 2.000\$, máximo da penalidade estabelecida no art. 241 da Consolidação das Leis das Alfandegas, pelas irregularidades notadas pela dita inspectoria naquella entreposto. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Borstellmann & Comp., encaminhado com o officio n. 74, de 11 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor *Paranáguá*, de que são agentes, por falta de mercadorias verificadas na caixa n. 4.451, constante do manifesto com que esse vapor entrou naquella porto em 28 de janeiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e mandar proceder de accordo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Rombauer & Comp., encaminhado com o officio n. 12, de 20 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como palha em fio simples, da taxa de 300 réis por kilo, da primeira parte do art. 411 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.919, de 16 de janeiro anterior, como canhamo cru em fio, da taxa de 100 réis, do art. 529 da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, mandando que seja observada a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Eugenio de Menezes, pedindo restituição da importancia do selo que pagou pela sua patente de alferes da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, por ter ficado de nullo effeito essa nomeação. — O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo, encaminhado com o officio n. 193, de 13 de março ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando considerar, como obras de borracha, não classificadas, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.094, de 9 de janeiro anterior, como um jogo completo com borracha para rodas trazeiras e deanteiras de automoveis, sujeito a direitos, *ad valorem* na razão de 5 %. — O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á Delegacia Fiscal offiçante para ser facultada á parte a audiência da commissão arbitral. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Janot Rody & Comp., encaminhado com o officio n. 1.144, de 29 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da inspectoria, mandando classificar, como bijouteria de cobre, sujeita á taxa de 12\$ do art. 674 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.808, de 16 de novembro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr.

Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Felipe da Motta, encaminhado com o officio n. 31, de 23 de março ultimo, da Collectoria Federal do municipio de Vassouras, interposto da decisão do respectivo collecter, multando-o em 200\$, por haver exposto á venda uma lata com quatro kilos de fumo desfilado sem estar devidamente sellada. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do capitão reformado do exercito João José Pereira Parobé, encaminhado com o officio n. 430, de 20 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto do respectivo delegado, negando-lhe permissão para augmentar a sua contribuição de montepio. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Theodor Wille & Comp., interposto do acto do delegado fiscal em São Paulo, multando-os em 10.000\$ por negociarem em cambias sem haverem feito a devida caução. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 33, de 30 de dezembro ultimo, do delegado fiscal no Estado do Ceará, consultando si, em vista da lei n. 23, de 8 de janeiro de 1892, e art. 73 da Constituição Federal, deve ser suspenso o soldo de reforma que compete ao major graduado reformado do exercito Antonio Joaquim Guedes de Miranda, que actualmente exerce as funções de thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Kronk & Comp., encaminhado com o officio n. 53, de 16 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor *Gladiator*, de que são arentes, a multa de direitos em dobro por falta de mercadorias, verificada em volumes que desembarcaram, com indícios de violação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Wilson, Sons & Comp., encaminhado com o officio n. 159, de 23 de maio do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Recife, multando-os em direitos em dobro pela falta de duas caixas vindas no vapor inglez *Aravon*, entrado naquella porto em 31 de maio anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e mandar proceder de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Booth & Comp., encaminhado com o officio n. 27, de 28 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, pela qual obrigou o commandante do vapor *Ambrose*, de que são agentes, a pagar a importancia de 35\$200 pelo extravio de mercadorias constantes do

manifesto com que entrou naquella porto em 6 de setembro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Levy & Comp., encaminhado com o officio n. 153, de 25 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, multando-os em 1.000\$, nos termos do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por haverem importado caixinhas de papelão destinadas a perfumarias, com dizeres em lingua estrangeira. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, visto se tratar de envoltorios que foram importados juntamente com os vidros de perfumarias a que eram destinados. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Mandos Harbour Company, Limited*, encaminhado com o officio n. 203, de 29 de dezembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, obrigando-a ao pagamento dos direitos o do valor mercantil de uma lata com chourico que, por ocasião da conferencia de uma caixa constante da 3ª addição da nota de importação n. 13.148, de 30 de junho anterior, verificou o respectivo conferente ter-se extraviado. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para se lhe dar provimento, mantida a recommendação constante da ultima parte do despacho da Inspectoria da Alfandega de Manaus, lançado a fls. 7 v. deste processo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Procopio Oliveira & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Exm. Sr. Ministro proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 23 de março ultimo, pelo qual deu provimento ao recurso que interpuzeram do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes prohibiu a entrada nessa repartição e dependencias, por differenças verificadas por ocasião da revisão de diversos despachos de xarque importado pelos requerentes para o fim de serem canceladas as palavras — *por equidade* — e — *attenta a circumstancia de já ter a pena produzido os seus effectos* — constantes do supracitado despacho. — O Conselho é de parecer que pôde ser deferido o requerimento. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio José Pedro, encaminhado com o officio n. 219, de 8 de novembro do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão do respectivo delegado, mantendo a multa de 5.000\$, imposta pela Alfandega desse Estado, em virtude do auto lavrado na capital do mesmo Estado, pelo emprego de estampilhas de consumo falsas em productos da sua fabrica de perfumarias e ainda do acto da Delegacia, indeferindo o requerimento em que solicitaram a junção desse processo a outro na mesma data instaurado na Collectoria de Amargosa, pela mesma infracção, no qual lhe foi imposta a multa de 3.000\$. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impor uma só pena, no maximo, visto ser uma unica a infracção. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Aeyllino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes Souza*.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 16 DE MAIO DE 1903

Débito

Caixa :

Bilhetes a emitir.....	79.724.750\$000	
Moeda subsidiaria.....	8.515\$855	79.733.265\$855

Caixa, ouro :

Em depósito : \$.....	5.527.952-10-0	88.447.240\$000	
» Francos.....	10.489.910	6.670.98 \$250	
» Marcos.....	100	78\$510	
» Ouro nacional.....	130.140\$000	234.252\$000	
» Dollars.....	125.227 1/2	412.725\$134	
» Pesos argentinos....	2.280	7.249\$740	
» Liras italianas.....	4.670	2.930\$814	
» Coróas austriacas..	100	66\$667	95.775.564\$145
			175.508.830\$000

Crédito

Emissão :

Bilhetes emitidos.....	116.803.560\$000	
» resgatados, dilacerados...	31.740\$000	
» resgatados.....	21.005.740\$000	21.037.480\$000
Em circulação.....		95.766.080\$000
Notas a emitir :		
Existentes no corre.....		79.724.750\$000
Thesouro Federal :		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18.000\$000
		175.508.830\$000

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, Joto Gomes R. Hora.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1903

João Martins de Carvalho. Mourão. — Transfira-se.
D. Seraphina da Silva Pauperia. — Idem.
Antenor Machado C. dornez. — Idem.
Antonio Pereira Trindade. — Transfira-se.
D. Luiza Mazia Capella. — Idem.
José da Silva Braga. — Idem.
D. Olga da Fonseca. — Idem.
Francisco da Silva Alves. — Idem.
Antonio Alves da Cruz. — Cumpra o despacho de 7 de fevereiro do corrente anno.
Manoel Ferreira Pereira. — Pague o imposto em debito.
José Conceição de Oliveira. — Pague com revalidação o sello do documento de fls. 5.
Jacintho Teixeira Cerejo. — Satisfaca a exigencia.
Elias do Carmo Teixeira. — Transfira-se.
Genaro Dias & Comp. — Averbce-se a mu-
dança.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 15 de maio de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:
N. 203 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., devidamente informada, a confes-
tação que a Companhia Sul America ap-
resentou em 31 de março proximo findo, e em
virtude do despacho desse ministerio, sobre
os factos e allegações constantes do relatório

que acompanhou o officio desta inspectoría,
n. 132, de 9 do mesmo mez de março.

Conforme fui autorizado por V. Ex.,
tomei o alvitre de consultar sobre varios
pontos impugnados pela contestante, a muito
acatada opinião dos eminentes juriscôultos
Srs. visconde de Ouro Preto, conselheiro
Domingos do Andrade Figueira, Dr. Clovis
Bevilaqua e Dr. Gumerindo Bessa, que se
dignaram interpor seus pareceres que vão
anexos ao processo.

O ultimo desses pareceres, do Dr. Gumer-
sindo Bessa, residente em Aracajú (Estado
de Sergipe), teve entrada nesta repartição
no dia 12 do corrente, e só no dia 14, hontem,
recebi da meritissima Junta Commercial
desta Capital (officio n. 1.784) varios do-
cumentos que requisitei para melhor in-
strução da materia ventilada no processo.
Foram estes os unicos motivos da demora
desta informação, que de outra sorte não
poderia ser tão completa e municiosa.

Acompanham todos os documentos juntos
pela contestante, assim como varios exem-
plares impressos dos diferentes estatutos
reformados e as relações dos accionistas da
companhia desde a sua fundação.

Dia 16

Ao Sr. 2º delegado auxiliar de policia do
Districto Federal:

N. 207 — Respondendo o officio n. 1.186,
de 15 do corrente.

— Ao director do *Moniteur des Assurances*,
Pariz:

N. 208 — Communicando o saque de 16.00
francos para pagar a assignatura da revista
Moniteur des Assurances.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente :

Foi exonerado o engenheiro geographo
Emilio Chastenet Guimarães do cargo de
professor de primeiras lettras da Escola Mo-
dello de Aprendizizes Marinheiros do Estado da
Bahia, para que foi nomeado por portaria
de 1 de abril ultimo.

Foram nomeados :

O professor primario Manoel Paulino de
Lima para exercer o lugar de professor de
primeiras lettras da Escola Modello de
Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia,
durante o impedimento do respectivo pro-
fessor, que se acha licenciado, para trata-
mento do saude;

O 2º tenente Theophilo Leite Ribeiro do
Faria Junior para exercer o cargo de au-
xiliar da estação pluviometrica do Para-
naguá.

Foram concedidas licenças :

Ao capitão-tenente Henrique Melchades
Cavalcante para estudar na Europa, sem di-
reito a passagem, ajuda de custo e a gra-
tificação de que trata o art. 58 da lei
n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, pere-
bendo os vencimentos do addido á Inspe-
ctoria de Marinha, para cujo recebimento
constituirá procurador nesta Capital;

Ao capitão-tenente Theodoro Jardim para
aperfeiçoar seus estudos na Europa, sem
direito a passagem, ajuda de custo e a gra-
tificação de que trata o art. 58 da lei
n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, pere-
bendo os vencimentos do addido á Inspe-
ctoria de Marinha, para cujo recebimento
deverá constituir procurador nesta Capital.

Ao segundo-tenente machinista Eduardo
José do Nascimento, em vista do parecer da
junta medica, de tres mezes na forma da
lei, para tratar de sua saude onde lhe
convier;

Ao invalido soldado do batalhão naval
Antonio José de Souza, para residir nesta
Capital, percebendo o soldo e o valor da ração

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1908

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 2.131 — Tendo resolvido mandar desligar
da divisão de encouraçados o navio escola
Primeiro de Março, que ficará á disposição da
Escola Naval, assim vos declaro para os
devidos fins.

— Sr. director da Escola Naval:
N. 2.136 A — Tendo resolvido que o navio
escola *Primeiro de Março* fique á disposição
dessa escola, assim vos declaro para os
devidos effeitos.

Dia 16

Sr. Ministro da Fazenda:
N. 2.154 — Em satisfação ao que solici-
tastes em aviso n. 49, de 6 do corrente,
tenho a honra de transmittir-vos a inclusa
cópia do termo das inspecções de saude pro-
cedidas no Arsenal de Marinha desta Capital
e da do contra-mestre aposentado da officina
do ferreiros e serralleiros do mesmo arse-
nal José Ferreira Gedeão, de quem trata-
stes no referido aviso.

N. 2.155 — Transmittindo-vos o incluso pro-
cesso de divida de exercicio findo n. 4.362, na
importancia de 73\$400, rozo vos digneis de
providenciar sobre o competente paga-
mento, no Thesouro Federal, ao respectivo
credor Francisco de Mello, ex-praça do
corpo de marinheiros nacionaes.

N. 2.153 — Rogo-vos dignéis de providenciar para ser registrada e distribuída a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a sub-consignação de 1:000\$, da verba 15ª — Hospitais — Material — destinada a sobressalentes para o laboratório e gabinete de análises.

N. 2.158 — Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas possa attender ao pagamento do soldo e rações a que tem direito os invalidos marinheiros nacionaes de 2ª classe José Vicente de Oliveira e José Antonio dos Santos e grumete Olympio Pantaleão de Sant'Anna, rogo-vos providencias afim de ser á mesma concedido o credito de 1:308\$720, á conta das seguintes verbas: 19ª — Classes inactivas — soldo a invalidos 342\$720; 22ª — Munições de bocca — rações a invalidos, 966\$000.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica annullada a importancia do credito.

N. 2.160 — Rogo-vos dignéis de providenciar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná habilitada com o credito de 1:380\$, que deverá correr á conta da verba 22ª — Munições de bocca — 300\$ e a da 23ª — Munições navaes — 1:080\$, para attender ao pagamento dos fornecimentos de agua e de energia electrica para illuminação da Escola de Aprendizizes Marinheiros alli estabelecida.

Fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio a importancia do credito.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 2.164 — Em resposta ao vosso aviso n. 27, de 9 de abril ultimo, com o qual enviastes o requerimento do 1º tenente do 7º regimento de cavallaria Jeronymo Furtado do Nascimento, pedindo que, pelos capitães de fragata Carlos Pereira Lima e Carino da Gama, de Souza Franco, sejam attestados os serviços que prestou a bordo do vapor *Santos*, no periodo de 2 de novembro de 1893 a outubro de 1894, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas cópias das informações prestadas a respeito por aquelles officiaes.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.165 — Tendo sido designado para instalar estações thermo-pluviometricas em diversas cidades do Estado de Santa Catharina o 2º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, o qual deverá tambem determinar as coordenadas geographicas das estações que foram creadas, rogo-vos dignéis de providenciar para que ao referido official se facultado o uso do telegrapho á noite, para os effeitos da determinação das longitudes entre as estações da Repartição da Carta Maritima e as que forem sendo creadas naquello Estado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.166 — Em resposta ao vosso officio n. 43, de 11 do corrente, declaro-vos que, na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, foi feita a annullação da quantia de 43:916\$300, nos creditos que lhe foram distribuidos á conta das verbas — 8 e 11 — do actual orçamento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.167 — Satisfazendo o que solicitastes, em officio n. 28, de 23 de março ultimo, passo ás vossas mãos os documentos que acompanharam o officio desse tribunal n. 61, de 30 de julho de 1903.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 2.168 — Passo ás vossas mãos, para os fins de direito, os inclusos papeis referentes a uma questão de terrenos da União, onde se acha edificad o pharol de Maceió, promovida pelo engenheiro civil Francisco José Gomes Calça e sua mulher, por inter-

medio de seu advogado bacharel Manoel Clementino do Monte.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 2.170 — Providencias afim de que seja elogiado em ordem do dia o capitão-tenente cirurgião Dr. José Ribas Cadaval pelo bom desempenho dado á commissão de que foi incumbido por aviso n. 1.312, de 28 de março ultimo, de examinar e estudar as installações do Sanatorio Militar de Campos de Jordão.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.173 — Rogo-vos dignéis de providenciar, mediante ordem telegraphica, para que seja a Alfandega do Ceará autorizada a desahar, livres de direitos, e entregar ao capitão do porto do mesmo Estado, quatro boias illuminativas que se acham naquella allugara e que se destinam ao porto de Camocim.

— Sr. capitão de fragata Silvinato de Moura:

N. 2.180 — Tendo resolvido nomear-vos para, em commissão com o capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos e capitão tenente Francisco José Pereira das Neves, organizardes um manual para o serviço interno dos navios, corpos e estabelecimentos da armada, cabendo-vos dar conhecimento aos officiaes acima referidos de suas nomeações; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foi dispensado do logar de director do hospital militar de Corumbá o major medico Dr. Everaldo Cicero de Miranda.

Por outras de 15 do corrente, foi dispensado do logar de adjunto do estado-maior, o capitão Melchisedec de Albuquerque Lima.

— Foram nomeados:

Agente da enfermaria militar de Sergipe, no semestre actual, o 2º tenente de infantaria Francisco Vieira Muniz Telles, excedente do quadro;

Adjunto da delegacia do estado-maior no 6º districto o capitão do estado-maior José de Assis Brazil;

Adjunto da repartição do estado-maior o major do mesmo corpo Alberto Cardoso de Aguiar.

Expediente de 9 de maio de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachadas, livres de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, 2.110 peças de pinho destinadas á Commissão Constructora da Villa Militar (aviso n. 313);

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 5:644\$434, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 21\$300; a Bifano, Rocha & Comp., 16\$500; a Borlido, Maia & Comp., 218\$; a Bruggmann, Pereira & Comp., 2:577\$914; a J. M. Camanho, 220\$040; a Laport, Irmão & Comp., 1:513\$189; a Machado Bastos & Comp., 132\$; a Martins & Comp., 64\$; a Placido Teixeira & Comp., 110\$; a Rodrigo Vianna, 517\$; a Vidal, Baptista & Comp., 138\$ e a Villas Boas & Comp., 116\$500 (aviso n. 312).

Requerimentos despachados

Manoel Carlos de Sampaio, 1º tenente, pedindo restituição de certidão de idade. — Restitua-se. Ao Estado-Maior.

João de Carvalho Guimarães, sargento-guarnel-mestre, pedindo ser aproveitado no corpo de intendentes. — Aguarde publicação das instruções para admissão.

Ulysses Bandeira Lopes, sargento-ajudante, pedindo o mesmo. — Idem.

Propoldo José Ortiz da Silva, major, pedindo solução do requerimento que fez. — Selle o documento junto.

Antonio Julio da Fontoura e Ricardo Bruno da Silveira, 1ºs tenentes, pedindo troca de corpos. — Indeferido em vista da informação do Estado Maior.

Luiza Farment, offerecendo á venda um predio. — Este ministerio não precisa do predio offercido.

Jonathas da Costa Rego Monteiro pedindo pagamento. — Selle o documento que juntou.

Antonio Rabello & Filhos, pedindo serem incluidos na tabella de medicamentos seus preparados. — Indeferido, visto estar em revisão a alludida tabella.

Manoel de Oliveira Braga, 2º tenente, pedindo transferencia. — Indeferido, por ser contrario á legislação vigente.

Manoel Sampaio de Oliveira, sargento, pedindo ser aproveitado no corpo de intendentes. — Aguarde a publicação das instruções para admissão.

Americo Vespucio Pinto da Rocha, 2º tenente, pedindo collocação no Almanack Militar. — Não ha mais que deferir.

Antonio Lins, 2º tenente, pedindo promoção. — Indeferido, em vista da informação do Estado-Maior.

Jayme Bello Ferreira Barros, quartel-mestre, pedindo concorrer para as vagas creadas de picadores. — Aguarde a regulamentação dos serviços dos corpos e dos depositos de remonta.

Alfredo Dias da Cruz, pedindo pagamento. — Indeferido, em vista das informações da Contabilidade.

Manoel Francisco da Silva Caldas e Antonio Lourenço da Fonseca, 2ºs tenentes, pedindo troca de corpos. — Indeferido.

Euclydes A. Jacenings, pedindo pagamento. — Selle o documento n. 3.

Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, pedindo para ser nomeado para o corpo de intendentes. — Indeferido, em vista dos motivos de sua demissão.

Raymundo Nonato de Oliveira Santos, 2º tenente, pedindo attestado. — Não está aos casos de ser attestado, de accordo com a informação do Estado-Maior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente do dia 15 de maio de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 32:085\$360 a Francisco Santoro, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 1.868);

De 147:582\$220 a diversos, idem á mesma em abril ultimo (requisitado por officio n. 677, aviso n. 1.869);

De 754\$920 a M. Lopes da Silva, idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.870);

De 53\$338 a Carlos Nanes de Aguiar Filho, por ter exercido interinamente o logar de auxiliar da *City Improvements* durante oito dias do mez de abril ultimo (aviso n. 1.871);

De 336\$000 folha do pessoal empregado no escriptorio do 4º districto da Repartição Federal do Fiscalização das Estradas de Ferro, em abril ultimo (aviso n. 1.873);

De 43:524\$ sérias do pessoal empregado nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua em abril ultimo (aviso n. 1.874);

De 1:340\$000 idem idem no serviço de visitas domiciliares, em abril ultimo (aviso n. 1.875);

De 1:302\$500 idem idem em trabalhos fóra das horas regimentaes, em abril ultimo (aviso n. 1.876) ;

De 7:491\$666 idem idem em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, em abril ultimo (aviso n. 1.877) ;

De 1:335\$ idem idem no serviço de limpeza do edificio da Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo (aviso n. 1.878) ;

De 2:386\$500 idem idem no Depósito Central, em abril ultimo (aviso n. 1.879) ;

De 2:617\$ idem idem nos serviços de fiscalização, reparação e aferição de hydrometros em abril ultimo (aviso n. 1.880) ;

De 4:177\$ idem idem nos serviços de conservação das florestas, em abril ultimo (aviso n. 1.881) ;

De 2:954\$ idem idem nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatórios em abril ultimo (aviso n. 1.882) ;

De 7:027\$100, idem idem em serviços concernentes á revisão da rede, novas canalizações, etc. em abril ultimo (aviso n. 1.883) ;

De 3:211\$200, idem idem no serviço de vigilância de mananciaes, em abril ultimo (aviso n. 1.884) ;

De 6:217\$779, idem idem na conservação dos encanamentos conductores, em abril ultimo (aviso n. 1.885) ;

De 1:413\$675, idem idem nos serviços de desobstrução de rios e outras obras, em abril ultimo (aviso n. 1.886) ;

De 324\$, idem de transportes a que foram obrigados por motivo de serviço, em abril ultimo, diversos empregados da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.887) ;

De 2\$ ao estafeta da mesma inspeção Delphin José Ribeiro, de passagens dispendidas em abril ultimo (aviso n. 1.888) ;

De 7:006\$750 fúria do pessoal empregado no serviço da locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em abril ultimo (aviso numero 1.889) ;

De 6:663\$105, idem idem idem, no trafego da mesma, em abril ultimo (aviso numero 1.890) ;

De 10:879\$250, idem idem na via permanente da mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.891) ;

De 938\$500 a M. Buarque & Comp., transportes concedidos a immigrants, em março ultimo (aviso n. 1.892) ;

—Ao Tribunal de Contas foram remetidos:

Documentos comprobatorios das despesas feitas pelo inspector do serviço de povoamento, no Estado do Paraná, engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, por conta do adiantamento de 30:000\$ que lhe foi feito por aviso n. 4.022, de 13 de novembro ultimo (aviso n. 109) ;

Idem idem idem pelo engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires por conta do adiantamento de 100:000\$ que lhe foi feito por aviso n. 4.494, de 21 de dezembro ultimo, para as despesas urgentes da comissão organizadora da Exposição Nacional de 1908 (aviso n. 110) ;

Cópia do contracto da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Société Anonyme des Acieries d'Anglem* para o fornecimento da parte metálica dos galpões destinados ás novas officinas do Norte em S. Paulo, no corrente anno (aviso n. 111) ;

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes providencias :

Para que fique no Thesouro Federal á disposição do engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, a quantia de 15:700\$000 (aviso n. 1.894) ;

Pagamento de 1:350\$, folha das diarias aos funcionarios da Estatística, em comissão da mesma em diversos Estados, referente ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.895) ;

De 3:492\$632 idem ao pessoal diarista da Hospedaria da Ilha das Flores, em abril ultimo (aviso n. 1.896) ;

De 404\$ idem idem empregado na reconstrução de um batelão para o serviço de transporte de immigrants em abril ultimo (aviso n. 1.897) ;

De 540\$, idem do pessoal empregado na conservação e reparação da mesma hospedaria, em abril ultimo (aviso n. 1.898) ;

De 311\$500 a M. Buarque & Comp., transportes em proveito do serviço de fiscalização de estradas de ferro em fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.899) ;

De 375\$ pela Delegacia na Bahia, folha de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em abril ultimo (aviso n. 1.900) ;

De 750\$ pela de S. Paulo, idem idem aos engenheiros da referida repartição, em abril ultimo (aviso n. 1.901) ;

De 16:071\$650 a diversos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 376 c/2, aviso n. 1.903) ;

De 1:041\$566 idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (requisitado por officio n. 675, aviso n. 1.904) ;

De 3:044\$460 a Arens & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo (aviso n. 1.905) ;

De 1:887\$440 á Repartição Geral dos Telegraphos, de serviços executados para a Directoria do Povoamento, em 1907 (aviso n. 1.906) ;

Requerimento despachado

A. Portella. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 16 do corrente:

Foi concedida a Euzebio Maximiano Pires Ferreira, brasileiro, industrial e domiciliado nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 28 de março do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de um novo systema de vas-souras communs, a que denominou *Economicas* ;

Foi demittido, a bem do serviço publico, o contador da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Candido Saturnino Torres de Oliveira.

Expedientes de 14 de maio de 1908

Remetteram-se:

Ao chefe de serviço geologico e mineralogico do Brazil afim de informar um impresso relativo á produção de metaes preciosos, enviado pelo Ministerio das Relações Exteriores, e um officio do Vice-Consul do Brazil em Harnosand (Schweden) concernente aos exportadores de enxofre do nosso paiz ;

A Sociedade Nacional de Agricultura o requerimento de Joaquim de Assis Ribeiro, ajudante da tracção da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando o fornecimento de plantas para o proprio nacional em que reside á estação de Todos os Santos.

Ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro pediram-se providencias no sentido de serem remetidas amostras de productos brasileiros, destinados á Camara de Commercio de Vienna e a de Vigo, conforme solicitou o director do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no estrangeiro.

Autorizou-se o chefe do districto telegraphico em Goyaz a providenciar relativamente á transferencia do material da Companhia de Navegação Araguaya ao governo daquelle Estado, conforme expoz em telegrapho de 6 do corrente.

Ao Ministerio da Fazenda pediram-se providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, com isenção de direitos, 10 volumes vindo da Italia pelo vapor *Oropesa*, contendo cartões postaes destinados ao Directorio Executivo da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1908.

Ao mesmo ministerio solicitaram-se identicas providencias para as machinas, utensilios e mais objectos que se destinarem áquella exposição.

Enviou-se novamente ao inspector geral de navegação, para informar, o requerimento em que a Empresa Esperança Maritima pede relevação da multa de 500\$ que lhe foi imposta por aquella inspectoría.

Pediram-se á mesma inspectoría providencias no sentido de ser enviada á esta Secretaria de Estado uma relação das contribuições feitas em 1907 pelas companhias ou empresas de navegação, para despesas de fiscalização.

Aos engenheiros fiscaes da Empresa Engenho Central de Quissamã, Engenho Central de Lorena, companhia *Tram Road* de Nazareth e engenhos contracs, e empresa dos engenhos centraes *Bahia Central Sugar Factories*, solicitaram-se informações a respeito das contribuições feitas em 1907 por aquellas empresas, para despesas de fiscalização.

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, agradeceu-se a comunicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo.

Mandou-se addir á Directoria Geral dos Correios o administrador dos Correios do Estado de S. Paulo Paulo Orozimbo do Azevedo.

Declarou-se ao secretario geral da Liga Maritima Brasileira que poderá ser concedida a redução da taxa telegraphica de que gosa a imprensa, desde que essa associação se sujeite ás formalidades exigidas nos artigos 221, 222, 223 e 228 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Mandou-se averbar nos assentamentos do finado operário de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Evaristo de Moura Pereira, para fins de direito, inclusive o abono de gratificação de 20 % de que trata o decreto n. 1.191, de 23 de junho de 1904, o tempo de serviço constante do documento que apresentou sua viuva D. Engracia Augusta Pereira.

Requerimentos despachados

D. Eugénia Augusta Pereira, viuva do operário de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Evaristo de Moura Pereira, pedindo seja averbada nos assentamentos de seu finado marido, para fins de direito, inclusive o abono de gratificação de 20 % de que trata o decreto n. 1.191, de 23 de junho de 1904, o tempo de serviço constante dos documentos que apresentou. — Deferido.

Luiz Henrique Corrêa de Sá, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo contagem do tempo de serviço constante da certidão que apresentou. — Requeira opportunamente.

Joaquim da Luz Cunha, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando o abono das vantagens concedidas pelo decreto legislativo n. 1.191, de 28 de junho de 1904. — Deferido.

João de Avellar Magalhães Calvet, pedindo certidão do teor de uma carta-patente. — Deferido. Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—N. 165—Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908.

Em resposta ao vosso officio n. 31, de 11 de abril ultimo, relativamente ao trafego do trecho de caes entre Paqueta e o canal da doca do mercado da Companhia Docas de Santos, declaro-vos que, attendendo ás reclamações do commercio dessa cidade e ao Centro de Navegação Transatlantica, fica autorizada aquella companhia a permitir a atracação naquelle trecho de caes dos paquetes transatlanticos que alli demoram poucas horas, recebendo e deixando passageiros e raramente alguma carga, além dos vapores nacionaes de navegação costeira, conforme foi autorizada pelo aviso n. 183, de 30 de maio do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.—M. Calmon, — Sr. engenheiro fiscal das obras do porto de Santos.

Expediente de 16 de maio de 1908

Satisfazendo a requisição constante do seu officio n. 31, de 12 do corrente mez, remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal um exemplar do mappa do Brazil, organizado pelo engenheiro Crokato de Sá.

Ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro communicou-se que, á vista do exposto no seu officio n. 125, de 26 de março ultimo, foi indeferido o requerimento em que a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria de rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, pede autorização para construir varias obras de arte na linha do Rio Grande a Bagé, e que a respectiva despesa, na importancia de 52.877\$142, seja levada á conta do capital.

Requerimento despachado

Alberto Pereira da Silva, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo se lhe conceda contar, para percepção do acrescimo de 20 %, sobre os vencimentos de seu emprego, o tempo em que serviu na Estrada de Ferro do Sul de Pernambuco. — Requeira opportunamente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 15 de maio de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Everton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 83, 84, 85, 86 e 88, de 27 e 28 de abril findo, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com os negociantes Arens & Comp., João José Pereira Guimarães, Alberto Koenow, e com Martins Tinoco & Comp., para o fornecimento de material á mesma directoria, no corrente anno, e pela Administração dos Correios de Goyaz com Gaspar Fernandes de Carvalho, João Rodrigues Pinto de Cerqueira e outros, para o serviço de condução de malas no referido Estado, durante o mesmo anno;

Ns. 89 e 91, de 28 tambem de abril e 4 do corrente, transmittindo, por cópia, os contractos effectuados pela Repartição Geral dos Telegraphos com F. F. Braga, Compa-

nhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke, Moss, Irmão & Comp. e outros, para o fornecimento de varios materiais, no corrente anno, e pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a firma Norton, Megaw & Comp., limited, para o fornecimento de 16 locomotivas, idem.

O tribunal deu registro aos contractos.

Ns. 1.694, 1.722, 1.724, 1.725, 1.733, 1.735, 1.737, 1.738 e 1.740, de 29 do citado mez do abril, 2 e 4 do corrente mez, referentes á concessão, por conta da verba 3ª, titulo «Directoria Geral», dos creditos:

De 4:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da consignação—Condução de malas, etc.;

De 600\$ á no Estado do Rio Grande do Sul e de 70\$ á no Estado do Maranhão, idem da consignação—Aluguel de casas, etc.;

De 500\$ á no Estado de Pernambuco, idem da consignação—Livros, brochuras, etc.;

De 8:378\$ á no Estado da Bahia, idem da consignação—Vencimentos e gratificações aos agentes, ajudantes, etc.;

De 6:764\$ á no Estado do Paraná, idem da consignação—Condução de malas, etc.;

De 200\$ á no Estado do Amazonas, idem da consignação—Despesas miudas, etc.;

De 300\$ á no mesmo Estado, idem da consignação—Livros, brochuras, etc.;

De 60\$ á no Estado do Paraná, idem da consignação—Iluminação, etc.;

Ns. 1.716, 1.723, 1.734, 1.736 e 1.739, de 2 e 4 deste mez, sobre a concessão, á conta da verba 3ª, titulo «Directoria Geral», dos seguintes creditos:

De 1:424\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da consignação—Condução de malas, etc.;

De 240\$ á no Estado do Espirito Santo, idem da consignação—Vencimentos e gratificações aos agentes, ajudantes, etc.;

De 8:340\$ á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, idem idem;

De 2:30\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da consignação—Gratificação adicional de 10, 20 e 30 %, etc.;

De 360\$ á no Estado do Pará, idem idem;

Ns. 1.681, 1.721 e 1.792, de 23 de abril e 2 e 8 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 14ª;

De 828\$800 á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despesas da consignação—Eventuaes—da verba 3ª, titulo «Directoria Geral»;

De 200:000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.831, de 12 de março proximo passado.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 93, de 6 desta mez, pedindo, de accordo com a autorização contida no art. 22, n. 1, letra b, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, que seja transferida para o exercicio de 1908, como credito applicavel a despesas com a Exposição Nacional deste anno, a quantia de 12:300\$, parte do credito aberto pelo decreto n. 6.781, de 16 do citado mez de dezembro.—O tribunal ordenou o registro da transferencia, para o actual exercicio, do saldo do alludido credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.057, 2.148 e 2.288, de 23 e 28 de abril ultimo e 5 do corrente, attinentes á concessão dos creditos:

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 12ª;

De 3:192\$, á no Estado do Minas Geraes, idem da mesma verba;

De 2:400\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 39ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.250, de 4, consultando acerca da abertura do credito especial de 2:700\$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o general Henrique Valladares, na qualidade de deputado pelo Estado do Piahy, nos annos de 1897 a 1899;

Ns. 2.296 e 2.371, de 5 e 8, fazendo identica consulta sobre a abertura dos creditos especiaes de 3:200\$, para pagamento de ajudas de custo que competem ao deputado Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, quando representante do Estado do Pará, de 1890 a 1892, e de 3:500\$, destinado a igual pagamento ao Sr. José Bevilacqua, na qualidade de deputado pelo Estado do Ceará, nos annos de 1891, 1892, 1893 e 1897, e bem assim das importancias que de menos receberam relativamente ás ajudas de custo de 1890 e 1894;

N. 2.404, de 11, consultando acerca da abertura do credito especial de 50:000\$ para aquisição de um equatorial e sua instalação no observatorio da Escola Polytechnica.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

Ns. 2.335, 2.336, 2.337 e 2.338, de 7 do corrente, com as cópias dos decretos numeros 6.942, 6.940, 6.941 e 6.943, da mesma data, que abrem os creditos de 250:115\$139, extraordinario, para pagamento de despesas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz, a contar de 20 de março proximo passado; de 3:000\$, especial, para attender ao pagamento de ajudas de custo que competem a Bellarmino Carneiro, na qualidade de deputado pelo Estado de Pernambuco, de 1890 a 1893; de igual importancia, tambem especial, idem ao senador pelo Estado de Goyaz Urbano Coelho de Gouvea, como deputado pelo mesmo Estado, em 1892, 1893, 1901 e 1902, e de 18:500\$, extraordinario, destinado ao pagamento da despesa com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial, a contar de 1 de maio a 31 de dezembro vindouro.—O Tribunal autorizou o competente registro.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda: Aviso n. 31, de 9 deste mez, com a cópia do decreto n. 6.939, de 7, abrindo o credito de 24:600\$ para occorrer ás despesas com o serviço de uniformisação dos typos das apolices.

—O Tribunal ordenou o respectivo registro.

Processos de distribuição de creditos:

De 3:388\$997 á Delegacia Fiscal do Estado do Ceará, para despesas das verbas 5ª e 34ª;

De 1:237\$200 á no Estado do Piahy, idem da verba 5ª;

De 320\$131 á Recebedoria do Rio de Janeiro, idem das verbas 17ª e 32ª.

O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Guilhermina de Bulhões Pedreira Ferreira, viuva do 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Francisco Maria Pedreira Ferreira, na importancia annual de 1:000\$, e a seus filhos menores Francisco, Joaquim e Afonso, de 333\$333 a cada um;

A D. Eugenia Maria Peixoto e ao menor Argemiro Ribeiro dos Guimarães Peixoto, filhos do finado pagador da marinha, aposentado, João Ribeiro dos Guimarães Peixoto, na importancia annual de 365\$347 a cada um;

A DD. Clelia Generosa Mendes, o Judith Amella da Costa e Castro, mãe e irmã do finado ex-guarda da Alfandega do Estado do

Maranhão, José Antonio da Costa e Castro, na importância annual de 250\$ a cada uma;

A DD. Oswaldia e Emerantina, filhas da finada telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos D. Astrogilda Nicéas de Aguiar Chagas, na importância annual de 333\$333 a cada uma; e apostillas lançadas nos títulos expedidos às habilitandas como filhas do finado telegraphista de 2ª classe da mesma repartição José Loyola Chagas, para o abono de mais 316\$366 annuaes a cada uma, pela reversão da pensão que percebia aquella telegraphista, fallecida a 18 de dezembro de 1902.

Apostilla lançada no título, por certidão, de D. Maria Augusta de la Rivière, viúva do professor em disponibilidade do Collegio Militar Ernesto de la Rivière, para a percepção da importância annual de 2:000\$ em vez da de 1:400\$ mencionada no mesmo título.

De aposentadoria:

Ao guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Anzelo Pereira, com o vencimento annual de 70\$111, visto contar 17 annos, 7 mezes e 2 dias de serviço publico.

O Tribunal, attendendo a que foram observadas nos processos as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. America India do Brazil e Silva Baptista, viúva do ex-guarda da Alfandega da Bahia Antonio Euclides da Cruz Baptista, na importância annual de 380\$, e a seus filhos menores Almerinda Stella, Adherbal, Alpheu e Algincio E. Baptista, na de 90\$ a cada um — O Tribunal considerou legal a concessão e ordenou o registro da despesa relativa a verba 5ª. Quanto a parte da despesa, pertencente a «exercícios findos» deixou de autorizar o respectivo registro, por dever ser comprehendida a quota destinada a funeral ou luto, na importância de 200\$.

De meio-soldo e montepio:

A D. Irene de Figueiredo Mascarenhas, viúva do 2º tenente reformado do exercito Trajano Mascarenhas do Figueiredo, nas importancias mensaes de 52\$800 e 60\$000. — O tribunal deu o seguinte despacho: Julga-se legal a concessão.

A viúva só perde o direito ao meio-soldo nos casos especificados no art. 4º da lei de 6 de novembro de 1827, os quaes, segundo a jurisprudencia firmada por este tribunal, são de applicação restricta, por importarem limitação de direito e applicação do clausula penal.

Os casos são: 1º, o de percepção de vencimento, pensão, remuneração qualquer que seja, pelo menos, igual ao meio-soldo; 2º, estar, na época do fallecimento do marido, divorciada por sentença condemnatoria a que tiver dado causa; 3º, separada do marido por sua má conducta.

Em nenhuma destas situações encontrando-se a habilitanda, D. Irene de Figueiredo Mascarenhas, não ha como desconhecer o seu direito ao meio-soldo deixado por seu marido.

Quanto a pensão de montepio militar, só não tem direito a ella a viúva que se achar divorciada ao tempo da morte de seu marido (art. 21 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890), situação em que não está a habilitanda.

O art. 10, n. 1, do mesmo decreto estatue que a viúva, depois de haver adquirido a pensão, perde-a em dous casos:

a) si deixar de viver honestamente;

b) si passar a segundas nupcias.

A primeira hypothese não se encontra demonstrada no processo; antes, a sentença proferida, em 1 de maio de 1907, pelo au-

ditor de guerra, perante quem se pretendeu estabelecer, por meio de justificação, a des-honestidade da habilitanda, julgou não provado facto algum dos allegados, que traga a convicção de ter a viúva D. Irene de Figueiredo Mascarenhas máo comportamento.

Tal julgado conformou-se com o parecer emitido em 29 de abril do mesmo anno pelo procurador da Republica.

O segundo caso de perda da pensão de montepio nem sequer foi allegado.

A habilitanda conserva-se em estado de viuvez.

Registre-se a despesa.

Aposentadoria:

Recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico no processo de concessão de aposentadoria ao mestre da officina de obra branca do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Antonio de Araujo Pimenta, para o effeito de reformar-se o despacho do tribunal de 18 de março proximo passado, visto competir ao inactivo o vencimento annual de 3:033\$277, correspondente a 33 annos, nove mezes e quatro dias de serviço publico, de accordo com o título expedido em 30 daquelle mez. — O tribunal resolveu admitir o recurso de que se trata, e dar-lhe provimento, registrando-se a despesa de accordo com os pareceres.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.754 e 1.756, de 22 de abril ultimo, sobre a distribuição dos creditos:

De 31:843\$200 a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 22ª;

De 10:977\$ a no Estado da Bahia, 13:041\$100 a no de Santa Catharina e 2:767\$ a no do Ceará, idem da verba 16ª.

Ns. 1.884 e 1.912, de 2 e 4 do corrente, requisitando a concessão de creditos:

De 2:040\$ a Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 12ª;

De 17:001\$ a no Estado de Pernambuco, idem da verba 11ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.765, de 27 de abril findo, solicitando o pagamento da quantia de 25:143\$645, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a março. — O tribunal deliberou sobre a quantia de 890\$300, em que importa uma factura de Alberto de Almeida & Comp., negando-lhe registro, visto haver erro de multiplicação na ultima parcela da conta.

N. 1.802, de 23, remetendo, por cópia, os contractos realizados pela Capitania do Porto do Estado do Ceará com José Caetano da Costa, João Manoel da Fonseca e A. Diogo & Comp., para o fornecimento de varios artigos às dependencias do ministerio no dito Estado, durante o corrente anno. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que sejam sanadas as irregularidades a que se refere, em seu parecer, o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 269, de 29 de abril ultimo, pedindo concessão dos creditos, no total de 12:792\$620, ao Thesouro Federal e às Delegacias Fiscaes nos Estados das Alagoas, da Bahia, e de Matto Grosso, para as despesas da verba 9ª e das consignações ns. 27 e 33 e — Vantagens de ferragens e forragens —, da 15ª. — O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Dos secretarios de capitancias do Porios:

José Pedro de Faria Junior, do Estado das Alagoas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

Maximiano de Oliveira, interino, do Estado de Matto Grosso, de 3 de junho a 30 de novembro de 1907;

Do pharoleiro Theodomiro Clemente Franco, de 9 de maio de 1903 a 31 de dezembro de 1907, no pharol de Castelhanos, na Ilha Grande.

Dos patrões-mores:

João Tavares Iracema, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, na capitania do Porto no Estado do Ceará;

Hermenegildo Luiz do Carmo, de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1907, na capitania do Porto do Estado do Espirito Santo; Do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado do Maranhão Paulino José Rodrigues, de 1 de janeiro a 31 de março de 1893, e de 1 de abril de 1893 a 31 de março de 1895, exercicios de 1893 a 1894.

Do ex-encarregado das rendas federaes em Capivary, no Estado de S. Paulo, Emilio Steim, de 23 de outubro de 1907 a 25 de janeiro de 1906.

Da ex-agente do Correio D. Antonia Augusta de Carvalho, de Borba, Estado do Amazonas, de 23 de fevereiro de 1903 a 4 de março de 1907;

Otribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da armada Jorge Marques Pereira, de 1 de janeiro a 9 de março de 1907, na Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Do ex-collector das rendas federaes do Rende, Estado do Rio de Janeiro, João Ferreira da Silva Leal, de 11 de fevereiro de 1902 a 30 de junho de 1901.

Dos ex-agentes do Correio:

Manoel Jeronymo da Silva, de Espirito-Santo do Rio do Peixe, Estado de S. Paulo, de 1 de agosto de 1889 a 30 de abril de 1903.

Basilio Rodrigues, do Coronel Orlando, no mesmo Estado, de 10 de junho de 1903 a 23 de maio de 1906.

Do ex-escripturario-pagador da extincta Sub-Contadoria do Districto Telephonico de S. Paulo, Lindolpho Emygdio Jorge de Lima, de 1 de maio a 30 de novembro de 1896. O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 320\$150 o alcance apurado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis, em 10:923\$216 o do segundo, em 16\$000, o do terceiro, e em 217\$140 o do quarto em 11:519\$552 o do ultimo; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento de D. Antonia de Lima Rodrigues, pedindo a revisão das contas de seu fallecido marido, o ex-thesoureiro da Alfandega do Maranhão Paulino José Rodrigues, para o fim de ser relevada do pagamento do alcance de 246\$400, fixado por accordo de 8 de novembro de 1907. — O tribunal resolveu admitir o recurso, para o fim de proceder-se a revisão das contas do responsavel.

Dito do commissario da armada Henrique Alberto Madei, solicitando que as faltas na importância de 48\$300, verificadas nas suas contas, referentes ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905, em que serviu no aviso *Carioca*, cujos objectos accrescem nas contas relativas ao periodo de 1 de janeiro a 5 de novembro de 1906, sejam consideradas nas daquelle exercicio, afim de ser reduzido o alcance total que é de 108\$753, a importância de 59\$955. — O tribunal indeferiu a petição, de accordo com os pareceres.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte Zozino Platão de Oliveira Fernandes, de 20:000\$, em tres immoveis avaliados em 29:000\$000.

Do escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, Estado de S. Paulo Antonio Sarmento, de 5:900\$, como reformo

da anterior, constituída pela hypotheca legal de um immovel de propriedade de Orazimbo Maia e sua mulher, avaliado em 8.000\$000.

O tribunal, attendendo a que os immoveis offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior: e referentes ás contas do commissario da armada Antonio Fernandes de Oliveira, do secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco Jacintho Pinto da Luz Junior e do thesoureiro do 3º Congresso Scientifico Latino Americano Dr. Alfredo Lisboa, mandando expedir-lhes quitação; do cirurgião da armada Dr. Carlos Lindgreen, dos commissarios Jorge Marques Pereira e Santino Saraiva de Faria Castro, do contra mestre Alfredo Francisco do Senna, do fiel de 2ª classe Alberto Duque Estrada, fixando os alcances verificados, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1:500\$, adiantada ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para despesas da assistencia judiciaria no primeiro trimestre deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.590, de 18 de abril, pagamento de 1:391\$425 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Goral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.600, da mesma data, idem de 21\$ a Alberto de Almeida & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.597, da mesma data, idem de 35\$500 a Vidal, Baptista & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.602, da mesma data, pagamento de 820\$530 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.604, da mesma data, pagamento de 3:839\$059, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 1.769, de 6 do corrente, pagamento de 31:915\$167 a diversos, idem de trabalhos realizados e aluguel de casa para a mesma inspeção, em março ultimo;

N. 1.775, de 7 do corrente, idem de 1:311\$244 a diversos de fornecimentos e trabalhos feitos para a mesma inspeção, em fevereiro ultimo;

N. 1.794, de 8 do corrente, idem de 414\$, da folha do pessoal extraordinario do Jardim Botânico empregado em trabalhos para a exposição nacional de 1908, em abril ultimo;

N. 1.787, de 7 do corrente, idem de 3:137\$666, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em abril ultimo;

N. 1.773, da mesma data, idem de 1:226\$587 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de trabalhos effectuados para a Inspeção de Obras Publicas, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.347, de 8 do corrente, pagamento de 11:120\$320 a diversos, de fornecimentos para as obras de construção do Instituto Electro-Technico, annexo a Escola Polytechnica;

N. 2.351, da mesma data, idem de 200\$, da folha da gratificação que compete ao amanuense interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Antonio de Oliveira, em abril ultimo;

Ns. 1.900, 1.901 e 2.392, de 15 de abril e 9 do corrente, idem de 1:644\$300 á *Companhia Lloyd Brasileiro*, de passagens concedidas por conta deste Ministerio.

— Ministerio da Fazenda: Offícios:

Do juiz municipal de S. Gonçalo, pagamento de 1:498\$033 á D. Candida Moreira da Silva, juros do capital e cofres de orphãos;

N. 287, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 7 do corrente, idem de 20\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella estabelecimento, em abril ultimo;

N. 11, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 22 de janeiro, credito de 930\$ áquella delegacia, para pagamento a Antonio Luiz de França;

N. 12, da Delegacia em Pernambuco, de 14 de outubro de 1907, idem de 43\$400 áquella delegacia, para pagamento da etapa devida a Marellino Francisco Leite;

N. 73, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 30 de abril, pagamento de 224\$ a Joaquim Couto, de fornecimentos áquella repartição, de fevereiro ultimo;

N. 202, da Caixa de Conversão, de 5 do corrente, idem de 245\$, da folha dos signatarios de notas daquella repartição, em abril ultimo;

N. 383, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 de abril, idem de 373\$100 á *Companhia City Improvements*, de concertos realizados naquella repartição;

N. 45, da Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos, de 5 do corrente idem de 800\$ ao barão do Amparo, do aluguel do predio occupado pela Secretaria e Archivo, em abril ultimo;

N. 1.830, da Delegacia do Amazonas, de 22 de novembro de 1907, credito de 184\$945 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 38, da Delegacia da Bahia, idem de 32\$120 áquella delegacia, idem, idem;

N. 161, da Delegacia em Minas Geraes, de 23 do outubro de 1905, idem de 621\$985 áquella delegacia, idem, idem;

N. 53, da Delegacia em Matto Grosso, de 2 de março, idem de 2:811\$ áquella delegacia, idem, idem;

N. 482, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 19:751\$364, a Bento Borges da Fonseca, correspondente á 1ª prestação da construção de armazens na praça das Marinhãs.

Requerimento do 4º escripturario da Caixa de Amortização, Carlos de Oliveira, pagamento de 270\$565, do ordenado relativo ao periodo de 3 de fevereiro a 17 de abril ultimo.

Exercicios findos — Requerimentos:

De August da Costa Leite, pagamento de 181\$, de consignação descontados dos seus vencimentos, de 1901 a 1903;

De Heitor da Silva Firme, idem de 122\$, de seus vencimentos dos mezes de novembro e dezembro de 1903;

De Lucas & Comp., idem de 24\$500, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional em 1907;

De D. Dolores Rigueira Ayrosa, idem de 320\$, da sua pensão no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1904;

De Camillo Martins Gomes, idem de 63\$093 de porcentagens referentes ao exercicio de 1907;

De Eduardo José dos Santos Oliveira, idem de 90\$, de gratificação, no periodo de outubro a dezembro de 1906;

Da Camara Municipal de Guaratinguetá, idem de 720\$, de agua fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1906;

Da Camara Municipal de Juiz de Fora, idem de 277\$200, idem idem;

Do padre Roberto José da Costa Cerqueira, credito de 600\$ á Delegacia na Bahia, para

pagamento das congruas que deixou de receber o requerente, em 1903;

De João Calisto Soares, credito de 43\$400 á Delegacia de Pernambuco, para pagamento ao requerente da etapa relativa ao mez de dezembro de 1904;

Do padre Antonio Francisco da Hora, idem de 2:400\$ á Delegacia na Bahia, para pagamento ao requerente das congruas relativas aos exercicios de 1903 a 1906.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.761, de 27 de abril, pagamento de 22:250\$ á Jeronymo Simões de Oliveira, daprimera prestação das obras e reparos da Escola Naval.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 320, de 12 do corrente, pagamento do 402:019\$300 a M. Buarque & Comp., proveniente de transporte de tropas, cargas e bagagens, effectuados no corrente anno;

N. 275, de 30 de abril, idem de 10:639\$390 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

22ª sessão, em 16 de maio de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara ao tribunal que achando-se com dia para julgamento causas que é preciso o numero de 10 juizes desimpedidos, torna-se necessaria a convocação do juiz federal da 2ª vara do Districto Federal.—Foi autorizada a convocação para a proxima sessão.

Por proposta do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo e contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, o tribunal deliberou, alterando as horas de trabalho, começar as sessões ás 11 horas da manhã e terminar ás 3 horas da tarde.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.563 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pedro Lessa; recorrente, o Dr. juiz seccional da 2ª vara; recorrido, José Barbosa de Oliveira.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggrávos de petição

N. 1.029 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; aggravante, a União Federal; aggravado, José Ritt de Queiroz.—Não se conheceu do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.031 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; aggravantes, Hermann Kanitz e outro; aggravados, M. M. Rapozo & Comp.—Deu-se provimento ao aggravo para, reformando a decisão aggravada, mandar que se proceda a nova liquidação, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que annullava o processo da execução.

Conflicto de jurisdicção

N. 191—S. Paulo—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; entro o juiz federal na secção do S. Paulo e o juiz de paz da cidade do Santos.—Resolveu-se dispensar a audiência dos juizes em conflicto, para proseguir a causa na revisão, unanimemente.

*Appellações civeis**(Sobre embargos)*

N. 1.093—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellantes embargantes, Manoel Joaquim de Mattos e outro; appellada embargada, a União Federal.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordo embargado, contra os votos dos Srs. João Pedro e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.382—Maranhão—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a fazenda do Estado; appellados, Santos Irmãos & Successores.—Deu-se provimento á appellação para declarar nullo o processo pela impropriedade da acção proposta, unanimemente.

N. 1.384—Maranhão—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, a fazenda do Estado e appellados Silva Aragão & Comp.—A mesma decisão da de n. 1.382.

N. 1.387—Maranhão—Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a fazenda do Estado; appellados, M. Santos & Comp.—A mesma decisão da de n. 1.382.

N. 1.395—Maranhão—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, o Estado do Maranhão; appellado, Antonio Moreira & Irmão.—A mesma decisão da de n. 1.382.

N. 1.417—Maranhão—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo; appellante, a fazenda do Estado; appellados, Carvalho Coutinho & Comp.—A mesma decisão da de n. 1.382.

N. 1.457—Maranhão—Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo; appellante, a fazenda do Estado; appellados, Silva Freire & Comp.—A mesma decisão da de n. 1.382.

Recurso extraordinario sobre embargos

N. 367—S. Paulo—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; recorrente embargante, a Companhia Agricola de Botucatu; recorrida embargada, a fazenda do Estado.—Foram desprezados, por desempate, os embargos, para se confirmar o accordo embargado, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Manoel Espinola e Guimarães Natal.

*DISTRIBUIÇÕES**Sentenças estrangeiras*

N. 567—Capital Federal—Requerentes, Antonio José do Rego e outros.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 568—Capital Federal—Requerente, Fernando Pinto Ferreira.—Ao Sr. ministro G. Natal.

Appellações crimes

N. 282—Capital Federal—Appellante, a justiça federal; appellado, tenente-coronel Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.—Ao Sr. ministro G. Natal (em substituição).

Appellações civeis

N. 1.542—Capital Federal—Appellante, José Soares Pinto de Serqueira; appellada,

a União Federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.543—Capital Federal—Appellantes, Barros Campos & Comp.; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro João Pedro.

*PASSAGENS DE AUTOS**Appellações civeis*

Ns. 1.065 e 1.133—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.300—Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.408 e 1.537—Ao Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 1.292 e 1.494—Ao Sr. Pedro Lessa.

Recursos extraordinarios

N. 391—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 526—Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 472—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 504—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 1.250—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 967 e 1.044—Ao Sr. Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 532—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

*CAUSAS COM DIA**Conflicto de jurisdicção*

N. 188—Relator, o Sr. João Pedro.

Recurso eleitoral

N. 164—Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Appellações civeis

N. 1.450—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.348—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Revisão crime

N. 1.197—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Procuradoria Geral da Republica, em 16 de maio de 1903

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civeis

N. 1.520—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, João Luiz Vogel e outros.

N. 1.293—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Karl Valais & Comp.

N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.

N. 1.511—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Deodato Pinto dos Santos.

(Sobre embargos)

N. 1.494—Espirito Santo—Appellante embargada, Société Minière et Industrielle Franco-Brazilienne; appellado embargante, o Estado do Espirito Santo.

N. 1.391—Capital Federal—Appellantes embargantes, a Sociedade Anonyma Fabrica do S. João e outras; appellada embargada, a União Federal.

Embargos remetidos

N. 1.537—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, o barão de Lucena.

*Recurso extraordinario**(Sobre embargos)*

N. 526—Rio de Janeiro—Recorrentes, Manoel José da Costa e outros; recorridos,

commendador Bernardino Martins Ferreiro e outros.

Appellações crimes

N. 282—Capital Federal—Appellante, a justiça federal; appellado, tenente-coronel Antonio Augusto Pinto de Siqueira Junior.

N. 310—Capital Federal—Appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Hortencio Cordoville e Gabriella de Lima e Sá.

N. 394—Piauí—Appellante, Antonio da Rocha Santos; appellada, a justiça federal.

Recursos eleitoraes

N. 165—Capital Federal—Recorrente, Dr. Nicanor do Nascimento; recorrida, a junta eleitoral.

N. 164—S. Paulo—Recorrente, Albano Octavio de Lacerda; recorrida, a comissão revisora do alstamento eleitoral do Araras.

N. 163—Rio de Janeiro—Recorrentes, Carlos Araujo Padilha e outros; recorrida, Camillo Ottati Junior.

N. 161—Rio de Janeiro—Recorrentes, Custodio Araujo Padilha e outros; recorrida, Camillo Ottati.

Revisões crimes

N. 1.181—Rio Grande do Sul—Petitionario, Felipe Nery de Brito Charão.

N. 1.179—S. Paulo—Petitionario, Angelo Gomes.

N. 1.230—Capital Federal—Petitionario, José Joaquim de Sá Benevides.

Côrte de Appellação**EDITAL**

Faço publico que ficaram em mesa para revisão dos Srs. juizes os autos de reclamação contra a antiguidade de juizo, n. 2, em que é reclamante o Dr. Virilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara civil e reclamado o Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil, devendo ser julgado na primeira sessão de camaras reunidas.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de maio de 1903. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão do Conselho Supremo, em 16 de maio de 1903

Compareceram os Srs. desembargadores H. Dodsworth e Dias Lima.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

Sessão de Camaras reunidas em 16 de maio de 1903

Presidencia do Sr. desembargador H. Dodsworth—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Nabuco do Abreu, e os juizes de direito Nestor Meira, Carió, Cicero Seabra e Sá Pereira.

Não houve julgamentos, por não ter comparecido numero legal de juizes desimpedidos nas causas com dia.

Pelos Srs. desembargadores Lima Drummond e Celso Guimarães, foi feita por escripto a declaração de que, se tivessem podido comparecer a sessão especial de camaras reunidas, realizada em 4 do corrente, na forma dos ns. 1 e II do art. 24 da lei numero 1.338, de 9 de janeiro de 1905, teriam votado a favor da inficção apresentada pelo Sr. desembargador Muniz Barreto.

*PASSAGENS**Appellações commerciaes*

N. 671—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 2.730—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira..

Apellações cíveis

Ns. 353 e 493—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 782, 877 e 888—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 891—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 250 e 551—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Apellação commercial

N. 725.

Apellação civil

N. 509.

ACCORDÃO PUBLICADO

Apellação crime

N. 1.124.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 16 de maio de 1903

Depositos em pagamento

Supplicants, Corrêa & Sampaio; supplicantes, Siqueira Veiga & Comp.—Em prova. Supplicants, Anna Faro; supplicados, Silva Araújo & Comp.—Julgada por sentença a notificação.

Ações ordinárias

Autor, João Ludovico Berna; réo, cardinal Arco Verde.—Ordenado o desentranhamento da excepção.

Autor, Benedito Caldeira Janot; ré, Companhia Villa Izabel.—Em prova.

Autor, Miguel Bruno Sobrinho; réo, Abelardo Feijó.—Em prova.

Notificações

Notificante, Paulo Francisco da Costa Vianna; notificados, Silva Araújo & Comp.—Julgada por sentença a notificação.

Notificante, Joaquim da Silva Maia; notificado, João Athayde.—Em prova.

Ações summarias

Autor, Francisco Luciano Feio; réos, Fornasine & Comp.—Mantido o despacho aggravado.

Autores, Martins Mendes Faria & Comp.; ré, Companhia Villa Izabel.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Ação de dez dias

Autores, John Moore & Comp.; réos, Adelferno Sanches, D. Angelina Pereira de Moraes, 3ª embargante.—Sem effeito o despacho de fls. 51 v. e em prova a causa.

Execução

Exequente, Nicola João Floriano; executado, Manoel Antonio Bernardo.—Selados e preparados, voltem á conclusão.

Execução de sentença

Exequente, Barbosa da Fonseca Junior; executado, S. Soares & Comp.—Cumpra-se o despacho de fls. 130.

Inventario

Fallecida, Bernarda Francisca da Silva; inventariante, José Joaquim Pereira.—Vista ao 1º procurador seccional.

Crime

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303).—Recebida a appellação.

Autora, a justiça; réo, José Maria da Silva (art. 303).—Officiou-se á testemunha, requisitando-se do chefe de policia.

Autora, a justiça; réo, José Francisco Sodré (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Sertorio Cassiano do Oliveira (art. 303, § 1º do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, José Francisco Sodré e Antonio da Silva Simões (inquerito).—Ao Dr. promotor.

Autora a justiça; réos, Miguel Sabrago e João de Almeida Pinto (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Bernardino Antonio Vieira e Antonio Luiz d'Avila (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça, réo, José Belisario dos Santos (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; (inquerito sobre o assassinato de Gustavo Saboia por Emilio Dufour e suicidio deste).—Ao Dr. promotor.

Inqueritos policiaes

Autora, a justiça; (sobre o suicidio de Antonio José de Souza).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Gregorio de Amorim; (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, João Monteiro, Mario Alves e Alvaro Alves.—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, Adão Cardoso Ramalho; (art. 399 do Código Penal).—Intime-se o réo para apresentar defes.

Autora, a justiça; réos, Miguel Schrago e Oscar Mattoso Maia Fortes; (art. 303 do Código Penal).—Absolvidos por sentença.

Autora, a justiça; réo, Egydio Justiniano.—Condenado a quatro mezes de prisão.

Autora, a justiça; réo, João Francisco (art. 330 § 1º do Código Penal).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Antonio da Conceição; (art. 268 do Código Penal).—Subscreva o escrivão os termos de fls. 22 a 78 e remetta-se o processo ao meretissimo Dr. juiz da primeira Vara Criminal.

Autora, a justiça; réo, Affonso Pinto Carneiro; (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; ré, Elvira da Conceição Lopes e Rita Maria da Conceição; (art. 399 do Código Penal).—Intime-se as rés para apresentar defes.

Autora, a justiça; rés, Sebastiana de Rezende e outras; (art. 399 do Código Penal).—Intime-se as rés para apresentarem defes.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 16 de maio de 1903

Ação ordinaria

Autor, Ferdinando A. de S. da Silveira, como socio liquidante da firma Silveira & Comp. (appellado); réo, Carlos Tavares Pinto (appellante).—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Despejos

Autor, Adolpho Brandão; réo, Dr. Felipe Maria Teixeira.—Nomeados peritos para darem valor á causa.

Autora, Josephina Dorison Monteiro, por si e na qualidade de tutora de seus filhos; réo, John Oberg.—Cumpra-se a sentença de fls. 25 v.

Ações summarias

Autor, Manoel Hermuda (appellado); réo, Manoel Alves da Silva (appellante).—Recebida a appellação em seu effeito devolutivo.

Autores, Silva Neves & Comp.; réo, João Fernandes Loureiro.—Rejeitada a excepção de incompetencia.

Ações de 10 dias

Autores, Dias & Comp.; réo, Jayme Ferreira do Amaral.—Cumpra-se a sentença de fls. 38 v.

Autor, Dr. Renato Carmi (appellante); réo Pedro Roiz dos Santos Franca o Leite (appellado).—Recebida a appellação em seu effeito devolutivo.

Executivo

Exequente, Josephina Dorison Monteiro, por si e na qualidade de tutora de seus filhos; executado, John Oberg.—Cumpra-se a sentença de fls.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira graça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua de Santo Henrique n. 14, desta cidade, pertencente ao espolio de D. Mathilde Deboul

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, e aos quaes o seu conhecimento possa interessar, que o porteiros dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 18 de maio proximo vindouro, a porta do edificio n. 23 da rua Primeiro de Março, onde funcceionam o Supremo Tribunal Federal e Juizo Federal deste districto, após a audiencia do estylo que se realiza ás 12 horas do dia, o predio e terreno á rua de Santo Henrique n. 14, desta cidade, predio que é assabradado, de construcção de pedra, cal e tijolos, em forma de chalet, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de cantaria, medindo de frente 5,30 por 15,30 de corpo de casa, tendo um puxado com 7,45 de extensão por 3,15 de largo; a entrada é ao lado, pelo dito terreno que mede de frente 2,30, com portão de ferro e pilar de tijolos, escada de cantaria e gradil de ferro que dá accesso para o predio, sendo que este é dividido em duas salas, corredor e tres quartos, no corpo da casa, e saleta, um quarto, dispensa e cozinha, no puxado, estando tudo forrado e assoalhado, porém em máo estado de conservação, existindo ao fundo um quintal murado onde estão em uma meia agua a privada e o tanque para a lavagem, quintal este que mede 29,60 de extensão por 8,60 de largura, alargando sempre até fazer 12,90 na linha dos fundos. Esse predio e terreno, que pertencem ao espolio da finada D. Mathilde Deboul e foram avaliados em 9.000\$, vão á 1ª praça deste juizo, a requerimento do Sr. José Teixeira Novaes, inventariante dos bens do mesmo espolio, para solução do inventario. Quem nos mesmos bens quizer lançar compareça neste juizo, no referido dia 18 e hora ao principio declarados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1903. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara cível, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham que a este Juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: — Sr. Juiz da 2ª vara cível, D. Delphina Alves Rodrigues, viúva, e seus filhos Honorio José Rodrigues e sua mulher D. Judith Pacheco Rodrigues, D. Georgina Rodrigues da Fonseca e seu marido Ignacio Malheiros da Fonseca, D. Maria da Gloria Rodrigues e Pedro Rodolpho José Rodrigues, maiores e todos residentes nesta cidade, como unicos representantes do finado Antonio José Rodrigues, quem citar o Dr. Lourenço Ferreira da Silva Leal e sua mulher, como inventariante do finado Antonio José Rodrigues de Araujo e adquirentes e vendedores o Dr. Antonio Serpa Pinto e sua mulher como credores cessionarios o adrecreto-las nos autos de inventario daquelle finado, Luiz Cardoso de Oliveira e sua mulher como senhores e possuidores actuaes, todos maiores e residentes nesta cidade, para, na primeira audiencia desse juizo, virem ver proporem-lhes uma acção ordinaria rescisoria da hypotheca do terreno e bemfeitorias do mesmo, á travessa do Constantino n. 1, na freguezia da Gloria, feita ao dito finado a que se refere a escriptura junta, sob numero e reivindicatoria do dito immovel dos possuidores que o mesmo tem aqui referidos. Requerem para isto dignem-se V. Ex., distribuida esta ao escrivão major Barros, ordenar a citação com a prova de revelia. Protestam offerecer articulado em que melhor ha de expor a sua intenção; estimam o presente para os effectos da taxa em 10.000\$000. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1903. — Carlos Affonso Filho, advogado. (Estava collada uma estampilha devidamente inutilizada). Cite-se. Rio, 29 de janeiro de 1908. — Geminiano da Franca. Exm. Sr. Dr. Juiz — Não foram citados os herdeiros representantes do finado e pretensão credor Antonio José Rodrigues de Araujo e sabem os supplicantes que existiam dous irmãos de nome Francisco José Rodrigues de Araujo e D. Thereza Maria de Jesus, sendo aquelle já fallecido, por isso requer que, justificada a ausencia dos ditos herdeiros da representante, sejam affixados editaes de citação pelo prazo legal, para o fim pretendido na petição retro e os demais termos da acção, até final sentença e execução, com a pena de revelia. E. R. M. Sim. designando o escrivão dia e hora. — Rio, 1 de abril de 1908. — Geminiano da Franca. Depois de feita a justificação foi dada a este auto a sentença do teor seguinte: Julho por sentença a justificação que decorre de folhas a folhas para os effectos do direito. Expeçam-se os editaes, com o prazo legal. Rio, 6 de abril de 1903. — Geminiano da Franca. E por força desta sentença so passou o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, com o qual cito aos herdeiros e representantes do finado Antonio José Rodrigues de Araujo, residente em Portugal, em lugar incerto e não sabido, para vir a este juizo para ver lhe propor a presente acção ordinaria de reivindicacão, advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar á rua dos Invalidos n. 108, ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1908. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-screvi. — Geminiano da Franca.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com 10 dias de prazo e 10 % de abatimento, para a venda dos bens pertencentes a D. Brites Joaquina de Moraes Vieira, na acção que lhe move D. Maria Luiza Lobo, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com 10 % de abatimento, virem ou delle conhecimento tenham, que a este juiz foi dirigida a petição do teor seguinte — Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª vara cível. D. Maria Luiza Lobo, requer a V. Ex. se digne mandar publicar editaes de segunda praça, visto não terem sido vendidos na primeira, os bens panhorados a D. Brites Joaquina de Moraes Vieira, com o respectivo abatimento e prazo da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio 5 de maio de 1908. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada na forma da lei.) Despacho: Sim. Rio, 5 de maio de 1908. — Geminiano da Franca. E por força deste despacho irão á praça no dia 18 do corrente, findo o referido prazo, logo após á audiencia deste juizo, serão vendidos a quem maior lance offerecer, com 10 % de abatimento sobre a avaliação, os referidos predios seguintes: á rua Jockey Club n. 49, assobradado e edificado em terreno que mede de frente 22 metros por 66 de fundos. O predio tem duas salas, quatro quartos, cozinha e despensa; o pavimento terreo é habitavel, com grande salão; no terreno, latrina e tanque de lavar todo murado, com gradil de ferro na frente e portão de entrada, as portadas são de madeira; avaliado em 15.000\$, pertencendo á executada sete dezesseis avos do predio acima alludido, que é do valor de 6.562\$500. Predio á rua Progresso n. 6, Santa Thereza, assobradado, tem jardim na frente, que mede 8m.70 de largura, é dividido em duas salas e dous quartos, copa, cozinha e latrina e área cimentada nos fundos, quintal que mede 20 metros por cinco de largura, avaliado em 7.000\$. Quem pretender arrematal-os deverá comparecer no dia acima indicado, á rua dos Invalidos n. 108, ás 12 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume, do que o official de justiça lavrará a certidão competente para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1908. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-screvi. — Geminiano da Franca.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, as rés Antonia Nunes e Cassilda Rosa

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, Juiz da 6ª pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital de citação virem, com o prazo acima, que por este juizo correm os processos-crime em que é autora a Justiça e rés Antonia Nunes e Cassilda Rosa processadas pelo art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível intimal-as, pelo presente cita e chama as referidas rés, afim de que as mesmas compareçam nesta pretoria, á praça Duque de Caxias n. 1, no dia 6 de junho proximo futuro, ás 11 horas da manhã; caso não compareçam serão julgadas a sua revelia, seguindo o processo a sua marcha regular. Para constar, mandou pessar o presente e outro de igual teor que serão publicados e affixados no logar do costume, ficando trans-

Jado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de Maio de 1908. — Eu Olympio da Silva Pereira, escrivão o escrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Oscar de Almeida Franca, na forma abaixo.

O Doutor José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Oscar de Almeida Franca, denunciado pelo Dr. Promotor adjunto com exercicio nesta pretoria como incurso no art. 294 § 1º do Código Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ás 11 e meia horas da manhã. E para que cheguem ao conhecimento de todos pas-saram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o sub-screvi. — José Nodden de Almeida Pinto.

NOTICIARIO

Caixa de Pensões dos operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official» — Renuiu-se hontem, em sessão ordinaria, a junta administrativa desta caixa, sob a presidencia do Sr. Dr. Alfredo Rocha, director geral.

Pelo secretario, Eugenio Pourchet, foram presentes as seguintes petições:

De Augusto de Melo Cordeiro Githay, conferente da revisão do *Diario Official*, pedindo sua inclusão no numero dos pensionistas da caixa. — A junta, examinados os documentos e attendendo ao laudo do invalides passado pela Directoria Geral de Saude Publica, deferiu a petição, nos termos do § 2º do art. 51 do regulamento vigente.

O Sr. presidente votou contra, por julgar necessaria uma consulta ao Thesouro, por ser tambem o requerente funcionario publico.

De Daniel Antonio de Araujo, pensionista da caixa, pedindo para resgatar pe a quinta parte da pensão que recebe o emprestimo contrahido quando ainda valido. — A junta deferiu, tornando extensiva a mesma medida aos outros pensionistas que estiverem em ideaticas condições.

De Paulino José Borges, Jayme Gonçalves Nunes, Ernesto Gomes da Silva e outros, pedindo para contrahirem um emprestimo extraordinario nas condições do concedido pela junta em sessão de 18 de dezembro de 1907. — A junta resolveu attendel-os em occasião opportuna.

De Manoel dos Santos Lima, Alvaro Graça, Ernesto Gomes da Silva e outros, pedindo prorogação de prazo para a amortização dos debitos dos emprestimos extraordinarios pelos mesmos contrahidos. — A junta resolveu deferir a petição, devendo ser, entretanto, cobrados os respectivos juros.

De Leonor de Moura Tourinho, viúva do operario João da Cruz Santos Tourinho, e pensionista da caixa, communicando ter contrahido segundas nupcias com o Sr. Lúdero Conti. — A junta mandou fazer a averbação, cessando, nos termos do art. 55 do regulamento vigente, a percepção da pensão a que a mesma tinha direito, a partir de 21 de março proximo findo.

Do DD. Maria Martins de Barros, Luiza do Nascimento e Camilla Vieira Ramos, obreiras da encadernação; Maria Christina Corrêa de Avelar, obreira da composição e João Duarte Coelho, obreiro da encadernação, pedindo augmento de suas contribuições mensaes para a caixa. — A junta resolveu deierir estas petições, na conformidade, do art. 5º do art. 51 do regulamento vigente.

A junta, attendendo a que o auxiliar da caixa, José Moitinho dos Santos se achava doente em seu domicilio, e ao grande expediente da caixa, resolveu que fosse admitido, durante o seu impedimento, o crecente da Imprensa Nacional Julio Anórada Pinheiro de Caryalho, na qualidade de auxiliar.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a respectiva acta.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelas seguintes paqu coastes:

Hoje:

Pelo *Italia*, para Las Palmas, Barcelona, Genova e Nápoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muguy*, para Itapemerim, Piuma, Benevente, Victoria, Ponta da Arcia e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mamari*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sallust*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Planeta*, para Victoria e mais portos do norte até Mandós, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Konig Friedrich August*, para Lisboa, Vigo, Southampton e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Voltaire*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Inchdne*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Ilanema*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Iaqui*, para Paranáguá e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aron*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nadia*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde e para o exterior até ás 2.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á respera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 15 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.164	552	1.726
Entraram.....	34	16	50
Sahiram.....	24	17	41
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.170	558	1.758

O movimento da sala do banco o dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 811 consultantes, para os quaes se aviaram 924 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 15 de maio de 1903, 33 pessoas sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	21
Indigentes.....	1

— No dia 16, 64 pessoas, sendo:

Nacionais.....	51
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	27
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	29
Indigentes.....	27

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 13 de maio de 1903.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.1	22.2	15.4	78	0.0	—	0.4	CK ≡	
4 h. m.....	754.3	21.9	15.2	83	3.2	WNW	0.2	CK ≡	
7 h. m.....	755.2	20.4	15.7	88	2.6	WNW	0.7	C-CK ≡	
10 h. m.....	756.1	23.0	16.6	80	2.5	N	0.1	SK	
1 h. t.....	754.4	22.1	16.0	76	7.7	SSE	0.3	KK N	
4 h. t.....	753.6	21.0	16.2	82	12.5	SSE	0.8	CK SK KN	
7 h. t.....	755.7	22.7	15.8	82	5.6	SSE	0.1	CK ≡	
10 h. t.....	756.6	22.0	15.5	79	2.3	SSW	1.0	CK KN	
Médias.....	755.13	21.94	15.83	81.0	4.6		0.4		

Temperatura: maxima ás 11 hs. 1/2 M, 27.3; minima, ás 7 hs. 15m M, 20.3—Evaporação em 24 horas, 2.3.—Ozone ás 7 hs. m, 0; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 9 hs. 25m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 15 de maio de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
	1 a	758.65	20.6	14.41	80.2	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	758.54	19.4	14.13	85.9	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	758.42	19.9	14.35	83.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	758.26	19.9	13.83	80.4	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	758.30	19.9	14.52	81.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	758.43	19.9	14.25	83.0	SSW	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	7	758.73	20.0	14.45	83.0	SSW	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	8	759.25	20.2	14.33	81.1	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	9	759.60	21.7	14.73	75.5	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	10	759.69	23.0	16.75	81.3	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—
	11	759.42	24.3	13.74	60.9	NW	2	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	12	759.01	21.8	13.44	57.2	ESE	3	Bom	—	1	—	—	2.70	—	—	—
	13	758.17	25.0	15.35	65.8	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—	—
	14	757.80	24.5	15.14	66.3	SSE	3	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	15	757.02	24.2	13.48	60.2	SSE	5	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	16	757.88	23.6	14.40	66.6	SSE	6	Claro	—	1	—	—	—	—	—	—
	17	758.57	23.0	14.86	71.6	SSE	5	Claro	—	8	—	—	—	—	—	—
	18	758.75	22.6	15.79	78.0	SSE	5	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19	759.37	22.4	16.26	81.0	SSE	4	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	20	759.76	22.3	16.15	81.0	SSE	4	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	21	760.27	22.2	16.55	83.1	SE	4	Bom	—	8	—	—	—	—	7.94	—
	22	760.33	22.0	16.16	82.0	SE	4	Bom	—	6	—	—	—	—	—	—
	23	760.63	22.2	15.67	78.8	SE	3	Encoberto	—	10	23.6	25.5	19.0	—	—	—
	24	763.23	22.1	15.73	79.8	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. p. e a minima ás 2 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 15-5-1908=0° 10' 30" NW

Inclinação do dia 15-5-1908=12° 542 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 15-5-1908=0.24998 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 16 de maio de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.42	23.2	21.83	27.45	S. Paulo.....	767.25	17.0	11.48	16.25
S. Luiz.....	—	—	—	28.75	Santos.....	767.83	22.5	14.85	21.60
Parnahyba.....	—	—	—	23.75	Paranaguá.....	767.09	19.9	7.50	19.80
Fortaleza.....	762.59	25.0	22.36	27.25	Curityba.....	770.73	11.5	9.49	11.55
Natal.....	763.10	29.6	20.34	27.95	Guarapuava.....	767.57	10.5	5.94	12.75
Parahyba.....	—	—	—	26.25	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.18	23.3	19.73	26.95	Posadas (x).....	766.50	14.0	11.91	19.50
Joazeiro.....	762.56	25.3	14.01	21.25	Florianopolis.....	768.15	16.3	11.21	17.15
Maceió.....	—	—	—	26.50	Santa Maria.....	764.50	19.0	11.71	19.50
Aracajú.....	763.23	26.6	19.43	25.20	Corrientes (x).....	763.68	14.2	9.65	15.75
Ondina (Bahia).....	761.80	27.0	19.76	26.10	Itaqui.....	766.84	16.5	10.95	20.65
S. Salvador.....	764.93	27.6	19.53	26.10	Porto Alegre.....	764.36	14.0	9.90	16.00
Ilhéos.....	765.58	26.0	21.35	26.15	Bagé.....	768.50	15.6	9.85	15.90
Cuyabá.....	767.66	25.5	20.30	26.75	Rio Grande.....	766.68	14.5	11.60	18.20
Uberaba.....	765.95	20.0	14.13	20.10	Cordoba (x).....	765.00	12.0	10.46	15.50
Victoria.....	767.09	23.0	17.56	24.35	Rosario (x).....	764.40	13.0	11.16	15.00
Barbacena.....	766.41	18.0	12.62	16.80	Mendoza (x).....	764.70	8.0	6.89	14.50
Juiz de Fora.....	769.19	19.0	13.20	20.60	Buenos Aires (x).....	763.90	13.0	9.85	15.50
Campinas.....	767.40	17.6	11.12	16.50	Montevideo.....	765.10	14.0	9.51	13.75
Capital (Rio).....	767.96	23.2	16.45	22.25					

Em Barbacena choveu na tarde de ontem.

Em Juiz de Fora chuveu na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de ontem verificaram-se em Curityba com 3.5 e Guarapuava com 6.5.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos do Norte.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de ontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.110

Kock & Comp., negociantes exportadores, estabelecidos em Colonia, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste em uma mão direita empunhando um cabeça de cobra com a bocca aberta. Esta marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada nos seguintes artigos: Aço em bafas, bigornas, machados, achas, perfuradores, verrumas, catraças de furar, thezouras para folhas de Flandres, thezouras para jardim, thezouras para tosquiar lã de ovelhas, corta-fructos, raspadores, corta-fios, cravos para ferrar, limas e grozas, raspadeiras, fuzis, apetrechos para pesca, torques para gazistas, torques para canos, martellos de toda especie, paraluzos, porcas, facas de picar, machadinhas, plainas e laminas para as mesmas, cortadores de parafusos de madeira, grossa para ferrador, saca-volhas, tarrachas de toda especie, mandris, trolhas, cavadores, ferrolhos de toda sorte, serras de toda a especie, laminas do serras, enclachas e pás, foices, aencinhos, fechaduras de toda a sorte, aparafuzadores, chaves de parafuso, chave inleza, forros de cortar, torno de ferro, seguranças para portas, ferragens para portas e janelas, esquadros, guindastes, niveis, compassos, campainhas de puchar, torques de toda a especie, arreios de montaria e carro, esporas, colheres e garfos prateados de metal *Britannia*, ferragens para construção de moveis, artigos de latão fundido, estanho, zinco e ferro,apparelhos domesticos e cosinha, de laca, estanhados, esmaltados e nickelados, bem como de folha, de latão e nickel, enxádoes, picaretas, facões de caça e de matto, facas e tesouras de toda a sorte, armas brancas, armas de fogo e munições para as mesmas, de fabrica dos supplicantes. Excluem-se agulhas de toda a sorte. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1908. — Por procuração, *Antonio Thomas Quartim & Comp.* (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.110 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.619

Borlido Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara ns. 67 e 69, veem apresentar á essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, cujo desenho representa um trevo de quatro folhas, tendo por cima a palavra «Eternal», e por baixo a indicação de «Marca Registrada». Os requerentes adoptaram a referida marca e nome por elles creada, constituindo qualquer delles característico principal para distinguir uma qualidade especial de ladrilhos e mosaicos de ceramica, que fazem parte de seu commercio. A referida marca e nome «Eternal», serão moldados no proprio mosaico ou ladrilho e pintados ou gravados nas caixas ou engradados para seu acondicionamento, e servirão também em todos os papeis commerciaes dos requerentes, impressos em qualquer cor, para o que pedem o necessario registro para a referida marca e nome, de modo a lhes garantir o seu direito e propriedade, na forma da lei.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 11 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.619 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Achavam-se colladas quatro estampilhas, sendo uma de 5\$, uma de 1\$, uma de 500 réis e uma de 100 réis, inutilizadas com a data de 14 de maio de 1908 e com a assignatura do secretario, *Fabio Nunes Leal*.

N. 3.620

Borlido Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara ns. 67 e 69, veem apresentar á essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, cujo desenho representa um circulo com duas reentrancias lateraes, tendo em cada uma as palavras «Sun e Light». Na parte superior do circulo, leem-se as palavras «The Alpha Acetylene & C.» e na parte inferior as palavras «Increase Light». Dentro do circulo, ve-se um triangulo em duas linhas e a seguinte indicção: «310 Alpha Carbide»; nos espaços lateraes fora do triangulo as palavras: «Efficiency—Economy»; por baixo do triangulo, ve-se o desenho de um bico para gaz acetylene ladeado das palavras «Trade Mark».

Os requerentes adoptaram a referida marca, da qual o característico principal é a palavra «Alpha» para distinguir uma qualidade especial de carbureto de calcio, fabricado no estrangeiro, que os supplicantes pretendem importar para o seu commercio e será a referida marca e palavras pintadas ou gravadas nas caixas ou barris contendo carburito ou ainda estampadas em chapas de metal para serem afixadas nos mesmos volumes. Além disso, os supplicantes também farão uso dessa marca e palavra em todos os seus papeis commerciaes, circulares, annuncios e impressos de qualquer natureza e em qualquer cor, e para garantir o seu direito o propriedade á referida marca e nome, requerem o seu registro na forma da lei.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 11 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.620 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Achavam-se colladas quatro estampilhas, sendo: uma de 5\$, uma de 1\$ e duas de 300 réis, inutilizadas com a data de 14 de maio de 1908 e com a assignatura do secretario, *Fabio Nunes Leal*.

N. 3.621

Borlido Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara ns. 67 e 69, veem apresentar á essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, cujo desenho representa um barril de madeira no qual se lê á cabeça a palavra «Veloxine» tendo por baixo as letras H. P. ligadas e mais as palavras «The Perfect Lubricant Co.», e a indicação «Trade Mark». No bojo do mesmo barril vê-se mais a declaração «Especialidades em oleos para lubrificação». Os supplicantes adoptaram a referida marca de commercio da qual o característico principal é a palavra «Veloxine», creada pelos requerentes, seguida ou não pelas iniciaes indicativas da applicação do oleo, para distinguir uma qualidade especial de oleos para machinas fabricado no estrangeiro e que os requerentes pretendem importar para seu commercio. A referida marca o nome «Veloxine» será gravada ou pintada em qualquer cor na cabeça dos barris, caixas latas ou frascos, contendo o referido oleo, mas sem a indicação que se vê no bojo, a qual será em-

pregada somente quando essa marca seja usada nos papeis commerciaes dos supplicantes, taes como contas, enveloppes, papel de correspondencia, etc. Nestes termos, o para garantir o seu direito á referida marca e nome «Veloxine», requerem os supplicantes o necessario registro na forma da lei.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 11 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.621, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Achavam-se colladas quatro estampilhas, sendo: duas de 3\$ cada uma e outras duas de 300 réis cada uma, inutilizadas com a data de 14 de maio de 1908 e com a assignatura do secretario, *Fabio Nunes Leal*.

N. 3.624

Borlido Moniz & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara ns. 67 e 69, veem apresentar á essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, cujo desenho representa a figura do signo de uma bussola indicando os quatro pontos cardinaes, tendo no centro a palavra «Visuvio» e em redor do signo as palavras «Portland Cement Concrete Works, Trade Mark», distribuidas nos quatro vãos fechadas pelas quatro pontas do signo. Esse signo está collocado dentro de um circulo feito em traços fortes do qual emergem raios que se dirigem á periferia do outro circulo em traços fracos. Sendo o desenho uma concepção para decoração, não tem uma denominação especial, constituindo o característico principal da marca a palavra «Visuvio» que os requerentes adoptaram para distinguir uma qualidade especial de cimento de manufactura estrangeira do qual são importadores para seu commercio e será usada em rotulos impressos em qualquer cor para serem collocados no vazilhame de qualquer natureza contendo o referido cimento, ou ainda gravado no mesmo vazilhame por entalhe a fogo. Os requerentes farão também uso da referida marca em todos os seus papeis commerciaes, e por isto, requerem o necessario registro na forma da lei, que garanta o seu direito o propriedade.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 14 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.624, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Achavam-se colladas 4 estampilhas, sendo: 2 do valor de 3\$ cada uma, 1 de \$500 e mais 1 de \$100 réis, inutilizadas com a data de 14 de maio de 1908, e com a assignatura do secretario, *Fabio Nunes Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 do maio de 1908.....	3.970.900\$130
Idem do dia 16 :	
Em papel . 138.850\$637	
Em ouro.... 87.608\$779	226.459\$416
	4.197.359\$546
Em igual periodo de 1907...	4.193.156\$906

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de maio de 1908

Interior.....	20.730\$615
Consumo	
Fumo.....	1.819\$000
Bebidas.....	5.289\$603

Phosphoros....	24:000\$000	
Calçado.....	1:332\$400	
Perfumarias....	40\$000	
E. pharmaceuti-		
cas.....	2\$0\$000	
Vinagre.....	86 409	
Chapéus.....	2:074\$000	
Tecidos.....	7:010\$000	
Registro.....	680\$000	42:531\$400

Extraordinaria.....	9:987\$370	
Depositos.....	161\$000	
Renda com applicação espe-		
cial.....	6:190\$534	

Total..... 79:650\$919

Renda dos dias 1 a 15 de maio de 1908..... 797:264\$438

876:915\$357

Em igual periodo de 1907.... 846:592\$198

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 9 de junho proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 12ª sessão do jury, á rua da Relação, pavimento terreo da Corte de Appellação, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

- 1 Antonio Pedroso Souto.
- 2 Francisco Borges de Menezes.
- 3 Soares Moreira.
- 4 Francisco Rasteiro.
- 5 Dr. Octavio Asely.
- 6 Virgilio de Oliveira.
- 7 Antonio Corrêa Paes.
- 8 Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo.
- 9 Americo Eugenio da Fonseca Costa.
- 10 Agnello Mario Caracero.
- 11 Alfonso Cabral.
- 12 Alexandre Pereira Lima.
- 13 Alberto de Araujo Rangel.
- 14 Annibal de Souza Castro.
- 15 Bernardo Hilário Alves da Silva.
- 16 Benvidio Meira.
- 17 Carlos Alberto de Paiva.
- 18 Estevão Cardoso de Oliveira Bastos.
- 19 Edmundo Rockert.
- 20 Elpidio João Bonamorte.
- 21 Francisco Marianno Amorim Carrão.
- 22 Bacharel Frederico Augusto O'lympio de Jesus.
- 23 Geraldino de Carvalho e Silva.
- 24 Herculano Soares Thompson.
- 25 Dr. Humberto de Saraiva Antunes.
- 26 Dr. Hemeterio José dos Santos.
- 27 Heitor Guimarães.
- 28 Ignacio Antonio Moreira de Queiroz.
- 29 José Luiz Martins de Souza.
- 30 José Luiz Pereira.
- 31 Dr. José Mathias Gurgel do Amaral.
- 32 João Baptista Moreira Porto.
- 33 Dr. João Carvalho de Araujo.
- 34 João Pamphilo de Lima Ferreira.
- 35 João Thomaz Cardoso.
- 36 Joaquim José de Oliveira Guimarães.
- 37 Joaquim José de Azevedo.
- 38 Joaquim Augusto de Souza Rabello.
- 39 Joaquim Antonio Terra Passos.
- 40 Jayme Carlos da Silva Telles.
- 41 Luiz Bazilio Peixoto.
- 42 Liadolpho de Souza Neves.
- 43 Manoel Alves da Rocha Pinto Junior.

- 44 Manoel Gonçalves Corrêa.
- 45 Miguel Pinto Vieira.
- 46 Pedro Cerqueira de Alambary Luz.
- 47 Raül de Moraes Caffet.
- 48 Dr. Verissimo José de Mello.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, se convida a comparecerem no salão das sessões do Primeiro Tribunal do Jury, á rua da Relação, pavimento terreo da Corte de Appellação, tanto no referido dia e hora, ao principio declaiado, como também nos que se seguirem, a é o encerramento da sessão, sob pena de serem multados, na fórmula da lei, os que deixarem de comparecer sem motivo devidamente justificado. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente, que vae por mim assignado, e será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 11 de maio de 1908. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escriptivo, escrevi. — Antonio Marques da Costa Ribeiro.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará aberta na secretaria da mesma escola, a inscripção para o curso dos candidatos á matricula no 1º anno do curso especial.

Só serão admittidos á inscripção para esse concurso os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragraho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1908, approved pelo decreto n. 4.017.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1908. — O amanuense da escola, Jayme Aragão Gesteira.

Freguezia de Santa Rita

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de Santa Rita:

Faço saber que, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritisimo Dr. juiz pretor, no edificio do quartel, á rua da America n. 32, o conselho de qualificação da guarda nacional para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, com observancia das disposições vigentes e das ordens emanadas do Exm. Sr. marechal João Silva Barbosa, commandante superior, e ordem do dia n. 113, de 5 de maio. Convido os Srs. capitães Marcellino Araujo Penna, João José de Araujo Filho, tenente Alfredo dos Santos, Couceiro e o 2º tenente Carlos Theodorico da Silveira a comparecerem no local, dia e hora designados. E para constar faço o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado no local, á vista, para que alleguem na qualificação os seus direitos os que forem qualificados. Quartel do 19º batalhão, 9 de maio de 1908. — Eugenio da Silveira Alves da Silva, tenente-coronel, presidente.

Paróchia da Candelaria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

José Bandeira de Mello, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da paróchia da Candelaria, tenente-coronel commandante do 4º batalhão de infantaria,

faz saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã se installará no predio n. 3 da rua S. Pedro, secretaria provisoria do 4º batalhão, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva em observancia das disposições de titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, e ordem do dia do commando superior da Guarda Nacional desta Capital n. 133, de 5 do corrente.

Outrosim, convido os cidadãos capitães Raymundo Arêa e Mourinho, Eurico Herculano de Pinho e Silva, tenente José Lopes Marinho e 2º tenente Alvaro Amarante Vieira Cunha, a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar, passo o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos lugares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 9 de maio de 1908. — Tenente-coronel José Bandeira de Mello, presidente.

Paróchia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel José Muniz, commandante do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da paróchia de Santo Antonio:

Faço saber que no dia 17 do corrente mez, ás 9 horas do dia, se installará, com a assistencia do meritisimo juiz pretor, no edificio da respectiva pretoria (5ª), á rua do Lavradio n. 97, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, com observancia das disposições de titulo 1º, capitulos 1º e 2º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general do commando superior desta Capital, datada de 5 de maio corrente, sob n. 133. Outrosim, convido os Srs. capitães José Ernesto Gaulhier, Horacio Novella da Silva, Antenor de Azevedo Marques e o tenente Luiz Portocarrero Vellos, a comparecerem no referido edificio, naquella dia e hora. E para constar faço o presente, que vae publicado no *Diario Official* e affixado em lugares publicos, avisando-se ás partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 9 de maio de 1908. — Tenente-coronel José Muniz, presidente.

Freguezia da Ilha do Governador

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante interino do 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Ilha do Governador:

Faço saber que, em observancia ás disposições dos titulos 1º e 2º do decreto 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, e da ordem do dia n. 113, do commando superior, datada de 5 do corrente, se reunirá na sede do 28º districto policial, no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, com assistencia do Exm. Sr. Dr. juiz supplente da 2ª Pretoria, a junta qualificadora, e para esse fim convido a comparecerem no mesmo lugar, dia e hora acima designados os membros nomeados, Srs. capitães Amancio Avila Bueno e José Pereira da Silveira.

1º tenente Eugenio Augusto Ribeiro e João Baptista Randolpho Paiva Junior. E para constar lavrei o presente edital, que será publicado na imprensa official e affixado no logar do costume. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908. — *Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, maior presidente.

Parochia de Inhauma

15º BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL

Conselho de qualificação de guardas nacionais da parochia de Inhauma.

13ª Pretoria—Primeira reunião

Em cumprimento a ordem do dia n. 133 do commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal, datada de 5 de maio de 1908, aviso aos interessados que no dia 17 do corrente, com a assistencia do Dr. prelor da 13ª pretoria, começarão os trabalhos do conselho de qualificação na rua da Piedade n. 14 e se prolongaão diariamente das 9 às 2 horas da tarde até 31 de maio, de accordo com o decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, arts. 8º e 9º, e dec. 1.130 de 12 de março de 1853, art. 9º.

Durante o prazo citado serão acceitos requerimentos pello inclusão ou exclusão no alistamento.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1908.—*José Nêcio Burlamaqui*, tenente-coronel presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

A. Varges, responsavel pela pharmacia Ferreira Duarte & Comp., estabelecida no largo do Guimarães, rua Aqueducto n. 48, multado em 100\$, por ter dado consultas, formulando e fornecendo medicamentos sem receita medica a quatro doentes de varíola residentes á ladeira do Castró n. 17, infringindo o art. 271 do citado regulamento;

Carolina Augusta Machado, residente á ladeira do Castró n. 17, multada em 20\$, por não ter communicado á Delegacia de Saude a existencia de quatro doentes de varíola, em sua residencia (casa de alugar commodos), infringindo o art. 137, combinado com o art. 135 letra a, do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Fredolino Cardoso, residente á rua do Ourvidor n. 110, multado em 200\$ por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 1.398, conforme consta do 2º termo de intimação que accitou sob n. 7.320 para melhoramentos no predio n. 43 da rua Acro, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Miguel Mendes da Silva, residente á rua do Rezende n. 82, casinha n. 7, (estalagem), multado em 200\$, por não cumprido a intimação n. 427 para desocupar a referida casinha, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Antonio Maria Gonçalves Pereira, residente á rua Miguel Cervantes n. 1, multado em 50\$, por ter allugado os barracões dos fundos da casa de sua residencia sem ter communicado á Delegacia de Saude, infringindo a letra a, paragraho unico do artigo 27 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Campinho ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16, dia 22 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Estrada Real de Santa Cruz ns. 291 e 293, dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 294, dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Americana n. 10, dia 27 do corrente, ao meio-dia;

Rua Muriquipary ns. 23 B e 23 C, dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Para conhecimento dos interessados faço publico que o Sr. Dr. director geral resolveu, ouvido o fiscal do governo federal junto á Escola de Pharmacia de S. Paulo, mandar cancelar para todos os effectos os registos dos titulos do Srs. Alvaro Castello e Aldovrando Graça, visto ter-se verificado que os alludidos documentos são apenas licenças concedidas pela referida escola para o exercicio da profissao de dentista no Estado de S. Paulo.

E, para constar passou-se este edital, que vae ser publicado, sendo do seu teor notificadas as repartições sanitarias da Republica.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações, que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praia das Saudades n. 90.
Rua Senador Euzebio n. 344.
Rua Senador Euzebio n. 62 (loja e botiquim).

Rua Victor Meirelles n. 25 A (terreno).
Rua do Areal n. 33 (casa de commodos).
Rua do Areal n. 33 (sobrado).
Rua Conde do Bomfim n. 12.
Rua Conde do Bomfim n. 149 B.
Rua Costa Pereira n. 8.
Rua Barão de Pirassinunga n. 12 A.
Rua Souza Franco n. 37 (Villa Izabel).
Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 157.

Travessa do Paço n. 24 (laudo de vistoria).
Rua da Misericordia n. 36 (laudo de vistoria).

Rua da America n. 160 (laudo de vistoria).
Rua da America n. 198 (laudo de vistoria).
Rua de S. José ns. 4 e 4 A.
Rua de S. José ns. 85 e 87.
Rua do Senado n. 12 (laudo de vistoria).
Rua de Nossa Senhora de Copacabana, entre os ns. 33 e 35 (terreno).
Rua de Nossa Senhora de Copacabana numero 39.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

TRANSFERENCIA DE TERRENO-DE MARINHAS, DESMEMBRADO DO DE N.º 97, MARUHY GRANDE, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira ten Brink, requerido as transferencias para os seus nomes dos terrenos de marinhas, desmembrados do de n. 97, no Maruhy Grande, em Nitheroy, freguezia de S. Lourenço, onde se acham os predios n. 41 e 43, que, por compra, adquiriram do almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret, Januario Sampaio, e D. Balbina Lima da Silveira; e, havendo, na extensao da fran e dos mesmos terrenos, uma differença para mais, de 99m,40, que excede a de 312m,60, de que era foreiro Luiz Augusto Pinheiro, que vendeu estes terrenos a Caetano Leal Guimarães, Paulo Bret e José Pereira da Silveira; são e convidados os que se julgarem com direito ás marinhas, comprehendindo as nas mencionadas, entre as de Henrique Briantho e as da Companhia Leopoldina, a apresentar, no prazo deste edital, suas reclamações, competentemente documentadas, fora do qual a nenhuma se attendera.

Directoria das Rendas Publicas, em 9 de maio de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno, lote n. 8, á rua da Caixa d'Agua da Boa Vista, requerida por Clemente José Gomes

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Clemente José Gomes o aforamento do supra citado terreno, no qual existem bemeitorias, são convidados, por este edital, os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações, competentemente documentadas, que acaso tenham a fazer acerca do aforamento desse terreno, ou sobre as bemeitorias nelle existentes; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de abril de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.599, do fabricante Marinoni. Tem jogo completo de rolos com as respectivas formas e quatro ramas e imprime no formato de 100x136 centimetros.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não acciptar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ, NAPHTA E ALCOOL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a gaz, naphtha e alcool, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scintilha

electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante *Societe Suisse Winterthur*, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominaes, caldeira multitubular de chamma reversa, formando um só corpo. Occupa apenas o espaço de dous por tres metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Secção de Artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta dos trapiches da Ordem e Docas Nacionais, nos dias 19, 21 e 23 de maio, ao meio-dia, se hão de arrematar, livros de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

LB: 68 meias quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 3.094 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregadas em 10 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

CFC: 10 barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 670 kilos; vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 21 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

FP: 1 quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 75 kilos, vindo do Porto no vapor *Tamar*, descarregado em 25 de janeiro de 1907.

Lote n. 4

AF: 2 meias quartolas, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 80 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 5

C—M—C: 20 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 1.950 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 6

JTPJ—MFC: 50 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 3.230 kilos, vindos do Porto no vapor *Canarias*, descarregados em 14 de março de 1907.

Lote n. 7

MMC: 1 barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 45 kilos e liquido real 23 kilos, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 8 de agosto de 1903.

Lote n. 8

LB: 2 barris de quinto sem numero.
JMV: 1 barril de quinto sem numero.
PP: 2 barris de quinto sem numero.
PV: 1 barril de quinto sem numero.
TF: 2 barris de quinto sem numero.
SNC: 1 barril de quinto sem numero.
Ao todo nove barris de quinto, vasilhos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 9

PB: 2 quartolas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 488 kilos e liquido legal 390 kilos.

MR: 3 quartolas, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 723 kilos e liquido legal 578 kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Esmeralda*, descarregadas em 13 de outubro de 1906.

Lote n. 10

Alves & Comp. ou Alves Silva C: 25 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 2.273 kilos e liquido legal 1.819 kilos.

Idem: 20 barris decimo, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 930 kilos e liquido legal 744 kilos, vindos do Porto no vapor *Corrientes*, descarregados em 21 de outubro de 1906.

Lote n. 11

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 60 kilos e liquido legal 48 kilos, vindo do Porto no vapor *Teviot*, descarregado em 31 de outubro de 1903.

Lote n. 12

TC: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 93 kilos e liquido legal 74 kilos, vindo do Porto no vapor *Santos*, descarregado em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 13

Mourão & Comp.: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 85 kilos e liquido legal 68 kilos.

FCC: 2 decimos, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 76 kilos e liquido legal 60 kilos.
CRC: 2 barris de quinto, vasilhos, pesando 40 kilos, vindos do Porto no vapor *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 14

FB: 27 barris de decimos, vasilhos, pesando bruto 324 kilos.

Idem: 49 barris de decimos contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 1.767 kilos e liquido legal 1.170 kilos; ignora-se a procedencia, vindos no vapor *Pernambuco*, descarregados em 16 de abril de 1906.

Lote n. 15

MFC: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 75 kilos e liquido legal 53 kilos, ignora-se a procedencia, vindo

no vapor *Bonn*, descarregado em 28 de maio de 1906.

OR: 1 barril de quinto contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 40 kilos e liquido legal 18 kilos, ignora-se a procedencia, vindo no vapor *Creteid*, descarregado em 8 de junho de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NO TRAPICHE DO CAS NACIOAES

Lote n. 1

VB, 2 caixas ns. 1 e 2, contendo obras não classificadas de marmore e simples, pesando bruto 524 kilos e liquido 357, vindas de Trieste no vapor *Duna*, descarregadas em agosto de 1906.

Lote n. 2

PDF: 12 blocos de pedra marmore numeros. 13/24, melindo 14 metros cubicos.

PDF—TM: 2 caixas ns. 146 e 147, contendo duas pedras marmore simplesmente serradas, melindo 6 metros quadrados, vindos de Trieste no vapor *Istria*, descarregados em 27 de setembro de 1903.

Lote n. 3

JTPJ—DMC: 1 barril de decimo, vasilho, vindo de Hamburgo, na vapor *Pernambuco*, descarregado em 11 de outubro de 1903.

Lote n. 4

MBM: 10 barris de decimo, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 788 kilos e liquido legal 606, vindos de Hamburgo no vapor *Tucumán*, em 26 de novembro de 1903.

Lote n. 5

JFC: 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando bruto 83 kilos e liquido legal 65 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Rugia*, descarregado em 27 de novembro de 1906.

Lote n. 6

JFC: 1 quinto sem numero.
DMP: 1 quinto sem numero.
Thomé: 1 quinto sem numero.
F. Mourão: 1 quinto sem numero. Ao todo 4 barris de quinto vasilhos, vindos de Hamburgo, em diversos vapores e descargas.

Lote n. 7

F. Canela: 50 quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 7.336 kilos, vindas de Genova no vapor *Concegiene*, descarregadas em 25 de março de 1907.

Lote n. 8

VFC: 25 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 1.930 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 21 de janeiro de 1907.

Lote n. 9

FB: 4 barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido 165 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregados em 4 de fevereiro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostas, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903. — Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

Do ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo tráfego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver tráfego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimestraes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emittirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa, qualquer de taes obras que vier á ficar danificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de escolher, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na fôrma da condição 11ª, ficará pertencendo à União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.
J. F. Parreiras Horta.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 2 de julho do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preço, do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, compreendido entre Taipú e Caicó e tendo a extensão de 243 km., 830 m., de accordo com as seguintes condições:

1ª

A Estrada de Ferro de que trata este edital será construída de conformidade com os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905, e com as modificações que forem feitas na fôrma do mesmo edital.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e desboscamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da Estrada de Ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da Estrada de Ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo

o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalisação por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas mensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

O pagamento das obras da estrada será effectuado mensalmente segundo a resp-

ectiva medição por meio de titulos que o Governo emitirá vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/3 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal. Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução a que se refere a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de 6 mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo o que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalisará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11.ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidos dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12.ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado;

2º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias sem o consentimento do Governo;

3º, si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;

4º, si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;

5º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13.ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14.ª

As propostas deverão indicar :

a) o prazo dentro do qual deya ficar concluída toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de novembro de 1903.

15.ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16.ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal, ou nos titulos indicados na condição 6ª.

17.ª

A concorrência versará sobre :

- o preço da construcção ;
- o prazo da conclusão das obras ;
- a idoneidade do proponente.

18.ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e quantidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19.ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20.ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento da estrada depois de concluída, comprehendida a parte actualmente

em trafego, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1908. — J. F. Parreiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA BALANCA FIXA (WEIGHBRIDGE) DE 1^m.60 DE BITOLA PARA PESAR CARROS DE 80 TONELADAS.

De orlem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança fixa (Weighbridge) de 1^m.60 de bitola, para pesar carros de 80 toneladas, devendo ter plataforma de 9^m.80 de comprimento, alavanca, apparelho registrador e vir acompanhada de um desenho bem cotado, mostrando a fundação e montagem de todo apparelho. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, ditas, assigna-las com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as fazendas federal e municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ALTERAÇÃO NO HORARIO DOS TRENS SC 25, SC 27, SM 5, SC 29 E SC 31 A VIGORAR DE 25 DE MAIO DE 1908

Estações	SC 25		SC 27		SM 5		SC 29		SC 31	
	De tarde		De tarde		De tarde		De tarde		De tarde	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Central.....		4.40		5.00		5.25		5.50		6.25
São Francisco....	4.47	4.49	5.07	5.09	5.32	5.34	5.57	5.59	6.32	6.34
Engenho Novo....		4.52		5.13		5.38		6.02		6.38
Engenho de Dentro	4.56	4.58		5.16		5.42	6.06	6.08		6.41
Piedade.....		5.00	5.20	5.22		5.45		6.12	6.45	6.47
Cascadura.....	5.05	5.10		5.25	5.48	5.53		6.14	6.51	6.55
Madureira.....		5.12	5.27	5.29		5.55	6.16	6.18		6.57
Rio das Pedras....	5.14	5.16	5.31	5.33	5.58	6.00	6.20	6.22	6.59	7.01
Deodoro.....	5.22	5.27	5.37	5.42	6.06	6.10	6.27	6.35	7.07	7.15
Realengo.....	5.30		5.50							

Inspectoria do Movimento, 16 de maio de 1908. — J. J. de Sá Freire, sub-director do trafego. — Lysias de C. Leite, inspector do Movimento.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Inspectoria de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado do Paraná — Paranaguá — Boia fóra do lugar

De ordem do Sr. almirante inspector de navegação, aviso aos navegantes que a boia branca do canal do norte Paranaguá acha-se fóra de seu respectivo lugar.

Novo aviso dará a sua reposição.

Secção de hydrographia, 16 de maio de 1908. — *João de Andrade Lette*, chefe de secção.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Os candidatos a este concurso são chamados a comparecer no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Escola Naval, para prova escripta da secção D, escripturação de bordo. Para este fim terão lancha no Arsenal de Marinha ás 10 1/2 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Quarto Districto Militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL — CONSELHO DE FORNECIMENTO

Devendo realizar-se no dia 19 do corrente, ás 12 horas, a reunião do conselho de fornecimento para recebimento, abertura e leitura das propostas dos concorrentes ao fornecimento, não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas, e estabelecimentos militares, mas também das forragens e ferragens para a cavallada e artigos de asseio para os mesmos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares e forças do exercito, em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Realengo, Deodoro e Curato de Santa Cruz, durante o 2º semestre de 1908, de ordem do Sr. general commandante do 4º Districto Militar, convido os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião do conselho de fornecimento.

Os artigos a contractar são:

Generos alimenticios

Por kilogramma: arroz nacional, assucar refinado de 1ª, dito de 2ª e dito de 3ª, bacalhão de caixa, banha de porco, batatas, carne secca (mantas especiaes), café em grão tipo 7, café moido superior, carne fresca de vacca, carne fresca de porco, goiabada, herva matte, massa branca para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo mineiro, pão fresco de farinha de trigo, toucinho nacional, lenha da matta virgem em achas de tres kilogrammas, ou simplesmente a peso, verduras, temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente nacional, feijão preto novo, sal commum, vinagre e vinho virgem.

Para sobre-mesa de cada praça, duas laranjas ou duas bananas pratas.

Forragens

Por kilogramma: alfafa, farelo, capim verde (feixe de tres kilos), milho miúdo vermelho.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muarcs, cento; cravos ns. 7 e 8, 1.000; e carvão para forja, kilo.

Artigos de asseio

Sabão virgem, kilogramma; tijolo de arear, um e vassouras de piassava, duzia.

Os candidatos á concurrencia deverão se habilitar perante o Commando do 4º Districto Militar, até as duas horas da tarde do dia 18 ainda do corrente, exhibindo junto ao requerimento dirigido ao mesmo commando documentos que provem haver pago em seu nome, ou da firma social de que fize em parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, desde que tenham firma social; a casa ou escriptorio commercial; os candidatos que não tiverem firma social, casa ou escriptorio commercial devem apresentar documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastante para tornal-o effectivo.

Os candidatos deverão comparecer á secção do material para ler todas as condições do contracto que terão de assignar; e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco, com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira selada.

Os candidatos deverão depositar na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantia integral da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importancia si deixarem de comparecer para assignarem o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concorrentes mostrarão ao presidente do conselho de fornecimento o recibo da quantia depositada na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, aguardando na sala da reunião do conselho de fornecimento a leitura das suas propostas, não devendo retirar-se da mesma sala, sem que seja proclamado o resultado final da apuração das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido a respeito.

Não incluir na proposta impressa fornecida pela secção artigo algum além dos que já se acham descriminados na proposta impressa.

Secção do material do 4º districto militar na Capital Federal, 14 de maio de 1908. — *Francisco Florindo da Silva Ramos*, capitão encarregado do material.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 20 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

53.400^m de brim branco liso de 0^m,66 a 0^m,67.

143.800^m de brim kaki de 0^m,70.

1.650^m de baeta azul de 1^m,10.

6.000^m de cadarço branco de linho de 0^m,011.

1.450^m de flanela azul regular de 1^m,40.

10.323^m,60 de panno garance regular de 1^m,40.

1.400^m de panno azul ultramar de 1^m,40.

30^m de panno azul ferrete regular de 1^m,40.

320^m de panno mescla regular de 1^m,40.
300^m de panno branco regular de 1^m,40.
1.200^m de soutache garance de 1^m,40.

0^m,004.
3.505^m de metim trançado de cores de 0^m,83.

175.000 botões de osso, pretos, grandes, polidos.

245.500 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.

450.000 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.

7.000 botões de metal amarello convexos de 21x8.

8.000 botões de metal amarello convexos de 14x8.

350 botões prateados, grandes, com lyra.

400 botões prateados, pequenos, com lyra.

3.500 botões amarelos, grandes, com virola.

4.000 botões amarelos, pequenos com virola.

100.000 colchetes, brancos, regulares (casas).

50 chapéus de oleado com fita e legend para remadores.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 18 do corrente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto da casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta; sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para o fornecimento do—brim branco liso, brim kaki, panno garance e chapéus de oleado,—é de 90 dias e para todos os outros artigos, de prompto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 12 de maio de 1908. — O chefe da 1ª secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desta fabrica contracta o fornecimento de generos, forragem, ferragem e luz e assim também a lavagem de roupa para a enfermaria, durante o 2º semestre do corrente anno, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na Estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, banha nacional, batatas nacionaes e de Lisboa, biscoitos, bolachinhas americanas, chá Hyson preto e verde, café em grão e em pó, carne secca, dita verde de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demaguy, Bretel e nacional, massas nacionaes e estrangeiras para sopa, dita de tomates, marmelada nacional, pão, pimenta do reino em pó, sabão, toucinho, queijo de Minas, alfafa, farelo 6 milho.

Em litros: azeite doce de lata e de garrafa, espirito de vinho, vinagre branco e

tinto de Lisboa, vinho branco, dito do Porto, de barril, dito vir com, sal commum, feijão preto e farinha fina.

Em latas: kerozene.

Em pacotes: phosphoros de madeira e velas «Brazileiras».

Em centos: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinhos finos.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzias: ferraduras para cavallos e muares.

Por peças: roupa lavada e passada a ferro (inclusive concerto e substituição de botões).

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma dellas selada e em carta fechada até o dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas, de accôrdo com os arts. 27 e 28 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) habilitar-se previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes que forem preferidos ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra de Petropolis, 11 de maio de 1908. — *Gomes Machado*, amanuense intimo.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	90 d/v	A' vista
» Pariz.....	15 5/32	15 1/64
» Hamburgo....	\$630	\$637
» Italia.....	\$777	\$785
» Portugal.....	—	\$638
» Nova York....	—	\$321
» Nova York....	—	\$332
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:019\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897 nom.....	1:015\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	100\$000
Ditas idem de 1904, port.....	278\$000
Ditas idem idem de 1:006, port.	177\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	807\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	63\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$000
Companhia Docas de Santos.....	315\$000
Companhia Seguros Previdente c/40 %.....	315\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	180\$000
Ditas Tecidos Confiança Industrial	208\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE MAIO DE 1908

Assucar Demerara, de Maceió.....	\$440 a \$445 por kilo
Dito mascavo, de Sergipe.....	\$340 » »
Dito mascavinho, idem idem.....	\$475 » »
Dito branco, crystal, de Campos.....	\$520 » »
Dito idem idem, de Pernambuco.....	\$525 » »
Café.....	7\$00 por arroba
Dito.....	2\$579 a 4\$630 por 10 kilos
Algodão em rama, 1ª sorte de Maceió.....	12\$000 » » »
Dito idem, idem, do Ceará.....	12\$600 » » »

Frete e engajamentos na semana de 11 a 16 de maio de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Nova York.....	30 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Voltaire.....	9.500 saccas de café.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Mendoza.....	250 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Provence.....	2.125 ditas idem.
».....	O mesmo.....	France.....	250 ditas idem.
Bordéas.....	900 por 1.000 kilos..	Amazona.....	1.750 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Chiá.....	625 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Sinaí.....	600 ditas idem.
Genova, opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Savoia.....	500 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Italia.....	625 ditas idem.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros de Vida «Sul-America»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1908

Aos 12 dias do mez de maio de 1908, nesta cidade do Rio de Janeiro, sala das sessões da Companhia «Sul-America».

Achando-se presentes accionistas que representam 4.061 acções, correspondentes a 93-20 % do capital, assumiu a presidencia o director Charles J. Quiney, na ausencia do director geral, o qual corvidando para 1º e 2º secretarios os Srs. Drs. João Moreira de Magalhães e Eduardo Kock, declarou aberta a sessão.

Lida a acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 7 de maio do anno passado e não havendo quem sobre a mesma fizesse qualquer consideração, foi ella submettida a votos e approvada.

Declarou o Sr. presidente, em seguida, que eram os fins da presente reunião a apreheensão do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo, os quaes ia mandar ler.

Pedindo a palavra, pela ordem, o accionista Eduardo Kock requereu que fosse dispensada a leitura, em vista da larga publicação feita em toda a imprensa, requerimento este que foi approvedo.

Em vista da dispensa o Sr. presidente submetteu a votos as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, sendo as mesmas approvadas de accôrdo com o referido pare-

cer, tendo deixado de votar os membros da directoria, bem como os do conselho fiscal.

Disse em seguida o Sr. presidente que, achando-se terminado o mandato da directoria da companhia, cumpria ao Srs. accionistas elegerem os novos directores para o novo periodo, bem como decidirem si convinha eleger apenas quatro directores, ficando salvo aos accionistas, a todo o tempo, elegerem mais tres ou si entendiam os accionistas eleger, desde já, os sete directores, conforme permittem os estatutos da companhia. Pedindo a palavra o accionista Eduardo Kock, por este foi dito que lhe parecia deverem os accionistas eleger apenas quatro directores, ficando salvo aos eleitos os accionistas eleger, desde já, os sete directores, conforme permittem os estatutos da companhia. Posto a votos este requerimento, foi o mesmo approvedo. Passando-se á eleição dos quatro directores, foram recebidas 12 cédulas representando 931 votos. Feita a apuração, obtiveram votos: para director geral da companhia o Sr. Justus Wallerstein, 891 votos; e para directores os Srs. Charles James Quiney 836 votos, Dr. José Augusto de Freitas 910 votos e Antonio Sanchez 931 votos. O Sr. Presidente proclama eleitos directores, para o novo periodo social, as pessoas acima designadas. Passando-se á eleição do conselho fiscal foram eleitos os Drs. Sancho de Barros Pimentel por 929, Otto Raulino por 931 e Nuno de Andrada por 931 votos, e eleitos supplentes os Srs. João Vieira da Silva Borges com 931 votos, Pedro Hansen com 927 e Luiz Campos com 931 votos.

O Sr. presidente proclamou o resultado da eleição do conselho fiscal e propoz que

durante o anno os vencimentos sejam os mesmos que agora percebem os membros do referido conselho. Em seguida o accionista Eduardo Kock requer que se lance na acta um voto de louvor á directoria, em vista do criterio com que tem dirigido os negocios sociais. Submettido a votos este requerimento foi elle approvado. O Sr. presidente agradece, em nome de todos os seus companheiros, as provas de confiança com que tem sido honrada a directoria da companhia. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa e pelo accionista que quizerem.—Charles J. Quiney.—Dr. Augusto de Freitas.—Dr. João M. de Magalhães.—A. Hasselmann.—Eduardo Kock.—S. de Barros Pimentel.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Alemã de Beneficencia

PROJECTO 1907. — ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALLEMã DE BENEFICENCIA. DEUTSCHER HULFSVEREIN NO RIO DE JANEIRO.

Approvados pela assemblea geral extraordinaria em 23 de novembro de 1907 e pela assemblea geral ordinaria annual de 15 de março de 1908.

Eduardo Frederico Alexandre, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc. :

Certifico que me foram apresentados os estatutos da *Deutschen Hulfvereins*, escriptos em allemã, os quaes, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e dizem o seguinte, a saber :

Tradução

A Sociedade Alemã de Beneficencia, fundada em 23 de fevereiro de 1844, com sede no Rio de Janeiro e cuja duração, segundo os estatutos, é illimitada, assim como a Escola Alemã, instituida no dia 1.º de setembro de 1832, annexa á mesma, serão administradas pelos estatutos seguintes :

Fins da sociedade

§ 1.º A sociedade tem por fim alliviar a situação de allemães necessitados, domiciliados no Rio de Janeiro, sem distincção de religião e de melhorar a sua posição, dando-lhes conselhos e auxiliando-os.

Sua actividade estende-se a :

- a) auxiliar aos doentes e convalescentes.
- b) cuidar de orphãos pobres, dando-lhes agasalho, alimento, vestuario, e ensinando na Escola Alemã, até deixarem a mesma;
- c) concessão de uma redução ou completa isenção das mensalidades da escola para os filhos de allemães necessitados;
- d) adeantamentos de dinheiro sob garantia;
- e) concessão de auxilios regulares mensalmente a pessoas de ambos os sexos, de boa conducta, aqui residindo ha alguns annos, e que forem pobres e incapazes de trabalhar, especialmente ás enfraquecidas pela velhice e viúvas;
- f) pequenos auxilios em dinheiro ou por outros meios a pessoas que se acharem em necessidades momentaneas;
- g) fornecer o dinheiro para passagens e mais algum para a viagem a pessoas, de cuja permanencia resultariam maiores sacrificios á esta sociedade;
- h) procura de trabalho;
- i) manutenção da Escola Alemã.

N. B.—Nada se pagará para enterros, visto a Santa Casa de Misericordia encarregar-se dos mesmos gratuitamente.

Donativos de qualquer especie para fins humanitarios, principalmente roupas, serão aceitos de todos com agradecimento.

§ 2.º Em casos especiaes, quando os interesses da sociedade assim o exigirem, poder-se-ha continuar com os auxilios tambem a pessoas, que mudarem a sua residencia do Rio de Janeiro com o consentimento da directoria.

§ 3.º Os que procurarem auxilio da sociedade dirigir-se-hão em primeiro logar a um membro da directoria, ao qual compete de obter as informações necessarias, e apresentar o caso, na primeira sessão, aos seus collegas para resolverem.

Constituido, o presidente ou o thesoureiro, em casos urgentes, poderá conceder auxilios menores até a quantia de 10\$, sem mais formalidades. Para a concessão de auxilios maiores deverá o presidente entender-se com mais dous membros, pelo menos, da directoria.

Socios

§ 4.º Todos os allemães e os que fallarem a lingua allemã, pagando uma contribuição annual, quer seja para a escola, quer para a sociedade de beneficencia, serão membros desta sociedade, com direito a votar.

Os membros não serão responsaveis subsidiariamente pelos compromissos da directoria, contrahidos em nome da sociedade. Quanto á fixação da contribuição annual, fica isto entregue á generosidade de cada um. Elegiveis para a directoria serão só aquellos que já pertencerem á sociedade, ao menos um anno.

Administração

§ 5.º A sociedade será administrada por uma directoria, composta de: um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro, um secretario e tres membros assistentes, assim como do pastor da Congregação Evangelica Alemã e do director da Escola Alemã, porém este só com voto consultante.

§ 6.º Os membros da directoria serão eleitos na assemblea geral ordinaria annual por maioria de votos pelo espaço de dous annos administrativos, de tal modo, que alternativamente siam de cada vez tres, respectivamente quatro dos membros, que já tiverem exercido o seu mandato por dous annos. A reeleição dos que sahirem, será no entanto admittivel. O tempo do mandato dos membros da directoria estender-se-ha do dia da sua eleição até que estiverem eleitos os respectivos successores no cargo.

§ 7.º Caso um dos senhores, que forem eleitos, não aceitar a sua eleição ou si por outros motivos se der uma vaga na directoria, assiste á mesma o direito de preencher-a por livre escolha; o presidente, porém, e o seu substituto deverão ser eleitos pela assemblea geral.

Os membros da directoria, eleitos desta forma, exercerão o seu mandato até a época em que os seus antecessores teriam sahido.

§ 8.º A directoria se reunirá mensalmente para discutir sobre tudo que estiver aguardando a sua decisão, conferenciando sobre eventuaes pedidos de auxilio, tomando as necessarias resoluções, nas quaes decidirá sempre a simples maioria de votos, o em caso de igualdade de votos, o do presidente. Sobre estas sessões será lavrado um protocollo pelo secretario ou pelo seu substituto, o qual será lido na proxima sessão da directoria. Na ausencia do presidente, estas sessões serão presididas pelo seu substituto, na eventualidade pelo thesoureiro ou secretario; podendo-se, porém, tomar quaesquer decisões somente si estiverem presentes ao menos cinco membros

com direito a voto (vide § 5º). Todos os membros da directoria serão obrigados ao cumprimento destas resoluções. Tanto as sessões regulares mensaes, como as extraordinarias, que forem precisas, serão marcadas pelo presidente, sendo os convites feitos pelo secretario, ou verbalmente, ou por escripto. Os membros que não puderem corresponder ao convite, devem dar conhecimento disso ao secretario o mais breve possível.

§ 9.º O presidente representará a sociedade de beneficencia e a escola perante todas as autoridades, caixas publicas e para com pessoas estranhas. Elle redigirá o relatorio annuaes, que devem ser apresentados á assemblea geral. Será da obrigação dello de referir-se em todas as sessões da directoria á necessidade de grangear novos membros para a sociedade e tambem á arrecadação das contribuições (annualidades).

§ 10. No impedimento do presidente o seu substituto o representará para todos os effeitos.

§ 11. O thesoureiro terá sob sua guarda o dinheiro e outros objectos de valor da sociedade, pelos quaes será responsavel á mesma. Compete a elle tirar os recibos sobre as annualidades; e proceder a sua cobrança durante os mezes de janeiro a junho, podendo empregar para isso uma pessoa de sua confiança, sob sua responsabilidade. As despesas de ta commissão deverão ser approvadas pela directoria. Dinheiros disponiveis serão collocados a juros com toda segurança. As caixas da sociedade de beneficencia e da escola devem ser escripturadas separadamente. No fim do anno a administração apresentas-se-ha um relatorio especial sobre as mesmas. Nestes relatorios devem ser mencionados os donativos recebidos, com as suas condições, como parte separada do capital.

§ 12. O secretario redigirá os protoccollos sobre as sessões da directoria e sobre as assembleas geraes. Elle terá sob sua guarda os documentos da sociedade, tratará da correspondencia da directoria e fará os convites para as assembleas por ordem do presidente.

§ 13. Os membros assistentes serão obrigados, caso seja preciso, a encarregar-se da substituição do thesoureiro e do secretario.

Administração da escola

§ 14. A escola está sob a superintendencia do presidente e dos tres assistentes, mas a cada um dos membros da directoria assiste o direito, de verificar o andamento e o estado da escola, visitando-a e assistindo ás aulas. A decisão sobre todos os assumptos concernentes á escola compete á directoria; porém os membros, que forem emregados da sociedade, abster-se-ão da votação.

§ 15. A direcção da escola será confiada a um director, escolhido pela directoria. Em caso de impedimento por mais tempo, elle será substituido pela pessoa, que a directoria indicar. O director terá a faculdade, depois de ter-se entendido a respeito com a directoria, de admitir o pessoal docente, que for necessario, e demittir aquellos, que não convierem. E' de sua obrigação de apresentar á directoria, até o dia 5 de cada mez, um relatorio por escripto sobre o estado da escola e sobre a caixa da mesma.

Capital da sociedade

§ 16. O capital actual da sociedade consta de dinheiros disponiveis e collocados a juros, assim como do predio da escola á rua do Rezende n. 114, e o inventario deste.

§ 17. Para o pagamento das despesas corrente devem ser applicadas as annualidades dos membros, os juros e outros recebimentos.

§ 18. O eventual levantamento de uma parte ou do total do capital da sociedade que se acha collocado a juros, como tambem a venda do edificio da escola, só poderá ser resolvido por uma assembleia geral.

Com a execução de uma tal resolução serão encarregados o presidente em conjunto com o thesoureiro ou secretario, caso a assembleia não determinar nada em contrario. Da mesma forma compete á assembleia geral a decisão sobre o emprego do capital existente, o que possa ainda adquirir, em que porém terá sempre que cingir-se ás condições estipuladas pelo doador para todos os donativos.

Assembleas geraes

§ 19. A assembleia geral ordinaria annual terá lugar em janeiro ou fevereiro. — Começará com a leitura do protocollo da ultima assembleia geral ordinaria ou extraordinaria. — Depois a directoria fará uma exposição sobre a actividade da sociedade, a sua situação economica e sobre outros assumptos de importancia. Em seguida proceder-se-ha á eleição para substituir os membros da directoria, que deixarem o seu cargo de accordo com o § 6º. Finalmente serão resolvidos outros assumptos, que ainda constarem da ordem do dia. — § 20. Assembleas geraes extraordinarias poderão ser convocadas pelo presidente a todo tempo. Da mesma forma deverão ser marcadas as assembleas extraordinarias o mais tardar no prazo de 15 dias, caso forem exigidas por escripto, por oito membros pelo menos, os que pertencerem a sociedade ha um anno ou mais tempo, e que não foram empregados da mesma, devendo no seu pedido expor minuciosamente as razões e o assumpto, o qual tem que ser discutido. Além disso a directoria terá que responder ao pedido de incluir na ordem do dia da assembleia geral ordinaria um ou mais assumptos, caso lhe seja feito este pedido por oito membros, por escripto e no devido tempo, o mais tardar cinco dias, antes do dia marcado para a assembleia. — § 21. Os convites para as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão publicados em tres dias differentes em um dos jornaes mais lidos á vontade da directoria. Os annuncios deverão conter a ordem do dia, e serão assignados pelo secretario por ordem da directoria. Além dos pontos contidos na ordem do dia, outros poderão ser discutidos, porém não resolvidos. § 22. Para uma decisão valida sobre modificação dos estatutos, e alienação do capital da sociedade serão necessarios os votos de dous terços dos membros presentes, incluindo a directoria; em relação a outras resoluções decidirá a simples maioria de votos e na igualdade de votos a do presidente. § 23. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias só poderão tomar resoluções, si na primeira convocação, além de cinco membros da directoria, com direito a voto, estiverem presentes pelo menos dez outros membros. § 24. Caso uma assembleia geral ordinaria ou extraordinaria não tenha ficado habilitada para tomar resoluções, será convocada por um unico convite em um jornal, uma segunda assembleia, cujas resoluções serão validas com um numero qualquer de membros. Nada mais continham os ditos estatutos, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em allemão, ao qual me reporto. Em fé de que passei os presentes, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de maio do 1908.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1908. — *Edwardo Frederico Alexander.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.352 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um vehiculo automovel aperfeçoado», em nome da Sociedade Ed. Surcouf & Comp., domiciliada em Seine, França*

O objecto desta invenção é um vehiculo automovel de seis rodas, de grande capacidade de transporte e combinado para evitar que garre, sendo o vehiculo suspenso de modo a haver sempre uma repartição racional da carga sobre os eixos, quaesquer que sejam as desigualdades do solo, e podendo além disso atrelar-se a outro vehiculo e o propulsar.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa o chassis do vehiculo em corte longitudinal de conjunto, estando os orgãos motores e transmissores de força representados em linhas pontuadas, e os orgãos essenciaes de suspensão representados em linhas continuas; a fig. 2 é um schema da suspensão do chassis; a fig. 3 é um corte longitudinal do chassis mostrando os orgãos motores e transmissores em linhas continuas e os de suspensão em linhas pontuadas; a fig. 4 mostra, em plano, o modo de montagem de uma das alavancas duplas de suspensão supportando a extremidade das molas; a fig. 5 é uma vista em elevação, em corte transversal, por A-A da fig. 4.

O chassis 1 traz tres eixos 2, 3, 4; o deanteiro 2 e o trazeiro 3 são directores e manobrados pelo mesmo volante de direcção, o eixo mediano 4 é unicamente motor.

Para que a carga fique sempre racionalmente distribuida sobre os eixos, quaesquer que sejam as desigualdades do solo, o chassis 1 está suspenso do modo seguinte:

As molas 5 supportando o eixo deanteiro 2 estão fixas como de ordinario no chassis 1 por intermedio de estribos 6 e 7 e da ligação 8.

As extremidades das molas 9 do eixo mediano 4 estão fixadas por intermedio da ligação 10 a alavancas em esquadro 11, 12, respectivamente articuladas sobre supports correspondentes 13, 14, montados sobre as longarinas do chassis 1, estando as ditas alavancas 11 e 12 ligadas uma á outra por uma barra 15; além disto, para evitar os deslocamentos longitudinaes do eixo 4, é este guiado por uma biela 16 fixada por uma das suas extremidades ao chassis, e podendo, além disso, servir de tensor de corrente.

As molas 16 do eixo director trazeiro 3 são tambem fixadas a estribos 17, 18, montados nas longarinas por intermedio de alavancas em esquadro 19, 20 e de ligações 21, ligadas essas alavancas uma á outra pela barra 22; o eixo trazeiro 3 é como o eixo mediano 4 mantido longitudinalmente pela biela 23 articulada ao chassis.

Os sistemas de suspensão dos eixos mediano 4 e trazeiro 3 são tornados solidarios um do outro por meio da haste 24 articulada, por um lado, á extremidade da alavanca 19, do eixo trazeiro 3; resulta disto que, quando um destes eixos se aproxima do chassis, por causa das desigualdades do solo, o outro tende a afastar-se, e inversamente.

O comprimento dos braços das alavancas 12 e 19, nas quaes está articulada a haste 24, é tal que o eixo mediano 4 supporta uma carga mais pesada do que os outros, afim de dar mais adherencia ao vehiculo.

O movimento de propulsão é transmittido do motor 25 ao regulador de velocidade 26 e dali pelos eixos a cardan 27, 28 ás rodas medianas motoras 29, por intermedio da corrente 30, do diferencial 31, manobrado este por um mecanismo de *train balladeur*

de duas velocidades, disposto no *carter* 32 e formando de multiplicação complementar do regulador de velocidade 26.

O eixo 28 atravessa o *carter* 32, toca por cardan um eixo 33, prolongando-se até a trazeira do chassis 1 e tendo na extremidade um cardan 34; a ultima travessa do chassis 1 supporta, além disso, uma peça 35 sobre a qual está articulada uma lanca falsa 36, de sorte que, quando for necessario, é possivel atrelar-se á trazeira do vehiculo motor um outro vehiculo cuja lanca de direcção se engata na lanca falsa 36 e que toma a força necessaria á sua propulsão no cardan terminal 34; esse vehiculo rebocado pode ser um chassis commum de trem *Renard*, por exemplo, de tres ou dous eixos.

Podem-se supprimir o cardan 34, o eixo que o toca 33, assim como a lanca falsa 36, quando o vehiculo motor não seja destinado a rebocar outro.

Emfim, si, como está representado no desenho annexo, as molas de suspensão dos eixos estão collocadas por baixo das longarinas do chassis 1, é necessario, para haver uma flecha de deformação sufficiente, adoptar-se para a mola 16 do eixo trazeiro 3 a disposição de curvatura invertida como representado.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da França em 8 de março de 1907.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Vehiculo automovel de seis rodas podendo atrelar-se a outro vehiculo para rebocal-o ou propulsar-o, caracterizado por um dispositivo compensador de suspensão dos eixos mediano e trazeiro, estando fixadas ás extremidades dos ditos eixos a um conjunto de alavancas formando parallelogrammos articulados; sendo ligados os parallelogrammos do eixo mediano aos parallelogrammos correspondentes do eixo trazeiro, do modo tal que quando um destes eixos se aproxima do chassis, por causa das desigualdades do solo, o outro tende a afastar-se e vice-versa; sendo os pontos de articulação das hastas de ligação dos parallelogrammos tais que o eixo mediano supporta uma carga mais pesada que os outros, com o fim de augmentar a adherencia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1908. — Por proenração *Jules Géraud, Lecterc & C.*

N. 5.353 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Obturador aperfeçoado para recipientes», em nome da Chellis-Ellman Company, domiciliada em Portland, Maine, Estados Unidos da America.*

Refere-se esta invenção á classe de rolhas ou obturadores de recipientes, capazes de serem collocados á mão, o caracterizado por uma capsula, com orificio ou orificios por onde sahe o conteúdo do recipiente, o tem um flange voltado para baixo que encaixa na borda saliente da bocca da garrafa, e com garras, de preferencia formadas nessa mesmo flange, que se prendem por baixo daquella borda, e que prendem a capsula á bocca do recipiente. E' tambem a invenção caracterizada pelo emprego de uma peça movel em conexão com a capsula e de preferencia ligada a essa, tendo essa peça uma garras ou garras que se prendem na espaldada da bocca, e a operam juntamente com as garras da capsula para evitar que esta saia do seu lugar, e ao mesmo tempo para manter as partes do obturador bem apertadas contra o recipiente. A peça movel está

em conexão, de preferencia pivotal, com a capsula, do modo a poder ser movida para abrir ou fechar a bocca da garrafa.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma vista lateral do obturador, parcialmente applicado na bocca de uma garrafa; a fig. 2 é uma secção do obturador, collocado no seu logar; a fig. 3 mostra em plano o obturador sendo omitida a substancia elastica; a fig. 4 é uma modificação do obturador; a fig. 5 é um obturador adaptado a recipiente para liquidos e a fig. 6 uma vista lateral do mesmo; a fig. 7 é uma outra modificação; a fig. 8 é uma outra modificação de obturador adaptavel interiormente; as figs. 9 a 12 são outras modificações; as figs. 13 a 18 mostram uma outra forma da invenção; a fig. 19 representa uma capsula como a da fig. 4, mas tendo uma garra do mola; as figs. 20 e 21 mostram uma forma addicional.

1.º é um gargalo da garrafa com espalda 2. Em referencia ás figs. 1 a 3 e 5 a 7 inclusive, 3.º é um capsula na qual está pivotada em 4 uma tampa 5 com uma garra 6 formada com uma parte 7, funcionando como mola e que se prende na espalda 2. A tampa 5 é de preferencia de forma concava em 8, para receber uma guarnição 9 (cortica ou semelhante), adaptada a ficar por cima da abertura 3x na capsula 3, que pôde ser de qualquer tamanho, forma e numero. 10.º é o flange voltado para baixo da capsula 5 adaptado para receber a guarnição 11 que repousa sobre a bocca da garrafa; esse flange estende-se para baixo o sufficiente para se encaixar por fora da bocca da garrafa evitando deslocamento lateral.

A capsula é de preferencia provida com garras 12, que se prendem por baixo da espalda 2 com pressão sufficiente para segurar bem a capsula na garrafa e comprimir a guarnição elastica contra esta. As garras 12 estão de preferencia a distancia uma das outras igual a cerca de metade do diametro da capsula e symmetricamente dispostas em relação ao pivot 4 da tampa 5 e do lado deste pivot. Quando a tampa 5 está aberta para o lado, a capsula pôde ser applicada á garrafa, visto que a garra 6 fica desviada da garrafa; a capsula é collocada na garrafa por meio de um movimento lateral em relação a esta até ficar por cima da bocca; neste momento as garras 12 puxarão para baixo a capsula comprimindo-a contra a garrafa, e ficando encaixada a bocca desta no flange 10. Nesta posição e com a tampa 5 aberta, a capsula está segura pelo flange 10 contra qualquer esforço accidental que tenda a deslocar a, comquanto possa ser removida outra vez por uma pressão exercida simultaneamente um tanto para cima e lateralmente no lado ao opposto do pivot 4. No em tanto, quando a tampa 5 está fechada, a garrafa de mola 6 prender-se-ha na espalda da garrafa do lado da capsula desprovida de garras 12, de sorte que nesta posição o obturador está preso por todos os lados á espalda da garrafa fechando assim a mesma firmemente contra deslocamento lateral, e contra qualquer puxão longitudinal ou pressão interna; 13.º é uma nervura formada no metal elastico da parte plana 3 da capsula, e em posição tal que fica de encontro á parte mediana da guarnição anular 11. Esta nervura elastica de compressão 13 opera juntamente com as garras 12 e 6 para effectuar uma compressão e contacto uniforme em volta da bocca da garrafa, e evitando efficazmente qualquer deslocamento ou ruga da rodela da guarnição durante a applicação da capsula, sua remoção, e manuseamento.

14.º é uma depressão na tampa 5 adaptada a encaixar-se e agarrar em uma saliência correspondente 15 da capsula 13, do modo a manter a tampa firme na capsula, e con-

junctamente com a garra 6 proteger a tampa 5 contra qualquer esforço accidental.

Na forma de obturador representada nas figs. 5 e 6, que, como já se disse, é especialmente adaptavel a recipiente contendo liquidos, a abertura 3x na capsula 3 estende-se lateralmente em 3a até á periphéria, descobrindo assim a guarnição 11 na linha de movimento da tampa 5 de sorte que a parte da guarnição 9 da tampa que repousa sobre a abertura 3x não entra em contacto com o metal da capsula 13. Deste modo a tampa 5 e a sua substancia elastica 9 se estragarão menos com o uso, durarão mais tempo e rolharão perfeitamente.

Na modificação representada na fig. 8 a parte plana 3l da capsula, que corresponde substancialmente á parte plana 3 das figuras acima descriptas, está provida de um tubo 16 adaptado á sua abertura, tubo que entra no gargalo da garrafa, para proteger a capsula contra deslocamento lateral. Neste caso a garra elastica 6l da tampa 5l opera juntamente com o tubo para proteger a capsula contra deslocamento longitudinal, devido ao contacto externo ou pressão interna. Esta modificação está provida de guarnições apropriadas 9l alojada na parte plana da capsula e 9" entre o tubo 16 e a parede interna do gargalo da garrafa.

Na modificação representada na fig. 4 mostra-se uma forma de capsula adaptavel a garrafas, ás quaes se recorre poucas vezes. Nesta forma a parte plana 3" da capsula traz um flange 10 voltado para baixo em que está alojada uma guarnição, e tendo garras 12 que se prendem na espalda do gargalo. Este obturador é applicado á garrafa e tirado della por meio de pressão vertical e lateral do mesmo modo que o obturador descripto em primeiro logar, exceptuando que não ha tampa, visto que a parte plana 3" não tem abertura e por si mesma fecha a bocca da garrafa.

Na fig. 7 uma braçadeira elastica em forma de ferradura 18 está ligada ao flange 10 da capsula por intermedio do membro 17; esta braçadeira, que desempenha a mesma função que as garras 12, é destinada a encaixar-se por baixo da espalda da garrafa. A capsula é applicada á garrafa do mesmo modo que o que se descreveu primeiramente, isto é, empurrando-a lateralmente sobre a bocca da garrafa e movendo-se a tampa 5 para que a sua garra 6 se prenda na espalda da garrafa. Neste caso também o flange 10 e o membro 17 cooperam para manter a capsula em uma posição estavel na bocca da garrafa resistindo a deslocamento lateral.

Em referencia ás fig. 9 a 12 a tampa pôde ser pivotada em 20 no centro da capsula. Esta forma da invenção é operada substancialmente do mesmo modo que a primeira descripta. As figs. 10 e 12 mostram a tampa voltada de modo que a capsula pôde ser adaptada á garrafa, enquanto que as figs. 9 e 11 mostram a tampa voltada de modo que a sua garra coadjuva a acção das garras 12 para firmar o obturador na garrafa. Nesta forma a tampa tem um certo numero de pequenos orificios 21 um tanto deslocados em relação a orificios semelhantes na capsula, de modo que, fazendo-se gyrrar um pouco a tampa, os orificios desta coincidirão com as da capsula e o conteúdo da garrafa pôde ser expellido através d'esses orificios. Neste movimento de abrir e de fechar a capsula o movimento da tampa é limitado por paradas 22 na capsula, contra as quaes esbarra a garra 6. Em todas as posições entre estas duas peças 20 a garra 5 prende-se na espalda da garrafa, mas quando se tenha de remover o obturador faz-se gyrrar a tampa de modo que a garra 6 occupe a posição indicada na fig. 12.

Em referencia ás figs. 13 a 18 a capsula 3b tem a garra 12" o flange 10l mas em vez de lhe estar uma tampa adaptada, coopera com uma peça independente 5" que tem tres garras que se prendem na espalda. Tem também tres depressões 14l em que se encaixam tres saliências 15l da capsula. Quando se colloca a capsula na garrafa colloca-se ao mesmo tempo a peça 5" em direcção opposta, que fecha por meio das depressões e saliências 14l, 15l; as garras das duas peças auxiliam-se mutuamente para prenderem o obturador na garrafa. Nesta forma da invenção a capsula é fechada, a sua parte central é convexa e a peça 5" está em volta desta parte central quando as peças estão collocadas na garrafa.

A fig. 19 mostra uma capsula semelhante á que foi descripta em relação á fig. 4, excepto a que tem uma garra elastica 6" para prender o obturador á garrafa, e que pôde ser solta carregando-se nelle pela parte de baixo.

As figs. 20 e 21 mostram uma forma da invenção nas quaes a capsula está provida de garras e bordo revirado 12 e 10 e de uma tampa correa 24, que quando está metida para dentro fecha a abertura da capsula. A tampa tem uma garra 6" que se prende na espalda da garrafa, para completar os meios de segurar o obturador á garrafa, e é mantida na sua posição de fechar por meio de uma saliência 15" da capsula que penetra em uma depressão 14" da tampa. Esta saliência trabalha também em uma calha 25 na tampa limitando o seu movimento quando se abre.

Quando nas reivindicações annexas nos referimos ao movimento de rotação de uma peça, deve-se entender isto em sentido geral, ou essa peça está pivotada centralmente ou de um lado da capsula, e quando nos referimos a uma peça movel, ou movel lateralmente a respeito da capsula, deve-se entender em sentido geral comprehendendo a tampa ou a peça 5" das figs. 13 e 18, ou a tampa correa das figs. 20 e 21.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um obturador para recipiente da classe dos que podem ser collocados á mão, caracterizado por uma capsula tendo um flange marginal voltado para baixo e garra ou garras elasticas nesse flange adequadas e se prenderem por baixo de uma espalda do recipiente e pela sua elasticidade comprimir como mola de pressão a capsula contra a bocca do recipiente;

2.º, um obturador para recipientes, o qual tem uma capa externa, caracterizada por duas peças, uma das quaes sem garra ou garras, que se prendem a um lado da garrafa na espalda desta, e uma segunda peça em conexão com a primeira peça tendo garra ou garras para se prenderem na espalda da garrafa e completar o fechamento, tendo a segunda peça movimento em relação á primeira;

3.º, um obturador para recipiente o qual tem uma capa externa, caracterizada por uma tampa com movimento de rotação ou movimento lateral em relação á bocca do recipiente e uma garra de fechar na mesma tampa para se prender por baixo da espalda do recipiente;

4.º, em conexão com as características da reivindicação 2, o ser a tampa movel rotativa ou lateralmente supportada pela capsula que é adaptada a ser collocada á mão no recipiente em que se prende por meio de garras;

5.º, em conexão com as características da reivindicação 2, o pivotar a tampa movel a uma capsula que tem meios consistindo de preferencia em garra ou garras para se prenderem por baixo da espalda do recipiente quando a capsula é collocada no rec-

piante dando-se a mesma um movimento lateral; a garra de fechar da tampa quando se prende na mesma espalda impede que a capsula se de-loque no sentido opposto;

6º, em conexão com a capsula e com a peça ou tampa arranjada para gyrar ou mover-se lateralmente sobre a mesma, os meios de prender a capsula e a tampa uma á outra, e a garra de fechar na tampa para manter esta e a capsula na posição em que fecham o recipiente, servindo de preferencia aquella garra também para prender o obturador ao repiente encaixando-se a garra por baixo da espalda deste;

7º, em conexão com uma capsula a'ustavel á bocca de um recipiente e provida de meios que se prendem por dentro ou por fóra do recipiente para impedir movimento lateral em relação a este, uma tampa tendo movimento lateral ou rotativo em relação á capsula e tendo uma garra para prender-se em uma espalda do recipiente;

8º, em conexão com a capsula e tampa das reivindicações 2 e 3, o prover a capsula de uma depressão formada pelo prolongamento da abertura da mesma por onde sahe o conteúdo do recipiente, terminando essa depressão na periphéria da capsula ficando na linha de movimento da tampa que está pivocada á capsula e tem guarnição de materia conveniente para fechar hermeticamente;

9º, em conexão com a tampa e com a peça associada com a mesma, arranjar as garras da capsula de modo que fiquem pendentes da mesma e dar-lhes elasticidade para a semelhança de molas de pressão, se prenderem por baixo da espalda do recipiente apertando a capsula contra este, e arranjar a garra da outra peça de igual modo para prender-se por baixo da espalda do recipiente apertando as partes umas contra as outras mantendo-as no seu lugar. Tudo como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1903. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	300
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	5\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	4\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000